



ATA DA QUINTA SESSÃO ORDINÁRIA DA OITAVA TURMA DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Aos doze dias do mês de março do ano de dois mil e quatorze, às nove horas e sete minutos, realizou-se a Quinta Sessão Ordinária da Oitava Turma do Tribunal Superior do Trabalho, sob a Presidência da Excelentíssima Ministra Dora Maria da Costa, encontrando-se presentes o Excelentíssimo Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro e o Excelentíssimo Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin. Representou o Ministério Público a Subprocuradora-Geral do Trabalho Doutora Evany de Oliveira Selva, sendo Secretário o Bacharel Reginaldo de Ozêda Ala. Havendo quorum regimental, foi declarada aberta a Sessão. Lida e aprovada a Ata da Quarta Sessão Ordinária, realizada aos vinte seis dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e quatorze. Franqueada a palavra a Excelentíssima Ministra Dora Maria da Costa registra que será sua última sessão como Presidente da Oitava Turma. Informa que, no final da sessão, o Excelentíssimo Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro será eleito como Presidente da Turma. Agradece a todos. Ato contínuo, passou-se ao julgamento dos processos aqui consignados em ordem sequencial numérica: **Processo: AIRR - 44200-56.1987.5.01.0241 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): UNIÃO (PGF), Procuradora: Dra. Leila Rosa Bastos Grumbach Pereira, Agravado(s): COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE, Advogado: Dr. Carlos Roberto Siqueira Castro, Agravado(s): JOSÉ CARLOS DA SILVA, Advogado: Dr. Celestino da Silva Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 36100-92.1993.5.02.0009 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): EMPRESA DE ÔNIBUS VILA EMA LTDA., Advogado: Dr. Luiz Fernando do Vale de Almeida Guilherme, Advogada: Dra. Bruna Ehrentreich, Agravante(s): ESPÓLIO de VINCENZO IZZO, Advogado: Dr. Sid H. Riedel de Figueiredo, Advogado: Dr. Agenor Barreto Parente, Agravado(s): EMPRESA PAULISTA DE ÔNIBUS LTDA., Advogada: Dra. Ivone Cristina de Souza João, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Agravos. **Processo: AIRR - 116300-52.1995.5.02.0030 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): PIEDADE DE JESUS MARCOS, Advogado: Dr. Wilton Maurélio, Agravado(s): JOSÉ GERALDO ORNELES DE ALMEIDA, Advogado: Dr. José Osvaldo da Costa, Agravado(s): CASA DE CARNES RIO BONITO LTDA., Advogado: Dr. Adenil Agripino de Oliveira, Agravado(s): CARLOS AUGUSTO MORAIS, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: RR - 148000-27.1996.5.04.0007 da 4a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Recorrente(s): FUNDAÇÃO CULTURAL PIRATINI - RÁDIO E TELEVISÃO, Procurador: Dr. Cândido Inácio Martins de Oliveira, Recorrido(s): LUIZ CARLOS TOMAZ, Advogado: Dr. Pedro Luiz Corrêa Osório, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por violação ao artigo 5º, inciso LV, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastada a intempestividade dos Embargos à Execução da Fundação, determinar o retorno à Vara de origem, para que prossiga no exame do feito, como entender de direito. Obs. 1: Presente à Sessão a Dra. Ivete Maria Razzera, patrona da Recorrente. Obs. 2: Presente à Sessão o Dr. Antônio Cândido Osório Neto, patrono do Recorrido. **Processo: AIRR - 207400-29.1998.5.01.0057 da 1a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): PAULO TOSHIKI KOGA, Advogado: Dr. Ricardo Oliveira de Menezes, Agravado(s): SANDRA ALVES DE SOUZA, Advogado: Dr. Marcos Chehab Maleson, Agravado(s): PROSERV ASSESSORIA ADMINISTRAÇÃO PESSOAL LTDA., Advogado: Dr. David Ricardo Veltri Santiago, Agravado(s): ALEXANDRE LEMOS MACHADO, Agravado(s): ANA PAULA LEMOS



MACHADO, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 30100-24.1999.5.01.0032 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. Karina Graça de Vasconcellos Rêgo, Agravado(s): JAMILI BAILUNI, Advogada: Dra. Gisella Dawes Soares, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: RR - 44900-91.1999.5.17.0006 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, Procurador: Dr. Dax Wallace Xavier Siqueira, Recorrido(s): SINDICATO DOS FARMACÊUTICOS NO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - SINFES, Advogado: Dr. Helcias de Almeida Castro, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas em relação ao tema "sindicato - substituição processual - conversão de precatório em RPV", por violação do art. 100, §8º, da CF, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que a execução seja processada sob a forma de precatório. **Processo: AIRR - 80500-72.2000.5.04.0016 da 4a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): JUCÉLIA FIGUEIREDO, Advogado: Dr. Roberto de Figueiredo Caldas, Agravado(s): HOSPITAL CRISTO REDENTOR S.A., Advogado: Dr. Dante Rossi, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 141700-19.2000.5.15.0002 da 15a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): ANTÔNIO CARLOS ROCHA MORETTI - ME, Advogada: Dra. Luciane Cristina Leardine Luiz, Agravado(s): VICENTE DE PAULA MONTOYA, Advogada: Dra. Adriana Silva Joaquim Balsas, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: ARR - 52300-52.2001.5.02.0444 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s) e Recorrido(s): ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO-DE-OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO DO PORTO ORGANIZADO DE SANTOS - OGMO, Advogada: Dra. Luzia de Andrade Costa Freitas, Advogado: Dr. Fernando Nascimento Burattini, Agravante(s) e Recorrido(s): HÉLIO XAVIER DE MENDONÇA E OUTRO, Advogada: Dra. Daniella Laface Berkowitz, Agravado(s) e Recorrente(s): COMPANHIA DOCAS DO ESTADO DE SÃO PAULO - CODESP, Advogado: Dr. Sérgio Quintero, Agravado(s) e Recorrido(s): SINDICATO DOS OPERÁRIOS E TRABALHADORES PORTUÁRIOS EM GERAL NAS ADMINISTRAÇÕES DOS PORTOS E TERMINAIS PRIVATIVOS E RETROPORTOS DO ESTADO DE SÃO PAULO - SINTRAPORT, Advogado: Dr. Luiz Gonzaga Faria, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do Recurso de Revista da primeira Reclamada, por violação ao artigo 5º, inciso LV, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos ao Tribunal a quo, para que, afastada a deserção pronunciada, prossiga no julgamento do feito, como entender de direito; e II - julgar prejudicada a análise dos Agravos de Instrumento do segundo Reclamado e do Reclamante. **Processo: AIRR - 91200-04.2001.5.08.0003 da 8a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): ANA ROSA RODRIGUES CAL FREIRE DE SOUZA, Advogado: Dr. Paulo Roberto Arévalo Barros Filho, Agravado(s): TAIZ DE NAZARÉ SILVA CARDINS, Advogado: Dr. Nelson Tourinho Tupinambá, Agravado(s): EMPRESA A PROVÍNCIA DO PARÁ LTDA., Agravado(s): EDITORA DE NOTÍCIAS E PUBLICAÇÕES DA AMAZÔNIA LTDA., Agravado(s): GENGIS FREIRE DE SOUZA, Advogado: Dr. Fabio Guedes



Paiva, Agravado(s): MIGUEL ÂNGELO BARLETE ARRAES, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: RR - 236000-60.2001.5.02.0014 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): COMPANHIA DE TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA PAULISTA - CTEEP, Advogado: Dr. Marcelo Costa Mascaro Nascimento, Recorrido(s): LUCIMAR ANDRADE LIMA, Advogado: Dr. Miguel Ricardo Gatti Calmon Nogueira da Gama, Recorrido(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Dr. Eraldo dos Santos Soares, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 195, I, "a", da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que os juros de mora e a multa incidentes sobre as contribuições previdenciárias decorrentes da condenação sejam calculados a partir do dia dois do mês seguinte ao da liquidação da sentença (art. 276 do Decreto nº 3.048/99). **Processo: AIRR - 384400-37.2001.5.02.0201 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): EMPRESA FOLHA DA MANHÃ S.A., Advogado: Dr. Marcelo Costa Mascaro Nascimento, Agravado(s): JOAQUIM COELHO DO CARMO NETO, Advogado: Dr. Toshio Nagai, Agravado(s): COMPANHIA ULTRAGAZ S.A., Advogado: Dr. Rodrigo Jorge Moraes, Agravado(s): SECURITY SERVIÇOS ESPECIAIS DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 77400-35.2002.5.01.0045 da 1a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): PARAIBUNA TRANSPORTES LTDA., Advogada: Dra. Karla Pereira Fortuna, Agravado(s): ALFREDO AUGUSTO, Advogado: Dr. Iratan Borges Fonseca, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: RR - 81100-91.2002.5.01.0021 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Waldir Zagaglia, Recorrido(s): ANA PAULA ASSIS DOS SANTOS, Advogado: Dr. Leandro Reis Nunes, Recorrido(s): CISAT - CENTRO DE INTEGRAÇÃO SOCIAL ATRAVÉS DO TRABALHO, Recorrido(s): PRO UNI-RIO - FUNDAÇÃO DE APOIO À UNIVERSIDADE DO RIO DE JANEIRO, Advogado: Dr. João Pedro Monteiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista do terceiro reclamado, por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a responsabilidade subsidiária atribuída ao Estado do Rio de Janeiro. **Processo: AIRR - 108800-81.2002.5.15.0076 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): THIAGO TADEU DE SOUZA BARONI - EPP, Advogado: Dr. Marlon Furniel Polastrini, Agravado(s): DONIZETE JOSÉ DE SOUZA, Advogado: Dr. José Eurípedes Jepy Pereira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 132600-15.2002.5.01.0049 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Dra. Giovanna Moreira Porchéra, Agravado(s): ELOÁ ALEXANDRE DOS SANTOS, Advogado: Dr. Juracir Rodrigues Pinto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 23300-21.2003.5.02.0255 da 2a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): ALL - AMÉRICA LATINA LOGÍSTICA MALHA PAULISTA S.A., Advogado: Dr. Rafael Amâncio de Lima, Agravado(s): DOMINGOS MARCO LEME, Advogado: Dr. Fábio Borges Blas Rodrigues, Agravado(s): UNIÃO (SUCESSORA DA EXTINTA RFFSA), Procurador: Dr. Luiz Henrique Martins dos Anjos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 131100-91.2003.5.02.0002 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Carlos Roberto Siqueira Castro, Agravado(s): LUCIO AKIO SUMI, Advogado: Dr. Rubens Garcia Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de



instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 155100-04.2003.5.01.0029 da 1a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE, Advogado: Dr. Christian Borges Poubel, Agravado(s): DÉCIO SIQUEIRA DE LIMA, Advogado: Dr. Rodrigo de Freitas Soares, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 175900-90.2003.5.02.0040 da 2a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): LUIZ FERNANDO MARTINS DA SILVA, Advogada: Dra. Ana Paula Zatz Correia, Agravado(s): JANIO ERONDIR DA COSTA, Advogado: Dr. Ademar Moreira dos Santos, Agravado(s): COMENDADOR AUTO SERVIÇO LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 27700-34.2004.5.02.0032 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Cláudia Beatriz Maia Silva, Agravado(s): ROSANA CLÁUDIA DE BARROS, Advogado: Dr. Agostinho Américo dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 144900-36.2004.5.02.0461 da 2a. Região**, corre junto com AIRR - 144940-18.2004.5.02.0461, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): EUDES RODRIGUES DE PAULA, Advogado: Dr. Agamenon Martins Oliveira, Recorrido(s): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogado: Dr. Luiz Carlos Amorim Robortella, Advogado: Dr. Fabiano Santos Borges, Advogado: Dr. Fabiano Santos Borges, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista apenas em relação ao tema "HORAS EXTRAS. DESLOCAMENTO ENTRE A PORTARIA E O LOCAL DE TRABALHO. TEMPO À DIPOSIÇÃO DO EMPREGADOR. SÚMULA 419 DO TST", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, condenar a Reclamada ao pagamento de horas extraordinárias relativas ao tempo gasto pelo reclamante para o deslocamento entre a portaria da empresa e o local de trabalho, desde que superado o limite de 10 (dez) minutos diários, com os reflexos legais, conforme se apurar em liquidação de sentença. Mantido o valor da condenação. Obs.: A presidência da 8ª Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, requerida da tribuna pela douta procuradora da Recorrida, Dra. Bianca Aires de Souza. **Processo: AIRR - 144940-18.2004.5.02.0461 da 2a. Região**, corre junto com RR - 144900-36.2004.5.02.0461, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogado: Dr. Luiz Carlos Amorim Robortella, Agravado(s): EUDES RODRIGUES DE PAULA, Advogado: Dr. Agamenon Martins Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 160800-81.2004.5.01.0010 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Dra. Maria da Graça Manhães Barreto Iglesias, Agravado(s): ROMEU LUIZ FARIAS LILGE, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2500-83.2005.5.05.0039 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): UNIÃO (PGFN), Procurador: Dr. Cláudio Xavier Seefelder Filho, Procurador: Dr. Deize Almeida Galvão, Agravado(s): G. VIDAL CIA. LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 5000-03.2005.5.01.0341 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): MARCO ANTÔNIO PEREIRA DA SILVA, Advogado: Dr. Cristina Araújo Ramos, Agravante(s): COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL, Advogado: Dr. João Pedro Eyler Póvoa, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo:**



AIRR - 7000-60.2005.5.15.0090 da 15a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): UNIÃO (PGF), Agravado(s): GUSTAVO TRAVOLLO MELO, Advogado: Dr. Adriane Aparecida Barbosa Dall'Aglio, Agravado(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. Márcio Elias Barbosa, Advogado: Dr. Robinson Neves Filho, Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: RR - 24500-13.2005.5.03.0143 da 3a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Recorrente(s): UNIÃO (PGFN), Procurador: Dr. Cláudio Xavier Seefelder Filho, Procurador: Dr. Felipe Cotta Ornellas, Recorrido(s): CONSTRUTORA FREITAS E FIGUEIREDO LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por violação ao artigo 151, VI, do CTN, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar o decreto de extinção do feito e determinar a suspensão da execução fiscal, até a quitação da obrigação ou a notícia de seu inadimplemento. **Processo: AIRR - 81600-17.2005.5.05.0030 da 5a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): UNIÃO (PGFN), Procuradora: Dra. Deize Almeida Galvão, Agravado(s): TECTU ENGENHARIA LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 98200-88.2005.5.15.0013 da 15a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): SSC DISPLAYS LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. Antônio Celso Baeta Minhoto, Agravado(s): JOSÉ VICENTE PINTO, Advogado: Dr. Bento Camargo Ribeiro, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reautuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: RR - 103100-44.2005.5.01.0421 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): FUNDAÇÃO DE APOIO À ESCOLA TÉCNICA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - FAETEC, Procurador: Dr. Daniele Farias Dantas de Andrade Urym, Recorrido(s): IVONE GIFFONI, Advogado: Dr. Getúlio Farina de Almeida, Recorrido(s): ASSOCIAÇÃO DO COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE VALENÇA - ACIVA, Advogado: Dr. Antônio Marcus Ermida, Recorrido(s): COOPERATIVA DE LOGÍSTICA E SERVIÇOS LTDA. - COOPLOGIC, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a responsabilidade subsidiária atribuída à Fundação de Apoio à Escola Técnica do Estado do Rio de Janeiro - FAETEC. **Processo: AIRR - 109300-80.2005.5.05.0025 da 5a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MÚLTIPLO, Advogado: Dr. Robinson Neves Filho, Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogado: Dr. Tomaz Marchi Neto, Agravado(s): LÚCIA DOS SANTOS ALMEIDA, Advogado: Dr. Rui Chaves, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 117100-08.2005.5.02.0070 da 2a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): CLÉLIA DE FREITAS PEREIRA, Advogada: Dra. Cláudia de Lourdes Ferreira Pires Carvalho Pinto, Agravado(s): SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS (SERPRO), Advogado: Dr. Nilton Correia, Advogado: Dr. Janete Ilibrante, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: RR - 137100-98.2005.5.17.0009 da 17a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Recorrente(s): UNIÃO (PGFN), Procurador: Dr. Daniel de Souza Nascimento da Silva, Procurador: Dr. Cláudio Xavier Seefelder Filho, Recorrido(s): SPINOLA MADEIRAS LTDA., Recorrido(s): EVERTON JOAQUIM PERINI, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por violação ao art. 151, VI, do CTN, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar o decreto de extinção do feito e determinar a suspensão da



execução fiscal, até a quitação da obrigação ou a notícia de seu inadimplemento. **Processo: ED-AIRR - 211100-71.2005.5.02.0014 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Cláudia Beatriz Maia Silva, Embargado(a): JULIANO PECHULA MARTINS, Advogado: Dr. Ivan Victor Silva e Santos, Embargado(a): MASSA FALIDA de VIAÇÃO AÉREA SÃO PAULO S.A. - VASP, Advogado: Dr. Ivan Clementino, Embargado(a): TRANSPORTADORA WADEL LTDA. E OUTROS, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração apenas para prestar esclarecimento quanto à competência da Justiça do Trabalho para executar os bens do sócio da massa falida. **Processo: ARR - 299900-18.2005.5.02.0033 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s) e Recorrido(s): GOODYEAR DO BRASIL PRODUTOS DE BORRACHA LTDA., Advogada: Dra. Maria Cristina da Costa Fonseca, Agravado(s) e Recorrente(s): LUIZ CARLOS MIRANDA, Advogado: Dr. Henrique Alecsander Xavier de Medeiros, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao Agravo de Instrumento da Reclamada; II - conhecer do Recurso de Revista do Reclamante no tópico "INTERVALO INTRAJORNADA - REDUÇÃO OU SUPRESSÃO MEDIANTE NORMA COLETIVA - IMPOSSIBILIDADE", por contrariedade às Orientações Jurisprudenciais nos 307 e 342 da SBDI-1, convertidas, respectivamente, nos itens I e II da Súmula nº 437, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a r. sentença no ponto em que condenara a Reclamada ao pagamento de 1 (uma) hora extra diária, acrescida de 50% (cinquenta por cento), com os correspondentes reflexos, pela concessão irregular do intervalo para repouso e alimentação; não conhecer do recurso nos temas remanescentes. **Processo: RR - 412800-02.2005.5.02.0434 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): BANCO SANTANDER S.A., Advogado: Dr. Márcio Louzada Carpena, Advogado: Dr. Carlos Vinícius Duarte Amorim, Recorrido(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DO RAMO FINANCEIRO DO GRANDE ABC, Advogada: Dra. Maria da Consolação Vegi da Conceição, Decisão: suspender o julgamento do presente processo em virtude de pedido de vista regimental, formulado pelo Exmo. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro. A Exma. Ministra Dora Maria da Costa, Relatora, conheceu do recurso de revista por violação do art. 467 do CPC e, no mérito, deu-lhe provimento para afastar a coisa julgada declarada pela instância ordinária e determinar o retorno dos autos à Vara do Trabalho de origem para que prossiga no julgamento da presente ação, como entender de direito. Obs.: A presidência da 8ª Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, requerida da tribuna pelo douto procurador do Recorrente, Dr. Carlos Vinícius Duarte Amorim. **Processo: AIRR - 808940-32.2005.5.10.0004 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): UNIÃO (PGFN), Procurador: Dr. Cláudio Xavier Seefelder Filho, Procurador: Dr. Rafael Lançoni da Costa, Agravado(s): CONAL CONSTRUÇÕES LTDA., Agravado(s): FÁBIO NASCIMENTO DE SOUZA, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 1339300-90.2005.5.09.0012 da 9a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Recorrente(s): WHB COMPONENTES AUTOMOTIVOS S.A., Advogado: Dr. Carlos Araúz Filho, Advogado: Dr. Rafaela Castanho Vieira, Recorrente(s): ROGERIO RABITCH, Advogado: Dr. Araripe Serpa Gomes Pereira, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade: I - conhecer parcialmente do Recurso de Revista da Reclamada no tema "DANOS MORAIS E MATERIAIS - ACIDENTE DE TRABALHO/DOENÇA PROFISSIONAL - CONFIGURAÇÃO, QUANTUM INDENIZATÓRIO, INDENIZAÇÃO POR LUCROS CESSANTES", por ofensa ao art. 950 do Código Civil, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a indenização por lucros cessantes; II - dele conhecer no tópico "HONORÁRIOS



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho
Secretaria da 8ª Turma

ADVOCATÍCIOS", por contrariedade à Súmula nº 219 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios; III - conhecer parcialmente do Recurso de Revista Adesivo do Reclamante no tópico "JUROS DE MORA - CORREÇÃO MONETÁRIA", por ofensa ao art. 883 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar, no tocante à indenização por danos morais, que os juros de mora incidam a partir do ajuizamento da Reclamação Trabalhista, restando inalterada a regra de incidência da correção monetária, fixada na instância ordinária; IV - dele não conhecer quanto aos demais temas. Obs.: Falou pela 1ª Recorrente a Dra. Rafaela Castanho Vieira. **Processo: ED-RR - 9952600-49.2005.5.09.0006 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MULTIPLO, Advogado: Dr. Leonardo Santana Caldas, Advogado: Dr. Tobias de Macedo, Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Embargado(a): PATRICIA DA ROCHA RODRIGUES, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Advogado: Dr. Eduardo Henrique Marques Soares, Advogado: Dr. Jane Salvador de Bueno Gizzi, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração apenas para prestar esclarecimentos, sem imprimir-lhes efeito modificativo. **Processo: RR - 29100-43.2006.5.03.0143 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): UNIÃO (PGFN), Procurador: Dr. Cláudio Xavier Seefelder Filho, Procurador: Dr. Jésus Augusto Carvalho Filho, Recorrido(s): VIAÇÃO RIO PRETO LTDA. E OUTRO, Advogado: Dr. Joaquim Ferreira Amaral, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 151, VI, do CTN e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar o decreto de extinção da execução, determinando a suspensão do feito no período de parcelamento, até a quitação do débito. **Processo: AIRR - 36600-77.2006.5.01.0027 da 1a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): EDELSON VIEIRA DA SILVA, Advogado: Dr. José Carlos Monteiro Duarte Filho, Agravado(s): PROCTER & GAMBLE DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Carlos Roberto Siqueira Castro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 76100-65.2006.5.02.0014 da 2a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): DISTRIBUIDORA DE SUPRIMENTOS ÉTICA LTDA., Advogado: Dr. Luís Aragão Farias de Sousa, Agravado(s): LUIZ FERNANDO ALVES BARBOSA, Advogado: Dr. Luiz Carlos Pacheco, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 80000-58.2006.5.02.0466 da 2a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): GRUPO SEB DO BRASIL PRODUTOS DOMÉSTICOS LTDA., Advogada: Dra. Eliana Borges Cardoso, Agravado(s): INEZ ALVES DO SANTOS, Advogado: Dr. Marcelo José Ladeira Mauad, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 133900-97.2006.5.03.0022 da 3a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): FUNDAÇÃO SISTEL DE SEGURIDADE SOCIAL E OUTRA, Advogado: Dr. João Joaquim Martinelli, Agravado(s): RICARDO NORBERTO RIBEIRO, Advogado: Dr. Caio Gabriel Ferreira Marcondes, Agravado(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: Dr. Welington Monte Carlo Carvalhaes Filho, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. ; **Processo: AIRR - 158400-68.2006.5.22.0001 da 22a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): UNIÃO (PGFN), Procurador: Dr. Cláudio Xavier Seefelder Filho, Procuradora: Dra. Nayara Marreiros Guerra, Agravado(s): VIANA DESIGN E COMÉRCIO LTDA., Agravado(s): EDILENA FRASÃO VIANA DA SILVA, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este.



Processo: ED-RR - 186900-80.2006.5.02.0461 da 2a. Região, corre junto com AIRR - 186940-62.2006.5.02.0461, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogado: Dr. Luiz Carlos Amorim Robortella, Advogado: Dr. Caio Antônio Ribas da Silva Prado, Embargante: CLÓVIS CHAGAS COUTO, Advogado: Dr. Agamenon Martins Oliveira, Embargante: VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogada: Dra. Bianca Aires de Souza, Embargado(a): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, acolher os Embargos de Declaração das Partes para prestar esclarecimentos, bem como ao do Reclamante, para conferir efeito modificativo ao julgado e acrescer à condenação os reflexos das horas extras deferidas em razão do tempo gasto no percurso portaria - setor de trabalho do Autor, conforme requerido na inicial.

Processo: AIRR - 207400-02.2006.5.15.0011 da 15a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): JESUS APARECIDO MIRANDA DO PRADO, Advogado: Dr. Eliseu Ataíde da Silva, Agravado(s): FICHER S.A. - COMÉRCIO, INDÚSTRIA E AGRICULTURA, Advogado: Dr. José Edgard da Cunha Bueno Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.

Processo: AIRR - 230100-82.2006.5.02.0447 da 2a. Região, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): ELEVADORES DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Rosana Rodrigues de Paula Alves, Agravado(s): MICHELE MAFFEI, Advogado: Dr. José Henrique Coelho, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este.

Processo: ED-AIRR - 1889100-90.2006.5.09.0013 da 9a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: MARIA CRISTINA MARQUES DA SILVA, Advogada: Dra. Elisa Alonso Barros, Embargante: HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MULTIPLO, Advogado: Dr. Robinson Neves Filho, Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Embargado(a): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração opostos pela reclamante e pelo reclamado.

Processo: ED-Ag-AIRR - 4400-54.2007.5.02.0447 da 2a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Embargante: PAULO DOS SANTOS LEON, Advogada: Dra. Mirian Paulet Waller Domingues, Embargado(a): COMPANHIA DOCAS DO ESTADO DE SÃO PAULO - CODESP, Advogado: Dr. Sérgio Quintero, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração.

Processo: AIRR - 18241-23.2007.5.10.0018 da 10a. Região, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Samuel Lages Neves Lopes, Agravado(s): ROSÂNGELA GUILHERME DE ABREU, Advogado: Dr. Rodrigo Costa Soares, Agravado(s): MÚLTIPLA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E HIGIENIZAÇÃO LTDA., Agravado(s): JOSÉ ALEXANDRE OLIVEIRA, Agravado(s): JULIANA LISBOA RODRIGUES, Agravado(s): REGINALDO DOS SANTOS, Agravado(s): GETÚLIO FREITAS DA FONSECA, Agravado(s): MARCOS AURÉLIO FELIZARDO DA SILVA CRUZ, Agravado(s): DANIELA FRAGA FONSECA, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.

Processo: AIRR - 23600-67.2007.5.03.0011 da 3a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): PROSEGUR BRASIL S.A. - TRANSPORTADORA DE VALORES E SEGURANÇA, Advogado: Dr. Marcelo Tostes de Castro Maia, Agravado(s): AMARILDO NUNES MOREIRA, Advogada: Dra. Cláudia Pimentel Soares de Souza Lima, Agravado(s): TRANSPEV PROCESSAMENTO E SERVIÇOS LTDA. E OUTRA, Advogado: Dr. Gutemberg Henrique Pessoa, Agravado(s): LOCAR RIDER LTDA., Agravado(s): JOSÉ RIBEIRO DINIZ, Agravado(s): GERALDO EUSTÁQUIO RIBEIRO, Agravado(s): JW AMORMINO LTDA.,



Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 35100-17.2007.5.02.0381 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): MARGARIDA MAZUREGA, Advogado: Dr. Edson Gomes Pereira da Silva, Agravado(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO, Advogado: Dr. Marcus Vinícius Lobregat, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 42300-14.2007.5.15.0058 da 15a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): TRACBEL S.A., Advogado: Dr. Caetano Miguel Barillari Profeta, Agravado(s): MARCELO BOSQUETTI, Advogado: Dr. Renata Cury Fiorim, Decisão: em prosseguimento ao julgamento, por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: RR - 43300-07.2007.5.17.0151 da 17a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): HERQUETON ALMEIDA DOS SANTOS, Advogada: Dra. Paula Duarte Mendes, Recorrido(s): A. J. VIEIRA TRANSPORTE E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Dr. Fernando Carlos Fernandes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: AIRR - 43500-30.2007.5.02.0022 da 2a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): ANTÔNIO BARBOSA, Advogado: Dr. Rubens Nunes de Araújo, Agravado(s): GIA GUIZZARDI IMÓVEIS E ADMINISTRAÇÃO LTDA., Advogado: Dr. Eduberto Nogueira Kakimoto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 51300-89.2007.5.01.0070 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): ASSOCIAÇÃO FLUMINENSE DE EDUCAÇÃO, Advogado: Dr. Luiz Paulo Nunes, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 56200-89.2007.5.02.0005 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): EDNALDO GERALDO DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Adair Ferreira dos Santos, Agravado(s): CIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM, Advogada: Dra. Maria Eduarda Ferreira Ribeiro do Valle, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 57800-92.2007.5.03.0143 da 3a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Dr. Eurico Siqueira Alvim, Agravado(s): ROSCH ADMINISTRADORA DE SERVIÇOS DE INFORMÁTICA LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. Hermes Bezerra da Silva Neto, Agravado(s): MARA HELENA PEDROSA FERREIRA, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Dra. Rosimeire Rocha Ucauchar, Agravado(s): MARA HELENA PEDROSA FERREIRA, Advogada: Dra. Cláudia Vieira Campos, Agravado(s): COOPERATIVA DOS PROFISSIONAIS DE SERVIÇOS MÚLTIPLOS LTDA. - COOPSERVIÇO, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 65300-97.2007.5.01.0069 da 1a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): OLIVEIRA & SIMÕES TRANSPORTES E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Jorge Miguel Mansur Filho, Agravado(s): NASARENO URSULINO DA SILVA, Advogado: Dr. Marco Antônio Narcizo, Agravado(s): TUTTI COSI IMPORTADORA E EXPORTADORA LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 76500-10.2007.5.05.0031 da 5a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin,



Agravante(s): LEDA MARIA FILGUEIRAS RABELO, Advogado: Dr. Jorge Medauar Filho, Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Gilson Lisboa de Assunção, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos Agravos de Instrumento do Reclamado e da Reclamante para, destrancados os recursos, determinar que sejam submetidos a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento dos presentes agravos, reatuando-os como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: RR - 80100-31.2007.5.03.0084 da 3a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Recorrente(s): UNIÃO (PGFN), Procurador: Dr. Alisson Figueiredo Machado, Procurador: Dr. Cláudio Xavier Seefelder Filho, Recorrido(s): COLÉGIO OBJETIVO LTDA. E OUTRO, Advogado: Dr. Edson Machado Guimarães, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por violação ao art. 151, VI, do CTN, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar o decreto de extinção do feito e determinar a suspensão da execução fiscal, até a quitação da obrigação ou a notícia de seu inadimplemento. **Processo: AIRR - 87000-37.2007.5.02.0026 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): DJAVAN BISPO OLIVEIRA, Advogada: Dra. Shela dos Santos Lima, Agravado(s): REAL E BENEMÉRITA ASSOCIAÇÃO PORTUGUESA DE BENEFICÊNCIA, Advogado: Dr. Fernando Gilberto Bellon Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 105500-46.2007.5.05.0131 da 5a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): NORDESTE INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Dr. Alexandre Abel Xavier Aragão, Agravado(s): DJALMA SANTOS SILVA JÚNIOR, Advogado: Dr. Sérgio Augusto Garbelotto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: RR - 114600-79.2007.5.01.0343 da 1a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): OSVAIL JOSÉ DAS GRAÇAS MOURA, Advogado: Dr. Luiz Paulo Fagundes Moreira, Recorrido(s): VOTORANTIM SIDERURGIA S.A., Advogada: Dra. Patrícia Miranda Guimarães, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a prescrição decretada e, por consequência, determinar o retorno dos autos ao TRT da 1ª Região, a fim de que prossiga no julgamento do feito, como entender de direito. **Processo: ED-AIRR - 115600-29.2007.5.15.0019 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MÚLTIPLO E OUTROS, Advogado: Dr. Robinson Neves Filho, Advogado: Dr. Hélio Puget Monteiro, Advogado: Dr. Assad Luiz Thomé, Embargado(a): MARCELO FRISEIRA BELINI, Advogado: Dr. Sérgio Ricardo Forte Filgueiras, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: AIRR - 135400-40.2007.5.02.0040 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): JOAQUIM DA SILVA PEREIRA, Advogado: Dr. Celson Anísio de Oliveira, Agravado(s): ICOMON TECNOLOGIA LTDA., Advogado: Dr. Heraldo Jubilut Júnior, Agravado(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Luiz Otávio Boaventura Pacífico, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: RR - 137500-89.2007.5.03.0023 da 3a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): GARRA TELECOMUNICAÇÕES E ELETRICIDADE LTDA., Advogado: Dr. Cláudio Augusto Figueiredo Nogueira, Recorrente(s): CARLOS GUILHERME FROIS, Advogado: Dr. Paulo Teodoro do Nascimento, Recorrido(s): OS MESMOS, Recorrido(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: Dr. Décio Flávio Gonçalves Torres Freire, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: sobrestar o julgamento do processo, em razão do provimento dado ao AIRR nº 137540-71.2007.5.03.0023, que corre junto com o presente feito, para análise conjunta em sessão posterior. **Processo: AIRR - 137540-71.2007.5.03.0023 da 3a.**



Região, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): CARLOS GUILHERME FROIS, Advogado: Dr. Paulo Teodoro do Nascimento, Agravado(s): GARRA TELECOMUNICAÇÕES E ELETRICIDADE LTDA., Advogado: Dr. João Bráulio Faria de Vilhena, Agravado(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: Dr. Décio Flávio Gonçalves Torres Freire, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: RR - 142500-03.2007.5.04.0004 da 4a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Recorrente(s): OI S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Benôni Canellas Rossi, Recorrente(s): FUNDAÇÃO ATLANTICO DE SEGURIDADE SOCIAL, Advogado: Dr. Fabrício Zir Bothomé, Recorrido(s): VALDEMAR WILLMANN, Advogado: Dr. Alberto Rozman de Moraes, Advogado: Dr. Odilon Marques Garcia Júnior, Decisão: suspender o julgamento do presente processo em virtude dos pedidos de vista regimental formulados, sucessivamente, pelos Exmos. Ministros Márcio Eurico Vitral Amaro e Dora Maria da Costa. O Exmo. Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Relator, não conheceu do Recurso de Revista da Brasil TELECOM quanto aos temas "COMPLEMENTAÇÃO DE APOSENTADORIA - DIFERENÇAS - INCOMPETÊNCIA ABSOLUTA DA JUSTIÇA DO TRABALHO", "PRESCRIÇÃO TOTAL" e "SOLIDARIEDADE; dele conheceu no tema "DIFERENÇAS DE COMPLEMENTAÇÃO DE APOSENTADORIA - MIGRAÇÃO PARA NOVO PLANO DE PREVIDÊNCIA (BRTPREV)", por contrariedade à Súmula nº 51, II, do TST e, no mérito, deu-lhe provimento para, reconhecendo que a opção do Reclamante ao plano BRTPREV implica renúncia às regras do plano anterior, julgou improcedentes os pedidos da inicial. Custas em reversão, das quais fica isento o Reclamante; julgou prejudicado o exame dos temas remanescentes; II - julgou prejudicado o exame do Recurso de Revista da Fundação Atlântico de Seguridade Social. Obs.: Falou pelo Recorrido o Dr. Alberto Rozman de Moraes. **Processo: RR - 150100-35.2007.5.02.0391 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Recorrente(s): UNIÃO (PGFN), Procurador: Dr. Cláudio Xavier Seefelder Filho, Procurador: Dr. Manuela Ulisses de Brito, Recorrido(s): OLÍMPIA CORDEIRO SERVIÇOS GERAIS S/C LTDA. E OUTRA, Decisão: em prosseguimento ao julgamento, por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por violação ao art. 199, II, do Código Civil, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a prescrição pronunciada e determinar o retorno dos autos à origem, a fim de que prossiga no julgamento da Execução Fiscal, como entender de direito. **Processo: AIRR - 162600-43.2007.5.02.0033 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): VRG LINHAS AÉREAS S.A., Advogada: Dra. Valéria Mitsuko Yshioka, Agravado(s): CARLOS EDUARDO ASSENZA, Advogado: Dr. José Maria Guimarães, Agravado(s): TRANSPORTE COLETIVO PAULISTANO LTDA., Advogado: Dr. Alessandro Xavier de Andrade, Agravado(s): SÃO PAULO TRANSPORTE S.A. - SPTRANS, Advogado: Dr. Olga Mari De Marco, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: RR - 168700-36.2007.5.15.0135 da 15a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): BRUNO MORENI LEITE, Advogado: Dr. Alceu Luiz Carreira, Recorrido(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Vanda Vera Pereira, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista apenas quanto ao tema "ECT. PLANO DE CARGOS E SALÁRIOS. PROGRESSÃO HORIZONTAL POR ANTIGUIDADE. NECESSIDADE DE DELIBERAÇÃO DA DIRETORIA", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho
Secretaria da 8ª Turma

regional, condenar a Reclamada ao pagamento de diferenças salariais decorrentes das progressões horizontais por antiguidade (uma referência salarial a cada três anos, a partir da instituição do plano de cargos e salários, apenas nos anos em que não foram concedidas), com reflexos postulados, respeitada a prescrição quinquenal. Devidos os honorários advocatícios, no percentual de 15%, na medida em que o Reclamante encontra-se assistido pelo sindicato da sua categoria (fls. 14) e firmou declaração de pobreza (fls. 15), restando atendidos os requisitos da Súmula 219, I, do TST. Valor da condenação provisoriamente arbitrado em R\$ 20.000,00 (vinte mil reais). Invertam-se os ônus de sucumbência, dispensando-se a Reclamada do pagamento das custas, conforme previsão contida no artigo 790-A, inciso I, da CLT. **Processo: ARR - 184900-09.2007.5.15.0042 da 15a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s) e Recorrido(s): GISELE FERREIRA AMORIM, Advogado: Dr. André Alves dos Santos Pereira, Agravado(s) e Recorrente(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA, Advogado: Dr. Raquel Edlaine Prates, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do Recurso de Revista da Reclamada no tema "ADICIONAL DE INSALUBRIDADE - AGENTE DE APOIO TÉCNICO - CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 4 da SBDI-1, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a condenação ao pagamento do adicional de insalubridade e reflexos, julgando totalmente improcedente a ação; inverter os honorários periciais e dispensar a Reclamante, nos termos da Orientação Jurisprudencial nº 387 da SBDI-1; II - julgar prejudicado o tema remanescente; III - julgar prejudicado o Agravo de Instrumento da Reclamante. **Processo: ARR - 211500-28.2007.5.02.0463 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s) e Recorrido(s): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogado: Dr. Caio Antônio Ribas da Silva Prado, Advogado: Dr. Luiz Carlos Amorim Robortella, Agravado(s) e Recorrente(s): FRANCISCO NETO DE SOUZA, Advogado: Dr. Paulo Henrique de Oliveira, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de vista regimental, formulado pela Exma. Ministra Dora Maria da Costa. O Exmo. Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Relator: I - negou provimento ao Agravo de Instrumento da Reclamada; e II - quanto ao Recurso de Revista do Reclamante, deixou de analisar a preliminar de nulidade por negativa de prestação jurisdicional, nos termos do artigo 249, § 2º, do CPC; dele conheceu no tema "TEMPO À DISPOSIÇÃO DO EMPREGADOR - ARTIGO 4º DA CLT - PERÍODO DE DESLOCAMENTO ENTRE A PORTARIA E O LOCAL DE TRABALHO", por violação ao artigo 4º da CLT, e, no mérito, deu-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, acrescer à condenação o pagamento do tempo despendido no trajeto interno entre a portaria da empresa e o efetivo local da prestação dos serviços, a título de horas extras, em quantidade a ser apurada em liquidação de sentença e desde que supere o limite de dez minutos diários, em conformidade com a prova dos autos, com os respectivos adicional e reflexos; dele conheceu no tema "MINUTOS RESIDUAIS - TEMPO À DISPOSIÇÃO", por contrariedade à Súmula nº 366 do TST, e, no mérito, deu-lhe provimento para condenar a Reclamada ao pagamento de horas extras e reflexos quando o excesso de jornada ultrapassar cinco minutos, observando o limite máximo de dez minutos diários, apurando-se a condenação em liquidação; nessa hipótese, a condenação deve considerar a totalidade do tempo que exceder a jornada normal; e dele não conheceu quanto ao tema remanescente. Obs. 1: A presidência da 8ª Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, requerida da tribuna pela douta procuradora da Agravante e Recorrida, Dra. Bianca Aires de Souza. Obs. 2: Falou pela Agravante e Recorrida a Dra. Bianca Aires de Souza. **Processo: AIRR - 266100-52.2007.5.02.0025 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho
Secretaria da 8ª Turma

Costa, Agravante(s): STEFANINI CONSULTORIA E ASSESSORIA EM INFORMÁTICA S.A., Advogada: Dra. Carla Teresa Martins Romar, Agravado(s): WALTER HIROSHI SHINYE, Advogado: Dr. Luciano José Nunes, Agravado(s): BANCO ITAÚ UNIBANCO S.A. E OUTRO, Advogado: Dr. Arnor Serafim Júnior, Advogado: Dr. Robinson Neves Filho, Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Agravado(s): SI BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Francisco Madruga, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: ED-ED-RR - 424700-97.2007.5.09.0892 da 9a. Região**, corre junto com AIRR - 424740-79.2007.5.09.0892, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogado: Dr. Antônio Vasconcellos Júnior, Embargado(a): ROGÉRIO BADAZ, Advogado: Dr. Agamenon Martins Oliveira, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos de Declaração. **Processo: RR - 1367700-55.2007.5.09.0009 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): LUCIANITA MACHADO LANDVOIGT, Advogado: Dr. Valdyr Arnaldo Lessnau Perrini, Recorrente(s): CONGREGAÇÃO DOS OBLATOS DE SÃO JOSÉ, Advogada: Dra. Patrícia Darina Camenar, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade: a) não conhecer do recurso de revista interposto pela reclamada em relação aos temas "Nulidade do julgado por negativa de prestação jurisdicional", "Diferenças salariais. Jornada laboral. Contagem da hora-aula. Atividade de supervisão pedagógica. Previsão contratual expressa", "Horas extras. Período matutino. Atividade de supervisão pedagógica". "Diferenças salariais. Atividade de supervisão pedagógica. Abatimento. Reuniões", "Intervalo entre aulas. Recreio. Professor. Tempo à disposição do empregador", "Intervalo do art. 384 da CLT. Proteção ao trabalho da mulher", "Indenização de recesso. Base de cálculo. Horas extras. Norma coletiva", "Diferenças salariais. Redução da carga horária" e "Dano moral. Configuração. Valor da indenização"; conhecer do recurso de revista interposto pela reclamada quanto ao tópico "Dedução das verbas pagas. Critério global" por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença quanto à dedução integral dos valores pagos sob o mesmo título; b) não conhecer do recurso de revista adesivo interposto pela reclamante no tocante à matéria "Dano moral. Valor da indenização". Obs.: Presente à Sessão a Dra. Heloisa Helena Virmond Perdigão Nogueira, patrona da 1ª Recorrente. **Processo: RR - 3200-80.2008.5.15.0102 da 15a. Região**, corre junto com AIRR - 5193-08.2010.5.15.0000, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): LUIZ EUGÊNIO ZANIN, Advogado: Dr. Agamenon Martins Oliveira, Recorrido(s): VOLKSWAGEN DO BRASIL LTDA. - INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES, Advogado: Dr. Guido Martin, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 4200-76.2008.5.01.0047 da 1a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Recorrente(s): PETROBRAS DISTRIBUIDORA S.A., Advogado: Dr. Mário Jorge Rodrigues de Pinho, Recorrido(s): JOSÉ ROMERO SANCHES, Advogado: Dr. Alba Valeria Guapyassu Teixeira Jerdy, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista no tema "MULTA DO ART. 475-J DO CPC - INAPLICABILIDADE AO PROCESSO DO TRABALHO", por violação ao artigo 5º, inciso LIV, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir do título executivo a previsão de aplicação da multa do art. 475-J do CPC. **Processo: AIRR - 6500-09.2008.5.15.0051 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Luciana Maria S. Duarte da Conceição, Agravado(s): JOSÉ RODRIGUES BARBOSA, Advogado: Dr. Alexandre Gonçalves Mariano, Agravado(s): UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO - USP, Advogada: Dra. Adia Lourenço dos Santos, Agravado(s): VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA. - VISE, Advogado: Dr. Assad Luiz Thomé, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento.



Processo: RR - 9700-58.2008.5.17.0151 da 17a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): VIX LOGÍSTICA S.A., Advogado: Dr. Sandro Vieira de Moraes, Advogado: Dr. Álvaro José Gimenes de Faria, Recorrido(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Marcos Dupin Coutinho, Decisão: em prosseguimento ao julgamento, por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "ação anulatória de auto de infração - contratação de menor aprendiz - base de cálculo - empregados motoristas", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento; e não conhecer do recurso de revista quanto aos demais temas. **Processo: Ag-AIRR - 10100-56.2008.5.01.0074 da 1a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): FERNANDO ANTÔNIO PORTELLA CAMPOS, Advogado: Dr. Rubem de Farias Neves Júnior, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Carlos Augusto Azevedo da Silva, Agravado(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Dr. Jorge Miguel Mansur Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: AIRR - 20000-27.2008.5.15.0057 da 15a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): SOUZA CRUZ S.A., Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Agravado(s): THIAGO MACHADO RODRIGUES, Advogado: Dr. José Antônio Voltarelli, Decisão: em prosseguimento ao julgamento, por maioria, vencido o Exmo. Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Relator, negar provimento ao Agravo de Instrumento. Obs.: Redigirá o acórdão o Exmo. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro. **Processo: AIRR - 20600-56.2008.5.01.0245 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): LIFE IMAGEM DIAGNÓSTICOS POR IMAGEM LTDA., Advogado: Dr. Bichara Abidão Neto, Agravado(s): CARLOS ALBERTO DE OLIVEIRA VASCONCELLOS, Advogado: Dr. João Vicente Nogueira, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 24200-24.2008.5.01.0039 da 1a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): JONNY FERREIRA DA SILVA, Advogada: Dra. Sílvia Apratto Tenório Trinta, Agravado(s): ESSO BRASILEIRA DE PETRÓLEO LTDA., Advogada: Dra. Juliana Bracks Duarte, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 44240-73.2008.5.17.0009 da 17a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): UNIMED VITÓRIA - COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, Advogado: Dr. Sandro Vieira de Moraes, Agravado(s): JULIANO MARQUES TEIXEIRA, Advogado: Dr. Erildo Pinto Garcia, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: RR - 47000-16.2008.5.17.0002 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): FINASA PROMOTORA DE VENDAS LTDA., Advogada: Dra. Renata Mouta Pereira Pinheiro, Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Recorrido(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS NO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - SEEB, Advogado: Dr. Rogério Ferreira Borges, Decisão: em prosseguimento ao julgamento, por unanimidade, não conhecer do recurso de revista da ré. **Processo: AIRR - 50500-54.2008.5.15.0129 da 15a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): FUNDAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO DA UNICAMP - FUNCAMP, Advogado: Dr. Carla Zambom Atvars F. da Silva, Agravado(s): ROSANGELA APARECIDA COSSETTI DA CUNHA, Advogado: Dr. Bento Lupércio Pereira Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 52100-82.2008.5.01.0038 da 1a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): ASSOCIAÇÃO PARA INVESTIMENTO SOCIAL - AIS, Advogada: Dra. Amanda Silva dos Santos, Agravado(s): ANTÔNIO FERNANDES DUARTE, Advogado: Dr. Rodrigo de Moura Dantas, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo



de Instrumento. **Processo: ED-AIRR - 59600-79.2008.5.03.0060 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: FUNDAÇÃO VALE DO RIO DOCE DE SEGURIDADE SOCIAL - VALIA, Advogada: Dra. Denise Maria Freire Reis Mundim, Advogada: Dra. Vanessa Marques da Cunha, Embargado(a): VALDEMAR VIEIRA FERNANDES, Advogado: Dr. Henrique Nery de Oliveira Souza, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: AIRR - 63000-52.2008.5.15.0130 da 15a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): PAULO QUERUBIM, Advogado: Dr. Lélío Eduardo Guimarães, Agravado(s): MUNICÍPIO DE CAMPINAS, Advogada: Dra. Solange Baleeiro Martins, Agravado(s): EXPRESSO CAMPIBUS LTDA. E OUTRA, Advogado: Dr. André Luís Silva de Castro Nogueira Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 66700-32.2008.5.02.0313 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): NILTON MANOEL MAFRA, Advogada: Dra. Carolina Alves Cortez, Agravado(s): MUNICÍPIO DE GUARULHOS, Procurador: Dr. Jurandi Fernandes Ferreira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 72001-88.2008.5.01.0247 da 1a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): RITA DE CÁSSIA XAVIER DA COSTA, Advogado: Dr. Cátia Rizel, Agravado(s): EMPRESA DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - EMATER, Advogada: Dra. Diana Christovam de Moura, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: RR - 73000-30.2008.5.09.0017 da 9a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): EDSON INÁCIO PEREIRA, Advogado: Dr. Ricardo Mussi Pereira Paiva, Recorrido(s): COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ - SANEPAR, Advogado: Dr. Saulo Roberto de Andrade, Recorrido(s): FUNDAÇÃO SANEPAR DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL - FUSAN, Advogado: Dr. Sidnei Aparecido Cardoso, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista apenas quanto ao tema "HORAS EXTRAS. INTERVALO INTRAJORNADA", por violação do art. 71 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o pagamento, como extra, de uma hora diária, correspondente ao intervalo intrajornada não usufruído integralmente, observados os dias em que o Reclamante trabalhou além das seis horas contratuais, bem como os reflexos correspondentes. **Processo: RR - 77000-87.2008.5.17.0005 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): DMA - DISTRIBUIDORA S.A., Advogado: Dr. José Arciso Fiorot Júnior, Recorrido(s): ELIZEU BELIZÁRIO VIDAL, Advogada: Dra. Rosângela Cocate de Souza Lima, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista somente quanto aos temas: "horas extras - intervalo para recuperação térmica - art. 253 da CLT - exposição intermitente", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento, e "embargos de declaração protelatórios - multa e indenização por litigância de má-fé", por violação do artigo 5º, LV, da CF, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de indenização por litigância de má-fé em razão dos embargos de declaração considerados protelatórios, aplicada com fulcro no artigo 18 do CPC. **Processo: AIRR - 81200-52.2008.5.17.0001 da 17a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): CHOCOLATES GAROTO S.A., Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Advogado: Dr. Wilma Chequer Bou-Habib, Agravado(s): LUCIENE BANDEIRA CELSO MATIAS, Advogado: Dr. Bergt Evenard Alvarenga Farias, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: ARR - 87600-40.2008.5.07.0008 da 7a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s) e Recorrido(s): ADALBERTO LEOCÁDIO FERNANDES, Advogado: Dr. Luiz Domingos da Silva, Agravado(s) e Recorrente(s): LIQUIGÁS DISTRIBUIDORA S.A., Advogado: Dr. Mário Célio Sales Aragão,



Decisão: por unanimidade: a) dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso do Reclamante, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reautuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este; b) sobrestar o julgamento do Recurso de Revista da Reclamada, em razão do provimento dado ao Agravo de Instrumento do Reclamante. **Processo: AIRR - 87700-07.2008.5.15.0126 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Assad Luiz Thomé, Agravado(s): JAIR MELQUÍADES DE LIMA, Advogado: Dr. Cláudio Santos de Oliveira, Agravado(s): FIBRA ENGENHARIA E ARQUITETURA LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: RR - 88200-24.2008.5.02.0033 da 2a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): PALOMA MOYA RABELO, Advogada: Dra. Maitê Marques Batista, Recorrido(s): VALIDATA MEIOS DE PAGAMENTO LTDA., Advogado: Dr. Assad Luiz Thomé, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por contrariedade à Súmula 244, I, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença quanto ao reconhecimento do direito da Reclamante à estabilidade provisória, condenando a Reclamada ao pagamento de indenização correspondente aos salários e demais verbas trabalhistas relativas ao período de garantia de emprego (item II da Súmula 244 do TST). **Processo: AIRR - 94500-08.2008.5.01.0040 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Giovanna De Piro Vianna, Agravado(s): ELIZABETE GOMES DE SOUZA, Advogado: Dr. Mauro César dos Santos Ferraz, Agravado(s): ULTRASEG ULTRAGERENCIAMENTO E SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 96301-52.2008.5.01.0009 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): ADRIANA MARIA BORGES PIMENTEL, Advogado: Dr. José Ayres de Carvalho, Agravado(s): INSTITUTO AERUS DE SEGURIDADE SOCIAL, Advogado: Dr. Sérgio Cassano Júnior, Agravado(s): VARIG S.A. VIAÇÃO AÉREA RIOGRANDENSE, Advogado: Dr. Fabiana de Sousa Lima, Agravado(s): FRB-FUNDAÇÃO RUBEN BERTA, Advogado: Dr. Cristóvão Tavares de Macedo Soares Guimarães, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: ARR - 97900-38.2008.5.01.0005 da 1a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravado(s) e Recorrente(s): LUIZ FERNANDO RIBEIRO, Advogado: Dr. Rodrigo Lopes Magalhães, Advogado: Dr. Rayanne Neves Rocha, Agravante(s) e Recorrido(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Nilton Antônio de Almeida Maia, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravante(s) e Recorrido(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Dr. Lúcia Porto Noronha, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do Recurso de Revista por contrariedade à Súmula 327 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, declarar que a prescrição aplicável é a parcial e determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem para que prossiga no exame do Recurso Ordinário interposto pelo Reclamante, como entender de direito; II - julgar prejudicada a análise dos Agravos de Instrumento em Recurso de Revista das Reclamadas (PETROBRAS E PETROS), tendo em vista o provimento do Agravo de Instrumento do Reclamante e consequente conhecimento e provimento do Recurso de Revista. Obs.: A presidência da 8ª Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, requerida da tribuna pela douta procuradora do Agravado e Recorrente, Dra. Rayanne Neves Rocha. **Processo: RR - 113700-65.2008.5.01.0051 da 1a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Recorrente(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Dr. Lúcia Porto Noronha,



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho
Secretaria da 8ª Turma

Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Nilton Antônio de Almeida Maia, Recorrido(s): OS MESMOS, Recorrido(s): AIDÊ RÊGO SOARES, Advogado: Dr. Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do Recurso de Revista da PETROS, por violação ao art. 93, IX, da Constituição da República e, no mérito, dar-lhe provimento para, anulando o acórdão regional que julgou os Embargos de Declaração, determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem a fim de que se manifeste sobre a adesão da Reclamante à repactuação da forma de correção dos benefícios suplementares; II - julgar prejudicado o Recurso de Revista da primeira Reclamada. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Luiz Fabiano de Oliveira Padilha Rosa, patrono da 2ª Recorrida. **Processo: AIRR - 115800-16.2008.5.01.0205 da 1a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): LANXESS ELASTÔMEROS DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Paulo Eduardo Machado Oliveira de Barcellos, Agravado(s): MARIO VIDAL FILHO, Advogado: Dr. Fernando César Álvares Afonso de Almeida, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: ARR - 122000-32.2008.5.02.0069 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s) e Recorrido(s): VARIG LOGÍSTICA S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogada: Dra. Sandra Regina Solla, Agravado(s) e Recorrente(s): TAP MANUTENÇÃO E ENGENHARIA BRASIL S.A., Advogado: Dr. Gustavo Antônio Feres Paixão, Agravado(s) e Recorrido(s): ANDRÉA BAISCH PRADO, Advogado: Dr. Ivan Victor Silva e Santos, Agravado(s) e Recorrido(s): PLUNA - LINHAS AÉREAS URUGUAYAS S.A., Advogado: Dr. Pedro Paulo Gouvêa de Magalhães, Agravado(s) e Recorrido(s): SATA SERVIÇOS AUXILIARES DE TRANSPORTE AÉREO S.A., Advogado: Dr. Thalita Raposo Crivelenti Soares, Agravado(s) e Recorrido(s): RIO SUL LINHAS AÉREAS S.A., Advogado: Dr. José Roberto Zago, Agravado(s) e Recorrido(s): NORDESTE LINHAS AÉREAS S.A., Decisão: por unanimidade: a) conhecer do agravo de instrumento interposto pela Varig Logística S.A. e negar-lhe provimento; b) não conhecer do recurso de revista interposto pela TAP Manutenção e Engenharia Brasil S.A. no tocante aos tópicos "sucessão e grupo econômico" e "multa prevista no artigo 467 da CLT" e; conhecer quanto aos honorários, por contrariedade às Súmulas 219 e 329 desta Corte, e, no mérito, dar-lhe provimento, para restabelecer a sentença, no aspecto. **Processo: ED-RR - 124500-25.2008.5.15.0129 da 15a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Embargante: URCA URBANO DE CAMPINAS LTDA E OUTRO, Advogado: Dr. Robinson Neves Filho, Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogado: Dr. Dgnane Silva, Embargado(a): MÁRCIA LOPES DA SILVA QUEIROZ, Advogado: Dr. Walter Luiz Custódio, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: RR - 132700-67.2008.5.02.0069 da 2a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): ITAÚ SEGUROS S.A., Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogado: Dr. Débora Pelae Estrela, Recorrido(s): MARIA DE FÁTIMA TAVARES MEDEIROS DANTAS, Advogado: Dr. Rodolfo Aparecido da Silva Torres, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista do Reclamado apenas quanto ao tema "Dano moral - correção monetária - marco inicial", por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o v. acórdão regional, determinar que a correção monetária incida a partir da publicação da decisão que alterou o valor da indenização por danos morais, nos termos do que previsto na Súmula 439 do TST. **Processo: ED-RR - 133800-50.2008.5.17.0001 da 17a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Embargante: MUNICÍPIO DE SERRA, Procurador: Dr. Abelardo Galvão Júnior, Embargado(a): JOSMAR ALMEIDA NASCIMENTO, Advogado: Dr. José Rogério Alves, Embargado(a): BLOKOS ENGENHARIA LTDA., Advogado: Dr. Léo Rodrigo Miranda Zanotti, Decisão: por unanimidade, acolher os Embargos de Declaração, imprimindo-lhes efeitos



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho
Secretaria da 8ª Turma

modificativos, a fim de conhecer do Recurso de Revista do segundo Reclamado, por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 191 da C. SBDI-1 e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, excluir da lide o Recorrente. **Processo: RR - 133900-69.2008.5.01.0059 da 1a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): ALSTOM BRASIL ENERGIA E TRANSPORTE LTDA., Advogado: Dr. André Ricardo Smith da Costa, Recorrido(s): GLOCKNER FRANCHISING E PARTICIPAÇÕES LTDA., Advogada: Dra. Roberta Di Franco Zucca, Recorrido(s): THYSSENKRUPP CSA SIDERÚRGICA DO ATLÂNTICO LTDA., Advogado: Dr. Luiz Paulo Pieruccetti Marques, Advogada: Dra. Priscila Mathias de Moraes Fichtner, Recorrido(s): L RIO 29 SERVIÇOS DE LIMPEZA COMERCIAL LTDA., Recorrido(s): LUIZ DA SILVA DURÃO BISNETO, Advogado: Dr. Paulo Sérgio Teixeira Prisco, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por violação ao artigo 5º, LV, da Constituição da República e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, reformando o acórdão regional, afastar a deserção do Recurso Ordinário interposto pela Reclamada, determinando o retorno dos autos ao Tribunal de origem para que prossiga no julgamento do Recurso Ordinário da Reclamada, como entender de direito. **Processo: AIRR - 138700-56.2008.5.01.0281 da 1a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): MUNICÍPIO DE CAMPOS DOS GOYTACAZES, Procurador: Dr. Regina Célia Carneiro de Castro Freitas, Agravado(s): ROGÉRIA BASTOS PESSANHA, Advogado: Dr. Narciso Gonçalves dos Santos, Agravado(s): FUNDAÇÃO BENEDITO PEREIRA NUNES, Advogado: Dr. Genecy Ribeiro, Agravado(s): INSTITUTO DO BEM ESTAR SOCIAL E PROMOÇÃO À SAÚDE - INBESPS, Advogado: Dr. Sara Frauch de Carvalho Lins, Agravado(s): CRUZ VERMELHA BRASILEIRA, Advogado: Dr. Marcelo Manoel da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: RR - 152900-22.2008.5.08.0007 da 8a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Dirk Costa de Mattos Júnior, Recorrido(s): ODENILZA SOUZA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Carlos Augusto Pinheiro Lobato dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista apenas quanto ao tema "ECT. Plano de Cargos e Salários. Progressão Horizontal por merecimento. Necessidade de deliberação da diretoria", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para indeferir o pedido de progressões horizontais por merecimento e, por consequência, excluir da condenação as diferenças salariais e reflexos correspondentes, julgando, assim, improcedente a reclamação. **Processo: ARR - 153600-94.2008.5.02.0029 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s) e Recorrido(s): TAP MANUTENCAO E ENGENHARIA BRASIL S/A, Advogado: Dr. Gustavo Antônio Feres Paixão, Agravado(s) e Recorrente(s): VRG LINHAS AEREAS S.A., Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Agravado(s) e Recorrido(s): AMADEUS BRASIL LTDA., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s) e Recorrido(s): ANTÔNIO RIBEIRO DE OLIVEIRA FILHO, Advogado: Dr. Maurício Nahas Borges, Agravado(s) e Recorrido(s): VARIG LOGÍSTICA S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogada: Dra. Sandra Regina Solla, Agravado(s) e Recorrido(s): PLUNA LINEAS AÉREAS URUGUAYAS S.A., Advogado: Dr. Pedro Paulo Gouvêa de Magalhães, Agravado(s) e Recorrido(s): S.A. (VIAÇÃO AÉREA RIO - GRANDENSE) E OUTROS, Advogado: Dr. José Roberto Zago, Decisão: por unanimidade: a) não conhecer do recurso de revista interposto pela VRG Linhas Aéreas S.A. no tocante à competência da Justiça do Trabalho e dele conhecer quanto à sucessão e à responsabilização solidária, por violação do art. 60, parágrafo único, da Lei nº 11.101/2005, e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastando a responsabilização solidária, excluir a recorrente e a reclamada TAP Manutenção e Engenharia Brasil S.A. do polo



passivo da demanda; e b) julgar prejudicada a análise do agravo de instrumento em recurso de revista interposto pela TAP Manutenção e Engenharia Brasil S.A. **Processo: AIRR - 162000-43.2008.5.02.0047 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): SOLVENTEX INDÚSTRIA QUÍMICA LTDA., Advogado: Dr. Carlos Carmelo Nunes, Agravado(s): CARLA MARIA COSTENARIO LIRA DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Cristiane Pina de Lima, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 168600-67.2008.5.02.0019 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): JOSÉ RENATO DE FREITAS, Advogado: Dr. Osvaldo Ferreira da Silva, Agravado(s): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM, Advogado: Dr. Marcos Caldas Martins Chagas, Agravado(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Dra. Giselle Cristina Nassif Elias, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: RR - 178500-29.2008.5.15.0014 da 15a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Recorrente(s): JOSÉ APARECIDO ARGOLO DO CARMO, Advogado: Dr. Leandro Cressoni, Advogado: Dr. Vinícius Augustus Fernandes Rosa Cascone, Recorrido(s): VIAÇÃO LIMEIRENSE LTDA., Advogado: Dr. Isidoro Augusto Rossetti, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista no tema "HONORÁRIOS ASSISTENCIAIS - JUSTIÇA DO TRABALHO - SÚMULAS NOS 219 E 329 DO TST", por contrariedade à Súmula nº 219, e, no mérito, dar-lhe provimento para incluir na condenação os honorários advocatícios. **Processo: AIRR - 181700-89.2008.5.02.0019 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): FRANCISCO LUCÉLIO BIZERRA, Advogado: Dr. Wladimir Garcia, Agravado(s): EMPRESA AUTO ÔNIBUS PENHA SÃO MIGUEL LTDA. E OUTRO, Advogada: Dra. Flávia Guerra, Agravado(s): SÃO PAULO TRANSPORTE S.A. - SPTRANS, Advogada: Dra. Marli Buose Rabelo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 182000-31.2008.5.02.0446 da 2a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): ESTRADA TRANSPORTES LTDA., Advogado: Dr. Thiago Testini de Mello Miller, Agravado(s): JAIR UCHELA, Advogado: Dr. Edmilson de Oliveira Marques, Agravado(s): SEGAME'S SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA., Advogado: Dr. Augusto Mendes Ferreira Júnior, Agravado(s): TRANSPORTE E COMÉRCIO FASSINA LTDA., Advogado: Dr. Wilson de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 190600-64.2008.5.01.0221 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): ALBERTO DA SILVA PEREIRA, Advogada: Dra. Rosaura Torres Figueiredo, Agravado(s): EXPRESSO SÃO JORGE LTDA., Advogado: Dr. Alessandra Silva de Moraes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: ARR - 209800-64.2008.5.02.0048 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s) e Recorrido(s): VARIG LOGÍSTICA S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL) E OUTRA, Advogada: Dra. Sandra Regina Solla, Agravado(s) e Recorrente(s): VRG LINHAS AÉREAS S.A., Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Advogado: Dr. Hermano de Villemor Amaral Neto, Agravado(s) e Recorrente(s): MARY MORITA, Advogado: Dr. Maurício Granadeiro Guimarães, Advogado: Dr. Nelson Maia Netto, Agravado(s) e Recorrido(s): VARIG S.A. - VIAÇÃO AÉREA RIO GRANDENSE, Advogado: Dr. José Roberto Zago, Agravado(s) e Recorrido(s): RIO SUL LINHAS AÉREAS S.A., Decisão: por unanimidade: a) conhecer do agravo de instrumento em recurso de revista interposto por Varig Logística S.A. (em recuperação judicial) E Outra e negar-lhe provimento; b) não conhecer do recurso de revista interposto por VRG Linhas Aéreas S.A. quanto à competência da Justiça do Trabalho e dele conhecer no tocante à sucessão e à responsabilização



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho
Secretaria da 8ª Turma

solidária, por violação do art. 60, parágrafo único, da Lei nº 11.101/2005, e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a responsabilização solidária e excluir a recorrente do polo passivo da demanda; e c) não conhecer do recurso de revista adesivo interposto pela reclamante. **Processo: AIRR - 235300-86.2008.5.15.0011 da 15a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): JBS S.A., Advogada: Dra. Arany Maria Scarpellini Priolli L'Apicciarella, Agravado(s): PAULO HENRIQUE CARDOSO, Advogado: Dr. Milton José Ferreira Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 257500-48.2008.5.02.0044 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): ATENTO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Carlos Roberto Siqueira Castro, Agravado(s): LUCIANA RIBEIRO DA SILVA, Advogado: Dr. Adilson Guerche, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: ARR - 994200-92.2008.5.09.0009 da 9a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s) e Recorrido(s): OTÍLIA REGINA PANEK, Advogado: Dr. Gerson Luiz Graboski de Lima, Agravado(s) e Recorrente(s): ITAU UNIBANCO S.A. E OUTRO, Advogado: Dr. Indalecio Gomes Neto, Decisão: por unanimidade: I - deixar de analisar, no Recurso de Revista dos Reclamados, a preliminar de nulidade por negativa de prestação jurisdicional, nos termos do art. 249, §2º, do CPC; II - conhecer do Recurso de Revista dos Reclamados, no tema "BANCÁRIO - CÁLCULO DO SALÁRIO-HORA - DIVISOR", por contrariedade à Súmula nº 124, II, "a", do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, determinando a adoção do divisor 180 no cálculo do valor do salário-hora, restabelecer a sentença no ponto; dele conhecer no tema "COMPLEMENTAÇÃO DE APOSENTADORIA - PARÂMETRO - MÉDIA DAS HORAS EXTRAS", por contrariedade à Súmula nº 97 desta Corte, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que a média dos últimos cento e vinte meses de horas extras recebidas habitualmente seja utilizada como parâmetro para o cálculo do benefício de complementação da aposentadoria, restabelecendo a r. sentença no particular; e III - negar provimento ao Agravo de Instrumento da Reclamante. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Rodrigo Silva Ferraz dos Passos, patrono da Agravante e Recorrida. **Processo: RR - 2484900-53.2008.5.09.0002 da 9a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Recorrente(s): HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MÚLTIPLO, Advogado: Dr. Fábio Freitas Minardi, Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Recorrente(s): BENTO ANTÔNIO VIDAL, Advogado: Dr. Gerson Luiz Graboski de Lima, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do Recurso de Revista do Reclamado no tema "ADICIONAL DE TRANSFERÊNCIA - DEFINITIVIDADE - INDEVIDO", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 113 da SBDI-1, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a r. sentença, no ponto em que indeferira o pagamento do adicional de transferência; dele conhecer no tema "FÉRIAS - CONVERSÃO EM ABONO PECUNIÁRIO - IMPOSIÇÃO DO EMPREGADOR", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento; dele não conhecer quanto aos temas remanescentes; II - conhecer do Recurso de Revista do Reclamante no tópico "INTERVALO INTRAJORNADA - SUPRESSÃO PARCIAL", por contrariedade à Súmula nº 437, item I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar o Reclamado ao pagamento total do período correspondente ao intervalo de 1 (uma) hora, parcialmente usufruído, com reflexos nas demais verbas, observados os parâmetros fixados pela sentença; dele não conhecer nos tópicos remanescentes. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Leonardo Santana Caldas, patrono do 1º Recorrente. **Processo: AIRR - 17900-03.2009.5.02.0033 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Lia Meneleu Fiuza Favali, Agravado(s): DENISE APOLÔNIA CÂNDIDO DE ANDRADE, Advogado: Dr. Edjane Alves da Silva, Agravado(s): EMIR SERVIÇOS ESPECIALIZADOS LTDA., Advogado:



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho
Secretaria da 8ª Turma

Dr. Jorge Zaiet, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: RR - 22200-02.2009.5.04.0211 da 4a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS (ECT), Advogado: Dr. Edson Antônio Pizzatto Rodrigues, Recorrido(s): AVELINO DAITX SILVEIRA, Advogado: Dr. Elaine Vianna Höher, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do Recurso de Revista quanto ao tema "ECT. Custas e depósito recursal. Recolhimento. Isenção", por violação do art. 12 do Decreto-lei nº 509/69, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecendo que a Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos (ECT) possui as mesmas prerrogativas processuais conferidas à Fazenda Pública, isentá-la do pagamento das custas processuais e do depósito recursal; II - conhecer do Recurso de Revista quanto ao tema "Honorários advocatícios", por contrariedade à Súmula 219 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluí-los da condenação; e III - não conhecer do Recurso de Revista quanto aos demais temas. **Processo: AIRR - 25600-18.2009.5.05.0010 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): TIM CELULAR S.A., Advogada: Dra. Fabiana Galdino Cotias, Agravado(s): LUCIANO CAIANA CARVALHO, Advogado: Dr. Curt de Oliveira Tavares, Agravado(s): COMPROVE CONSULTORIA E ASSESSORIA LTDA., Advogado: Dr. Wadih Habib Bomfim, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento, e no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 28940-70.2009.5.03.0027 da 3a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): VALMIR MARTINS, Advogado: Dr. Cristiano Couto Machado, Recorrido(s): FIAT AUTOMÓVEIS S.A., Advogado: Dr. Ronaldo Jung, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por contrariedade à Orientação Jurisprudencial 360 da SBDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, reconhecer a ocorrência de turno ininterrupto de revezamento e condenar a Reclamada ao pagamento, como extra, das horas laboradas após a sexta diária, com adicional e reflexos, por todo o período contratual imprescrito, restabelecendo-se a sentença no particular. **Processo: AIRR - 36600-04.2009.5.02.0073 da 2a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. MONICA MARIA PETRI FARSKY, Agravado(s): HOSANA FRANCISCA DA SILVA, Advogado: Dr. Edjane Alves da Silva, Agravado(s): HIGIAM HIGIENIZAÇÃO AMBIENTAL LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 38400-18.2009.5.02.0445 da 2a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): ANDRÉ LUIZ SIQUEIRA E OUTROS, Advogada: Dra. Telma Rodrigues da Silva, Agravado(s): ÓRGÃO GESTOR DE MÃO DE OBRA DO PORTO ORGANIZADO DE SANTOS - OGMO/SANTOS, Advogada: Dra. Luzia de Andrade Costa Freitas, Advogado: Dr. Fernando Nascimento Burattini, Agravado(s): SANTOS BRASIL S.A., Advogado: Dr. Ataíde Mendes da Silva Filho, Agravado(s): LIBRA TERMINAIS S.A. E OUTRA, Advogado: Dr. Juarez Camargo de A. Prado Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: RR - 39200-71.2009.5.02.0081 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Maury Izidoro, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Flávio César Damasco, Recorrido(s): EDVALDO FERNANDES, Advogado: Dr. Oswaldo Reiner de Souza, Recorrido(s): MONTREAL SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: Dr. Miguel Dario de Oliveira Reis, Recorrido(s): FUNDAÇÃO JORGE DUPRAT FIGUEIREDO DE SEGURANÇA E MEDICINA DO TRABALHO - FUNDACENTRO, Decisão: por unanimidade, conhecer dos recursos de revista por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhes provimento para excluir da condenação a responsabilidade subsidiária atribuída ao Município de



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho
Secretaria da 8ª Turma

São Paulo e à Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT. Prejudicada a análise dos demais temas veiculados nos recursos de revista. **Processo: RR - 39600-21.2009.5.02.0070 da 2a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): ADEMILSON COSME DOS SANTOS, Advogado: Dr. José Heleno Beserra de Moura, Recorrido(s): VIP - VIAÇÃO ITAIM PAULISTA LTDA. E OUTRA, Advogado: Dr. Manoel Oliveira Leite, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista apenas quanto ao tema "INTERVALO INTRAJORNADA. REDUÇÃO POR NORMA COLETIVA. IMPOSSIBILIDADE", por contrariedade à Súmula 437, II, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a Reclamada ao pagamento de uma hora diária a título de intervalo intrajornada, observados os dias efetivamente laborados, acrescida do adicional convencional ou, na ausência deste, o de 50%, e reflexos legais, nos termos da Súmula 437, I e III, do TST. **Processo: AIRR - 42100-85.2009.5.01.0006 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Fernando Morelli Alvarenga, Agravante(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Dr. Paulo Henrique Barros Bergqvist, Agravado(s): REGIANA CÉLIA LIM ARMANDO E OUTRO, Advogado: Dr. Rogério José Pereira Derbly, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e negar-lhes provimento. **Processo: RR - 49200-39.2009.5.08.0122 da 8a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Pauline Monte Duarte, Recorrido(s): MARIA DAS GRAÇAS GODINHO DIAS, Advogado: Dr. Carlos José de Amorim Pinto, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista apenas quanto ao tema "ECT. Plano de Cargos e Salários. Progressão Horizontal por merecimento. Necessidade de deliberação da diretoria", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para indeferir o pedido de progressão horizontal por merecimento e, por consequência, excluir da condenação as diferenças salariais e reflexos correspondentes. **Processo: AIRR - 50500-63.2009.5.02.0361 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): MARLUCE DE SOUZA DAS NEVES, Advogado: Dr. Michelle Glayce Maia, Agravado(s): VALISÉRE INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Dr. Maurício de Campos Veiga, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: RR - 51800-19.2009.5.01.0028 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): FLUMINENSE FOOTBALL CLUB, Advogado: Dr. Mário Henrique Guimarães Bittencourt, Recorrido(s): MARCOS AROUCA DA SILVA, Advogado: Dr. Joaquín Gabriel Mina, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "direito de arena - natureza jurídica", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para determinar a exclusão dos reflexos dos valores deferidos por direito de arena sobre o repouso semanal remunerado; e não conhecer do recurso em relação ao tópico "direito de arena - alteração do percentual previsto em lei por acordo judicial - impossibilidade". **Processo: AIRR - 52200-67.2009.5.04.0022 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): COMPANHIA ESTADUAL DE SILOS E ARMAZÉNS - CESA, Advogado: Dr. Jennifer Vargas Leal, Agravado(s): VALDIR JOSÉ DA SILVA, Advogado: Dr. Flávia Viegas Damé, Agravado(s): COOPERATIVA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SANTA MARIA LTDA. - COOPSERV, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 52500-21.2009.5.04.0251 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): SOUZA CRUZ S.A., Advogada:



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho
Secretaria da 8ª Turma

Dra. Jaqueline Zanchin, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Recorrido(s): MARISA MARTINS DOS SANTOS, Advogado: Dr. Paulo de Freitas Soller, Decisão: por unanimidade: não conhecer do recurso de revista em relação ao tema "Intervalo previsto no artigo 384 da CLT - proteção ao trabalho da mulher"; conhecer em relação aos temas "repouso semanal remunerado - integração das horas extras - reflexos" e "horas extras - compensação - critério de abatimento" por contrariedade às OJs nºs 394 e 415 da SDI-1 do TST, respectivamente, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a incidência dos repouso semanais remunerados acrescidos de horas extras em aviso prévio, férias acrescidas de 1/3, décimo terceiro e depósitos do FGTS, bem como para determinar a dedução integral dos valores pagos sob o mesmo título durante o período não prescrito. **Processo: ARR - 52900-19.2009.5.17.0010 da 17a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s) e Recorrido(s): MULTILIFT LOGÍSTICA LTDA., Advogada: Dra. Ana Paula Wolkers Meinicke Brum, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Agravado(s) e Recorrente(s): ARCELORMITTAL BRASIL S.A., Advogado: Dr. Reginaldo Guedes Romano, Advogado: Dr. Carlos Vinícius Duarte Amorim, Agravado(s) e Recorrido(s): CLÁUDIO ERMELINDO DA CRUZ, Advogado: Dr. Cláudio Leite de Almeida, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do Recurso de Revista da segunda Reclamada no tema "RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA - DONO DA OBRA", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 191 da SBDI-1, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, excluir da lide a Recorrente, restando prejudicada a análise dos demais temas; e II - negar provimento ao Agravo de Instrumento da primeira Reclamada. Obs.: A presidência da 8ª Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, requerida da tribuna pelo douto procurador da Agravada e Recorrente, Dr. Carlos Vinícius Duarte Amorim. **Processo: ED-RR - 56800-31.2009.5.03.0129 da 3a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: ELAINE CRISTINA DA SILVA COSTA, Advogado: Dr. Rodrigo Wellington Baganha, Advogado: Dr. Vítor Pacheco Floriano, Embargado(a): CASA BAHIA COMERCIAL LTDA., Advogada: Dra. Jesuel Fernandes, Decisão: por unanimidade, acolher os Embargos de Declaração apenas para prestar os esclarecimentos constantes da fundamentação, mantendo-se, na íntegra, a decisão embargada. **Processo: Ag-AIRR - 57800-44.2009.5.02.0016 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM HOTÉIS, APART HOTÉIS, MOTÉIS, FLATS, PENSÕES, HOSPEDARIAS, Pousadas, RESTAURANTES, CHURRASCARIAS, CANTINAS, PIZZARIAS, BARES, LANCHONETES, SORVETERIAS, CONFEITARIAS, DOCERIAS, BUFFETS, FAST-FOODS E ASSEMBELHADOS DE SÃO PAULO E REGIÃO - SINTHORESP, Advogado: Dr. Marcos Costa Campos, Agravado(s): ROTISSERIE DELLE SORELLE LTDA., Advogada: Dra. Valderez Andrade Gomes Simensatto, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo. **Processo: RR - 60600-59.2009.5.24.0072 da 24a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): GUIMA - CONSECO CONSTRUÇÃO, SERVIÇOS E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Dr. Aline Thomaz Alvarenga, Recorrido(s): DORACI ALVES NERES, Advogado: Dr. Adenilso Domingos dos Santos, Recorrido(s): MUNICÍPIO DE TRÊS LAGOAS, Advogado: Dr. Alexandra Miceno Pineis Meza Bonfietti, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: AIRR - 61300-11.2009.5.01.0481 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Dra. Glória Maria de Lossio Brasil, Agravado(s): THIAGO FIRMINO GOMES ROCHA, Advogado: Dr. Carlos Renato Guerra da Fonseca, Agravado(s): WRC ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA., Advogada: Dra. Ana Cristina de Oliveira Gonçalves, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e



negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 70540-48.2009.5.10.0004 da 10a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Marlon Rodrigues Barroso, Agravante(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Dr. Marcos Vinícius Barros Ottoni, Agravado(s): MARIA ELIZABET DE OLIVEIRA DUARTE, Advogado: Dr. Rogério Ferreira Borges, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento do Banco do Brasil para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este; e II - sobrestar o julgamento do Agravo de Instrumento da PREVI. **Processo: AIRR - 71000-45.2009.5.15.0085 da 15a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): CLEUZA DOS SANTOS MESSIAS, Advogado: Dr. Eder Wagner Gonçalves, Agravado(s): BRASANITAS EMPRESA BRASILEIRA DE SANEAMENTO E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Dr. Ricardo André Zambo, Agravado(s): SIEMENS VDO AUTOMOTIVE LTDA., Advogada: Dra. Lúcia Alvers, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 72200-46.2009.5.02.0054 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): MARCOS ANTÔNIO DA SILVA, Advogada: Dra. Ana Maria Stoppa, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO LTDA., Advogado: Dr. Bruno Bottaro de Lima Castro, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Agravos de Instrumento. **Processo: AIRR - 72500-44.2009.5.06.0006 da 6a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): LOSANGO PROMOÇÕES DE VENDAS LTDA. E OUTRO, Advogado: Dr. Thiago Francisco de Melo Cavalcanti, Agravado(s): KELLY REGINA DE LIMA GOMES, Advogada: Dra. Ana Cristina Leão Gomes de Mélo, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 77600-80.2009.5.15.0118 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): OFFICEBRASIL COMÉRCIO DE MÓVEIS LTDA. E OUTRO, Advogado: Dr. Nayara Alves Batista de Assunção, Agravado(s): DIRCE DE LOURDES DE JESUS, Advogada: Dra. Solange Batista do Prado Vieira, Agravado(s): INDUSTRIA DE MÓVEIS PARA ESCRITÓRIO STEELWOOD LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 84600-76.2009.5.01.0036 da 1a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): SÉRGIO SILVA DO NASCIMENTO, Advogado: Dr. João Alberto Guerra, Agravado(s): MF CONSULTORIA IMOBILIÁRIA S.A., Advogado: Dr. Carlos Frederico Medina Massadar, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 90400-04.2009.5.18.0201 da 18a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): COTRIL ALIMENTOS S.A., Advogado: Dr. Roseval Rodrigues da Cunha Filho, Agravado(s): ANTÔNIO GENIVAL DO AMARAL, Advogado: Dr. Edilene Pires, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 91000-09.2009.5.01.0036 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): CONDOMÍNIO DO SHOPPING CAMPO GRANDE, Advogado: Dr. Elisiana Matos Almeida do Amaral, Agravado(s): MARCUS DA CONCEIÇÃO RAMOS, Advogado: Dr. Celson Oliveira da Silva, Agravado(s): CSM DE CAMPO GRANDE LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA LTDA, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 92200-21.2009.5.01.0046 da**



1a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): DORA LÚCIA SANTOS, Advogado: Dr. Ronidei Guimarães Botelho, Agravado(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Dr. Ney Pataro Pacobahyba, Advogado: Dr. Jorge Miguel Mansur Filho, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Gilson Soares Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: ED-AIRR - 93800-57.2009.5.02.0464 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: RONALD APARECIDO GODOI, Advogado: Dr. Clóvis Márcio de Azevedo Silva, Embargado(a): FORD MOTOR COMPANY BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Luiz Carlos Amorim Robortella, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: AIRR - 101500-52.2009.5.02.0313 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): ROGÉRIO DA SILVA, Advogada: Dra. Carolina Alves Cortez, Agravado(s): FRANCISCA PEREIRA LOPES - ME, Advogado: Dr. Cláudio Roberto dos Santos Souza, Agravado(s): GUARUPAS ASSOCIAÇÃO DAS EMPRESAS DE TRANSPORTES URBANOS DE PASSAGEIROS DE GUARULHOS E REGIÃO, Advogado: Dr. Guilherme Florindo Figueiredo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: RR - 103500-07.2009.5.01.0037 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Dra. Maria da Graça Manhães Barreto Iglesias, Recorrente(s): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Dr. Eduardo Torres Costa Vinagre, Recorrido(s): ADELAIDE ARAÚJO NUNES, Advogada: Dra. Mariana Khader, Decisão: por unanimidade: a) não conhecer dos recursos de revista das reclamadas (FUNCEF e CEF) em relação aos seguintes temas: "Competência Material da Justiça do Trabalho - Complementação de Aposentadoria - Entidade de Previdência Privada", "Ilegitimidade Passiva", "Prescrição", "Auxílio-alimentação - integração na complementação de aposentadoria - natureza salarial" e "Fonte de Custeio" e b) conhecer do recurso de revista das reclamadas (FUNCEF e CEF) no tocante ao tema "auxílio cesta-alimentação - limitação do pagamento somente aos empregados da ativa", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial Transitória nº 61 da SDI-1 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastando o reconhecimento da natureza salarial da verba intitulada "auxílio cesta-alimentação", excluir da condenação tal benefício. **Processo: RR - 104200-71.2009.5.04.0013 da 4a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Recorrente(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Carlos Vinícius Duarte Amorim, Advogado: Dr. Ronivon Silva da Rocha, Recorrido(s): RODRIGO DOS SANTOS MACHADO, Advogado: Dr. José Iamandu Bauce Machado, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista no tema "ADVOGADO - DEDICAÇÃO EXCLUSIVA - HORAS EXTRAS - JORNADA REDUZIDA DO ART. 224 DA CLT - INAPLICABILIDADE", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para fixar a jornada de oito horas, limitando o pagamento das horas extras àquelas trabalhadas além da oitava diária, conforme apurado em liquidação; dele conhecer no tema "COMPENSAÇÃO DE JORNADA - HORAS EXTRAS HABITUAIS - SÚMULA Nº 85 DO TST", por contrariedade à Súmula nº 85, item IV, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para restringir a condenação ao pagamento apenas do adicional das horas extras excedentes da 8ª (oitava) hora diária e efetivamente compensadas e ao da hora trabalhada acrescida do adicional, quanto ao serviço prestado além da 44ª (quadragésima quarta) hora semanal, conforme apurado em liquidação de sentença; conhecer do Recurso no tópico "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS", por contrariedade às Súmulas nos 219 e 329 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios; dele não conhecer nos tópicos remanescentes. Obs.: A presidência da 8ª Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, requerida da tribuna pelo



douto procurador do Recorrente, Dr. Carlos Vinícius Duarte Amorim. **Processo: RR - 106900-33.2009.5.05.0032 da 5a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): MARISE SOUZA MAGALHÃES, Advogado: Dr. Fábio Antônio de Magalhães Nóvoa, Advogado: Dr. Cláudio A. F. Penna Fernandez, Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Luiza Menezes Garrido, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por má aplicação da Súmula 294 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a prescrição total pronunciada, determinando o retorno dos autos ao TRT de origem, para que julgue as matérias remanescentes do Recurso Ordinário, como entender de direito. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Ruy Jorge Caldas Pereira, patrono da Recorrente. **Processo: ARR - 110700-69.2009.5.09.0093 da 9a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s) e Recorrido(s): FUNDAÇÃO COPEL DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Lucas Bunki Linzmayer Otsuka, Agravado(s) e Recorrente(s): WALTER JOSÉ GODINHO, Advogado: Dr. Ricardo Mussi Pereira Paiva, Agravado(s) e Recorrente(s): COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA - COPEL, Advogado: Dr. Paulo Batista Ferreira, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de vista regimental, formulado pelo Exmo. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro. O Exmo. Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Relator : (i) negou provimento ao Agravo de Instrumento da Fundação COPEL de Previdência e Assistência Social; (ii) conheceu do Recurso de Revista da Companhia Paranaense de Energia - COPEL no tema "PRESCRIÇÃO - DIFERENÇAS DECORRENTES DOS REFLEXOS DO AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO", por contrariedade à Súmula nº 294 do TST, e, no mérito, deu provimento ao recurso para pronunciar a prescrição total da pretensão relativa às diferenças salariais decorrentes do congelamento da parcela "anuênio", e excluiu da condenação tal parcela; (iii) conheceu do Recurso de Revista quanto ao tema "HORAS EXTRAS - CARGA HORÁRIA SEMANAL DE 40 HORAS - NORMA COLETIVA - DIVISOR 220 - VALIDADE", por violação ao art. 7º, XXVI, da Constituição da República, e, no mérito, deu-lhe provimento para excluir a condenação ao pagamento das diferenças salariais decorrentes da utilização do divisor 220 (duzentos e vinte) pela Reclamada, para o cálculo das horas extras devidas ao Reclamante; (iv) não conheceu do Recurso de Revista da Companhia Paranaense de Energia - COPEL quanto aos demais temas; e (v) quanto ao Recurso de Revista do Reclamante, dele conheceu no tema "INTERVALO INTRAJORNADA - CONCESSÃO PARCIAL", por contrariedade à Súmula nº 437, item I, do TST, e, no mérito, deu-lhe provimento para acrescer à condenação o pagamento de 1 (uma) hora extra diária, correspondente ao intervalo intrajornada, com os respectivos reflexos; (vi) não conheceu do recurso nos temas remanescentes. **Processo: AIRR - 114400-29.2009.5.01.0076 da 1a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): FUNDAÇÃO OSWALDO CRUZ - FIOCRUZ, Procurador: Dr. Leonardo de Mello Caffaro, Agravado(s): SÉRGIO BERNARDINO DE SENA, Advogado: Dr. Selenia Moreno Coutinho, Agravado(s): COOPERATIVA DOS TRABALHADORES AUTÔNOMOS DO COMPLEXO DE MANGUINHOS LTDA. - COOTRAM, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 118500-06.2009.5.15.0151 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): ANTÔNIO APARECIDO MORAES DE LIMA, Advogada: Dra. Lucinéia Aparecida Rampani, Agravado(s): ASSOCIAÇÃO SÃO BENTO DE ENSINO, Advogado: Dr. Webert José Pinto de Souza e Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: RR - 122700-41.2009.5.15.0156 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): JOSÉ VIANEY BORGES DA SILVA, Advogado: Dr. Jaime Luís Almeida Souto, Recorrido(s): ESPÓLIO de LINDOLPHO PIO DE



CARVALHO DIAS, Advogada: Dra. Raquel Cristina da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar o reclamado ao pagamento do intervalo especial de 10 minutos de descanso para cada 90 minutos de labor consecutivo, com adicional de 50%, e reflexos em descansos semanais remunerados, aviso-prévio, 13º salário, férias acrescidas do terço constitucional e FGTS (depósitos e multa de 40%), conforme postulado na petição inicial (itens "d" e "e", fl. 15). **Processo: Ag-AIRR - 123200-94.2009.5.02.0051 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Carolina Yumi de Souza, Agravado(s): ANDERSON DE ALMEIDA GOMES, Advogado: Dr. Fernanda de Cássia Moretti, Agravado(s): ALABASTRO SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 123900-55.2009.5.05.0029 da 5a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): ANDRÉ PEREIRA DA CRUZ, Advogada: Dra. Gabriela Lopes de Almeida, Agravado(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: Dr. Edson dos Reis Silva Júnior, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): MM TELECOM ENGENHARIA E SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES LTDA., Advogado: Dr. Jonas Seligsohn Wenceslau da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 125800-35.2009.5.01.0013 da 1a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): LUCIO FERREIRA DE SOUZA, Advogado: Dr. Fernando Baptista Freire, Agravado(s): COMPANHIA ESTADUAL DE HABITAÇÃO DO RIO DE JANEIRO, Advogado: Dr. Jocelino Cristovam Pereira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: ED-Ag-AIRR - 126200-16.2009.5.01.0024 da 1a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Embargante: MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Eliza Grinsztejn, Embargado(a): DÉBORA PEREIRA MAROND, Advogado: Dr. Hamilcar de Campos Filho, Embargado(a): ECOLIMP SERVIÇOS DE LIMPEZA LTDA., Advogado: Dr. Marcelo Viellas Lima, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: RR - 126500-78.2009.5.09.0242 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): KOERICH ENGENHARIA E TELECOMUNICAÇÕES S.A., Advogado: Dr. Micheline Simone Silveira, Recorrente(s): CEZAR MARQUES BUSTO, Advogada: Dra. Maria Zélia de Oliveira e Oliveira, Recorrido(s): BRASIL TELECOM S.A., Advogada: Dra. Sandra Regina Rodrigues, Decisão: por unanimidade: a) não conhecer do recurso de revista interposto pela Koerich Engenharia e Telecomunicações S.A. quanto aos temas "Diferença de adicional de periculosidade - percentual previsto em norma coletiva", "Horas extras - trabalho externo" e "Jornada de trabalho - regime de sobreaviso"; dele conhecer em relação aos temas "Adicional de transferência" por divergência jurisprudencial e "Integração das horas extras no repouso semanal remunerado - reflexos em outras parcelas" por contrariedade à OJ nº 394 da SDI-1 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença que indeferiu o pedido de adicional de transferência e para excluir da condenação a incidência dos repouso semanais remunerados acrescidos de horas extras em férias + 1/3, 13ºs salários, aviso prévio e FGTS, nos termos da mencionada orientação jurisprudencial; e b) conhecer do recurso de revista adesivo interposto pelo reclamante por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar as reclamadas ao pagamento de 1 hora extra a título de intervalo intrajornada e reflexos; **Processo: AIRR - 128800-17.2009.5.02.0433 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): IVONE APARECIDA DE SOUZA CONCEIÇÃO, Advogada: Dra. Priscilla Damaris Corrêa, Agravado(s): REDE D'OR SÃO LUIZ S.A., Advogado: Dr. João Jayro Gibim Gonzalez, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento.



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho
Secretaria da 8ª Turma

Processo: RR - 131000-86.2009.5.06.0141 da 6a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): UNIÃO (PGF), Procuradora: Dra. Monica Henriques Costa Gouveia, Recorrido(s): REFRESCOS GUARARAPES LTDA., Advogado: Dr. Urbano Vitalino de Melo Neto, Recorrido(s): MACEDO ANTÔNIO DE ANDRADE, Advogado: Dr. Isadora Amorim, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: AIRR - 135900-29.2009.5.02.0431 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO, Advogado: Dr. José Guilherme Carneiro Queiroz, Agravado(s): MARIO VIEIRA JUPI, Advogado: Dr. Marcelo Klibis, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: RR - 137200-76.2009.5.15.0071 da 15a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Recorrente(s): JOSÉ BENEDITO DOS SANTOS, Advogada: Dra. Janaína de L. Rodrigues Martini, Recorrido(s): GAFOR LTDA., Advogado: Dr. Carlos Cristiano Cruz de Camargo Aranha, Recorrido(s): SPAL INDÚSTRIA BRASILEIRA DE BEBIDAS S.A., Advogada: Dra. Viviane Castro Neves Pascoal Maldonado Dal Mas, Decisão: por unanimidade: I - deixar de analisar a preliminar de nulidade, nos termos do art. 249, § 2, do CPC; II - conhecer do Recurso de Revista, no tema "HORAS EXTRAS - TRABALHO EXTERNO - COMPARECIMENTO À SEDE DA RECLAMADA NO INÍCIO E NO TÉRMINO DA JORNADA", por violação ao art. 62, I, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a incidência da exceção prevista neste dispositivo legal e determinar o retorno dos autos ao Juízo de origem, a fim de que prossiga no julgamento do feito, como entender de direito; julgar prejudicado o exame dos demais temas do recurso. **Processo: ARR - 143500-83.2009.5.05.0022 da 5a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s) e Recorrido(s): CONTAX S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Tatiana Fernandes Chaves, Agravado(s) e Recorrente(s): BANCO CITICARD S.A., Advogado: Dr. José Edgard da Cunha Bueno Filho, Agravado(s) e Recorrido(s): ITANILDES DA COSTA MACENA, Advogado: Dr. Mayer Chagas Flores, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do Recurso de Revista do BANCO CITICARD S.A. no tema "REFLEXOS DOS REPOUSOS SEMANAIS REMUNERADOS, MAJORADOS COM A INTEGRAÇÃO DAS HORAS EXTRAS, EM OUTRAS VERBAS - BIS IN IDEM", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 394 da SBDI-1, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a repercussão do repouso semanal remunerado, majorado com a integração das horas extras, em outras verbas; dele não conhecer quanto aos demais temas; e II - negar provimento ao Agravo de Instrumento da CONTAX S.A. **Processo: RR - 145900-07.2009.5.08.0016 da 8a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): MARKO ENGENHARIA E COMÉRCIO IMOBILIÁRIO LTDA., Advogado: Dr. Alan Henrique Trindade Batista, Recorrido(s): MARCOS SANTA ROSA DA SILVA, Advogado: Dr. José Francisco Correa de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista apenas quanto aos temas "MULTA DO ARTIGO 467 DA CLT" e "CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS. FATO GERADOR. INCIDÊNCIA DE JUROS E MULTA", por violação dos arts. 467 da CLT e 195, I, "a", da Constituição Federal, respectivamente, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a multa do art. 467 da CLT e para determinar que os juros de mora e multa incidentes sobre as contribuições previdenciárias decorrentes do acordo homologado sejam calculados a partir do dia dois do mês seguinte ao da liquidação da sentença, nos termos do art. 276 do Decreto nº 3.048/99. **Processo: AIRR - 146500-08.2009.5.15.0089 da 15a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): BARRACÃO SUPERMERCADO LTDA., Advogado: Dr. Luiz Fernando Maia, Agravado(s): ADELMO FERREIRA DA SILVA JÚNIOR, Advogado: Dr. Domivil M. F. dos Santos, Agravado(s): NILPAN PANFLETOS LTDA., Decisão:



por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: ED-AIRR - 146600-63.2009.5.01.0020 da 1a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: LUCY AIMÉE DA CUNHA GILBERT, Advogado: Dr. Fernand da Cunha Gilbert, Embargado(a): S.A. - (VIAÇÃO AÉREA RIOGRANDENSE), Advogado: Dr. Fabiana de Sousa Lima, Embargado(a): VRG LINHAS AÉREAS S.A. E OUTRA, Advogado: Dr. Raquel Salgado Guedes Sabb, Embargado(a): FRB PAR INVESTIMENTOS S.A., Advogado: Dr. José Roberto Zago, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: RR - 148200-59.2009.5.16.0002 da 16a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Recorrente(s): ALCOA ALUMINIO S.A., Advogada: Dra. Maria Consuelo Porto Gontijo, Advogado: Dr. Márcio Gontijo, Recorrido(s): RAIMUNDO NONATO DUARTE CORREA, Advogado: Dr. João Fernandes Freire Neto, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. Obs.: Falou pela Recorrente o Dr. Márcio Gontijo. **Processo: AIRR - 152100-33.2009.5.03.0060 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): JOAQUIM GOMES NETO, Advogado: Dr. Jorge Romero Chegury, Agravado(s): FUNDAÇÃO VALE DO RIO DOCE DE SEGURIDADE SOCIAL - VALIA, Advogada: Dra. Denise Maria Freire Reis Mundim, Agravado(s): VALE S.A., Advogada: Dra. Elen Cristina Gomes e Gomes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: RR - 152300-24.2009.5.04.0121 da 4a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Recorrente(s): ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO-DE-OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO AVULSO DO PORTO ORGANIZADO DO RIO GRANDE - OGMO, Advogado: Dr. Julio César Gatti Vaccaro, Recorrente(s): JOEL VARGAS DE MACEDO, Advogada: Dra. Marlene Hernandez Leivas, Recorrido(s): OS MESMOS, Recorrido(s): ABRÃO DESPACHOS INTERNACIONAIS LTDA., Advogado: Dr. Cláudio Henrique Sória Garcia, Decisão: por unanimidade, i) conhecer do Recurso de Revista do primeiro Reclamado por violação ao art. 5º, LV, da Constituição e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastada a deserção pronunciada, determinar o retorno dos autos ao Tribunal a quo, a fim de que prossiga no julgamento do Recurso Ordinário, como entender de direito; ii) julgar prejudicada a análise do Recurso de Revista do segundo Reclamado, ante o provimento dado ao recurso do primeiro Reclamado e consequente determinação de retorno dos autos à Corte de origem. ; **Processo: ED-Ag-AIRR - 152300-14.2009.5.04.0771 da 4a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Embargante: ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogado: Dr. Leonardo Santana Caldas, Embargado(a): EMILSON BITENCOURT, Advogado: Dr. Celma Nunes Franco Osório, Advogado: Dr. Antônio Escosteguy Castro, Advogado: Dr. Antônio Cândido Osório Neto, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: AIRR - 155700-70.2009.5.02.0034 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): PAULO RODRIGUES DA SILVA, Advogado: Dr. Vladimir Alfredo Krauss, Agravante(s): ALITUR ALIANÇA DE TURISMO LTDA., Advogado: Dr. Felipe Fernandes Costa Pereira Lopes, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: em prosseguimento ao julgamento, por unanimidade: I - negar provimento ao Agravo de Instrumento do Reclamante; II - dar provimento ao Agravo de Instrumento da Reclamada para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reautuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 159900-28.2009.5.01.0009 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): ALEXANDRE PEREIRA DE ALMEIDA, Advogado: Dr. Charles Soares Aguiar, Agravante(s): SOCIEDADE DE ENSINO SUPERIOR ESTÁCIO DE SÁ LTDA., Advogado: Dr. Décio Freire,



Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e negar-lhes provimento. **Processo: ARR - 161400-85.2009.5.02.0047 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s) e Recorrido(s): ECONOMUS INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL, Advogado: Dr. Daniela Rita Leme, Agravante(s) e Recorrido(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Karine Gonçalves Scarano, Agravado(s) e Recorrente(s): ELVIRA SILVIA MERIGHI, Advogada: Dra. Mariana Martins Lameze, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do Recurso de Revista da Reclamante no tema "INTERVALO INTRAJORNADA - EXTRAPOLAÇÃO DA JORNADA CONTRATUAL DE 6 (SEIS) HORAS", por contrariedade às Orientações Jurisprudenciais nos 307 e 380 da SBDI-1, convertidas na Súmula nº 437, itens I e IV, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, deferir o pagamento como extra do intervalo intrajornada de 1 (uma) hora, com os respectivos reflexos - conforme dispõe o item III da Súmula nº 437 -, por dia trabalhado em jornada superior a 6 (seis) horas; dele conhecer no tema "HORAS EXTRAS - INTERVALO DO ARTIGO 384 DA CLT", por violação ao artigo 384 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, condenar o Reclamado ao pagamento de 15 (quinze) minutos, alusivos ao intervalo previsto no referido artigo, não concedido, a título de horas extras, com os respectivos reflexos e adicional, nos dias em que houve labor extraordinário; dele não conhece no tema remanescente; II - não conhecer do Agravo de Instrumento do segundo Reclamado; e III - negar provimento ao Agravo de Instrumento do primeiro Reclamado. **Processo: AIRR - 161800-15.2009.5.02.0463 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): FORD MOTOR COMPANY BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Luiz Carlos Amorim Robortella, Agravado(s): GELSON SALES, Advogada: Dra. Rita de Cássia Machado Lepore, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento; **Processo: ARR - 173300-80.2009.5.01.0342 da 1a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s) e Recorrido(s): COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL, Advogado: Dr. João Pedro Eyler Póvoa, Agravado(s) e Recorrente(s): JOÃO LUIZ DE CARVALHO FILHO, Advogado: Dr. Cristina Araújo Ramos, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista do Reclamante no tema "APOSENTADORIA POR INVALIDEZ - SUSPENSÃO DO CONTRATO DE TRABALHO - PLANO DE SAÚDE - LIMITAÇÃO TEMPORAL", por violação ao artigo 475 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença, no particular; dele não conhecer no tema remanescente. **Processo: Ag-AIRR - 173500-51.2009.5.02.0054 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): MARIANA DE FARIA CASTRO FLEURY, Advogado: Dr. Sérgio L. Vendramini Fleury Filho, Agravado(s): VILMA OLIVEIRA DA SILVA, Advogada: Dra. Maisa da Conceição Pinto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: AIRR - 174500-74.2009.5.02.0058 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): EDITORA PEIXES S.A., Advogado: Dr. Djair de Souza Rosa, Agravante(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE MULTIMÍDIA - CBM E OUTROS, Advogado: Dr. Rui Pinheiro Júnior, Agravado(s): THIAGO ENRICO ASSAD MEDAGLIA, Advogado: Dr. Heraldo Jubilit Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ARR - 178800-91.2009.5.02.0054 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s) e Recorrido(s): ATENTO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Carlos Roberto Siqueira Castro, Agravado(s) e Recorrente(s): SIMONE MARIA DA SILVA NASCIMENTO, Advogado: Dr. Edivaldo Souza Roque, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do Recurso de Revista da Reclamante, no tema "INTERVALO INTRAJORNADA - EXTRAPOLAÇÃO DA JORNADA CONTRATUAL DE 6 (SEIS) HORAS - SÚMULA Nº 437,



ITENS I e IV, DO TST", por contrariedade às Orientações Jurisprudenciais nos 307 e 380 da SBDI-1, convertidas na Súmula nº 437, itens I e IV, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para reformar o acórdão, deferindo o pagamento como extra do intervalo intrajornada de 1 (uma) hora, com os respectivos reflexos - conforme dispõe o item III da Súmula nº 437 desta Corte -, por dia trabalhado em jornada superior a 6 (seis) horas; dele conhecer no tema "HORAS EXTRAS - INTERVALO DO ARTIGO 384 DA CLT", por violação ao art. 384 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, condenar a Reclamada ao pagamento de 15 (quinze) minutos, alusivos ao intervalo previsto no referido artigo, não concedido, a título de horas extras, com os respectivos reflexos e adicional, nos dias em que houve labor extraordinário; não conhecer do Recurso no tópico remanescente; II - negar provimento ao Agravo de Instrumento da Reclamada. **Processo: ED-AIRR - 188400-46.2009.5.01.0481 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: FURNAS-CENTRAIS ELETRICAS S.A., Advogada: Dra. Paloma Mirtes Costa Castro Laranjeira Malheiros, Advogado: Dr. Juliana Fonseca e Miranda, Embargado(a): ANDERSON DA CONCEIÇÃO, Advogado: Dr. Carlos Renato Guerra da Fonseca, Embargado(a): ARCA DA ALIANÇA VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: AIRR - 188900-04.2009.5.01.0226 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE NOVA IGUAÇU, Procurador: Dr. Ana Cristina Costa Mochiaro Soares, Agravado(s): LUCIANO RANGEL VIANA, Advogada: Dra. Elza Tobias, Agravado(s): COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE NOVA IGUAÇU - CODENI, Advogado: Dr. Nilva Casimiro da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 190200-05.2009.5.03.0142 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): FUNDAÇÃO COMUNITÁRIA TRICORDIANA DE EDUCAÇÃO, Advogado: Dr. Renato de Andrade Gomes, Agravado(s): ADRIANA MARTINELLI SOARES BRAZ, Advogada: Dra. Sirlêne Damasceno Lima, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 195700-85.2009.5.01.0246 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): INSTITUTO VITAL BRAZIL S.A., Advogado: Dr. Flávio André Bonaldi, Agravado(s): CENIRA ROSA PINTO, Advogado: Dr. Reginaldo de Souza Dias, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: RR - 197400-33.2009.5.01.0461 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): THYSSENKRUPP CSA SIDERÚRGICA DO ATLÂNTICO LTDA., Advogada: Dra. Priscila Mathias de Moraes Fichtner, Recorrido(s): JULIO CESAR DA SILVA SANTOS, Advogado: Dr. Antônio de Maria Farias Ranhada, Recorrido(s): SCAC - FUNDAÇÕES E ESTRUTURAS LTDA., Advogada: Dra. Adriana Santolin Nogueira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à OJ nº 191 da SDI-1 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da lide a segunda reclamada, Thyssenkrupp CSA Siderúrgica do Atlântico Ltda. **Processo: AIRR - 198200-92.2009.5.02.0086 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA/SP, Advogada: Dra. Aline Cristofolletti Magossi, Agravado(s): MAGNO DORNELAS, Advogado: Dr. Suzi Werson Mazzucco, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 201100-43.2009.5.02.0023 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): HOSPITAL DAS CLINICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DA UNIVERSIDADE DE SAO PAULO, Procuradora: Dra. Mirna Natália A. da Guia Martins, Agravado(s): LUIZ ANTÔNIO DA CRUZ, Advogada: Dra. Maria Angelina Pires da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do



agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 201400-59.2009.5.02.0005 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): GENIVALDO SOUSA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Danilo Uler Corregliano, Agravado(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA/SP, Advogado: Dr. Nazário Cleodon de Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: ED-Ag-AIRR - 203000-41.2009.5.15.0042 da 15a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Embargante: FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Dra. Alessandra Seccacci Resch, Procurador: Dr. Daniel Henrique Ferreira Tolentino, Embargado(a): MARIA LUIZA VERCELINO ANDRADE E OUTROS, Advogado: Dr. Gabriela Sanches, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: AIRR - 206800-71.2009.5.09.0195 da 9a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): NOELI CORDEIRO, Advogada: Dra. Mara Denise Vasselai, Agravado(s): SPAIPA S.A. INDÚSTRIA BRASILEIRA DE BEBIDAS, Advogado: Dr. Antônio Vasconcellos Júnior, Agravado(s): HIGI SERV LIMPEZA E CONSERVAÇÃO S.A., Advogado: Dr. Carlos Eduardo Höller Ferreira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 208600-91.2009.5.02.0434 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): INDÚSTRIA DE MÓVEIS BARTIRA LTDA., Advogado: Dr. João Rogério Romaldini de Faria, Agravado(s): ZENILTON FREIRE JARDIM, Advogado: Dr. Carlos Henrique Maduro Velloso, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: RR - 210300-52.2009.5.01.0201 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): EDUARDO CIRO SANTOS, Advogado: Dr. Wagner Pereira da Cruz, Recorrido(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Carlos Coelho dos Santos, Recorrido(s): SEI ENGENHARIA LTDA., Advogado: Dr. Leandro Caldeira Costa, Recorrido(s): GMZ ENGENHARIA LTDA., Advogado: Dr. Antônio Silva Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista violação do artigo 5º, LV, da CF/88, e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar o óbice da intempestividade do recurso ordinário interposto pelo reclamante, e determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem, para prosseguir no julgamento do recurso ordinário, como entender de direito. **Processo: AIRR - 212000-90.2009.5.02.0086 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): REPÚBLICA DA ANGOLA, Advogado: Dr. David Coly, Agravado(s): VICTOR JOÃO QUILEMBÁ, Advogado: Dr. Michele David Berra, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 224700-09.2009.5.02.0051 da 2a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): TAP MANUTENÇÃO E ENGENHARIA BRASIL S.A., Advogado: Dr. Celso Simões Vinhas, Agravado(s): DAVI CARVALHO PONTES, Advogado: Dr. Euza Maria Barbosa da Silva de Faria, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 234300-66.2009.5.02.0047 da 2a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO, Advogado: Dr. José Guilherme Carneiro Queiroz, Agravado(s): JOSÉ APARECIDO PINHO, Advogado: Dr. Roberto Martins Costa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 236000-24.2009.5.09.0325 da 9a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): OI S.A., Advogada: Dra. Ana Lúcia Rodrigues Lima, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Dr. Luiz Guilherme Cavalcanti Mader Sunyé, Agravado(s): GILCEMAR RONNIERY RAISSAN BORTOLATO, Advogada: Dra. Érika Cavalcante Gama, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.



Processo: AIRR - 243600-81.2009.5.02.0005 da 2a. Região, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): EMPRESA DE TRANSPORTE COLETIVO NOVO HORIZONTE S.A., Advogada: Dra. Valdete Alves de Melo Sinzinger, Agravado(s): VÂNIA REGINA LIMEIRA, Advogado: Dr. Benedito Aparecido Santana, Agravado(s): HIMALAIA TRANSPORTES S.A., Advogado: Dr. Carlos Cristiano Cruz de Camargo Aranha, Agravado(s): HAPPY PLAY TOUR PASSAGENS, TURISMO E TRANSPORTES DE PASSAGEIROS LTDA., Advogada: Dra. Valdete Alves de Melo Sinzinger, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 251100-74.2009.5.02.0014 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): COMPANHIA DO METROPOLITANO DE SÃO PAULO - METRÔ, Advogado: Dr. Evandro dos Santos Rocha, Agravado(s): ODAIR DE JESUS LOBO, Advogado: Dr. João Paulo Felizardo Filho, Agravado(s): CENTRO SANEAMENTO E SERVIÇOS AVANÇADOS LTDA., Advogada: Dra. Maria Helena Villela Autuori, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ARR - 273800-61.2009.5.02.0073 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s) e Recorrido(s): DANIEL PEREIRA DA SILVA, Advogado: Dr. Airton Camilo Leite Munhoz, Agravado(s) e Recorrente(s): SUPERINTENDÊNCIA DE CONTROLE DE ENDEMIAS - SUCEN, Procuradora: Dra. Márcia Antunes, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do agravo de instrumento do reclamante e, no mérito, negar-lhe provimento e b) conhecer do recurso de revista da reclamada - SUCEN -, quanto ao tema "Adicional por tempo de serviço (quinquênio). Base de cálculo", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial Transitória nº 60 da SDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que a base de cálculo do adicional por tempo de serviço seja o salário-base do reclamante, nos termos do mencionado verbete, e dele não conhecer em relação ao tópico "Isenção de custas. Descontos previdenciários e fiscais. Juros de mora. Forma de execução. **Processo: AIRR - 276500-95.2009.5.02.0077 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): EDUARDO PEREIRA COSTA, Advogado: Dr. Wladimir Garcia, Agravado(s): HIMALAIA TRANSPORTES LTDA., Advogada: Dra. Valdete Alves de Melo Sinzinger, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 278500-75.2009.5.02.0010 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): CACIQUE PROMOTORA DE VENDAS LTDA. E OUTRO, Advogado: Dr. Maurício Granadeiro Guimarães, Agravado(s): ALESSÂNIA ALVES DE PÁDUA, Advogado: Dr. César Cosmo Ribeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: ARR - 313500-89.2009.5.09.0965 da 9a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s) e Recorrido(s): ROSILENE APARECIDA PARADA, Advogado: Dr. Antônio Marcos de Oliveira, Agravado(s) e Recorrente(s): CARVAJAL INFORMAÇÃO LTDA. E OUTRO, Advogado: Dr. Marcel Cavalcanti Marquesi, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista da Reclamada e negar provimento ao Agravo de Instrumento da Reclamante. **Processo: RR - 378100-35.2009.5.09.0411 da 9a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Recorrente(s): ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO DE OBRA DO SERVIÇO PORTUÁRIO AVULSO DO PORTO ORGANIZADO DE PARANAGUÁ E ANTONINA - OGMO, Advogado: Dr. Shana Carolina Colaço Vaz Bertol, Recorrido(s): ANTÔNIO CARLOS DE ARAÚJO FRANÇA, Advogado: Dr. Adalberto Marcos de Araújo, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista no tópico "indenização por danos materiais", por ofensa ao art. 927 do Código Civil, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a indenização por danos materiais, restabelecendo a sentença no particular; dele não conhecer quanto aos demais temas. **Processo: ED-AIRR - 600600-40.2009.5.09.0661 da 9a.**



Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: ITAÚ UNIBANCO S.A. E OUTRO, Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Advogada: Dra. Marissol Jesus Filla, Embargado(a): TÂNIA MARIA CRIVOI CALZOLARI, Advogado: Dr. Luís Roberto Maçaneiro Santos, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: RR - 605700-67.2009.5.09.0663 da 9a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Recorrente(s): HUSSMANN DO BRASIL LTDA. E OUTROS, Advogado: Dr. Felipe Augusto Tenório de Souza Lima, Recorrido(s): JOSÉ ISRAEL VRECH, Advogado: Dr. Eliton Araújo Carneiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista quanto ao tema "REFLEXOS DOS REPOUSOS SEMANAIS REMUNERADOS, MAJORADOS COM A INTEGRAÇÃO DAS HORAS EXTRAS EM OUTRAS VERBAS - BIS IN IDEM", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 394 da SBDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a repercussão do repouso semanal remunerado majorado com a integração das horas extras em outras verbas; dele não conhecer nos demais tópicos. **Processo: RR - 907600-91.2009.5.09.0863 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): ILDA YASSUKO KIKUCHI ABREU, Advogado: Dr. Pedro Dias de Magalhães, Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Fabrício Sodrê Gonçalves, Recorrido(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Dr. Fabrício Zir Bothomé, Decisão: por unanimidade: a) não conhecer do recurso de revista da reclamante; b) não conhecer do recurso de revista do Banco do Brasil S.A. (primeiro reclamado). **Processo: RR - 2189500-50.2009.5.09.0005 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO, Advogada: Dra. Sílvia Elisabeth Naime Elias, Recorrente(s): MAGNA REGINA PROENÇA, Advogado: Dr. Alessandro Marcos Brianezi, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do recurso de revista da reclamante quanto ao tema "intervalo previsto no artigo 384 da CLT - proteção ao trabalho da mulher" por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para deferir o intervalo de quinze minutos não usufruído como hora extra, nos dias em que há extrapolação da jornada legal, a se apurar em execução, utilizando-se os parâmetros estabelecidos no tocante às horas extras na sentença de fls. 95/107 (seq. 1), observando-se, contudo, o disposto na Orientação Jurisprudencial nº 394 da SDI-1 do TST e b) conhecer do recurso de revista da reclamada em relação ao tema "dano moral - revista em bolsas e pertences da empregada" por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a indenização por dano moral decorrente de revistas realizadas e não conhecer do recurso no que diz respeito às "horas extras - banco de horas - invalidade", às "horas extras - jornada diária", ao "intervalo interjornada" e ao "adicional noturno - prorrogação da hora noturna". **Processo: ED-RR - 3286000-55.2009.5.09.0008 da 9a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: LUÍS CARLOS DA SILVA, Advogado: Dr. Raul Aniz Assad, Embargante: SPAIPA S.A. INDÚSTRIA BRASILEIRA DE BEBIDAS, Advogado: Dr. Antônio Vasconcellos Júnior, Embargado(a): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, acolher os Embargos de Declaração do Reclamante para, imprimindo efeito modificativo ao julgado, determinar o retorno dos autos ao TRT da 9ª Região, a fim de que examine as matérias "Divisor" e "Intervalo intrajornada", como entender de direito. **Processo: RR - 4-75.2010.5.15.0153 da 15a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DE RIBEIRÃO PRETO DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Luís Gustavo Santoro, Recorrido(s): GUILHERME GUARIDO ZERI, Advogado: Dr. Sérgio Luiz Lima de Moraes, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista apenas quanto ao tema "prêmio incentivo - integração - Lei Estadual nº 8.975/94", por violação do artigo 37, caput, da Constituição



Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, excluir da condenação a integração do prêmio incentivo e os reflexos. **Processo: Ag-AIRR - 7-51.2010.5.15.0146 da 15a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): COMPANHIA DE GÁS DA BAHIA - BAHIAGÁS, Advogado: Dr. André Barachisio Lisbôa, Agravado(s): JOÃO CARLOS CORREA, Advogado: Dr. Maurício de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: AIRR - 9-11.2010.5.01.0243 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Raquel do Nascimento Ramos Rohr, Agravado(s): JOSIANE GOMES GUIMARÃES, Advogada: Dra. Otávia Allemand Bezerra de Menezes, Agravado(s): FACILITY CENTRAL DE SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Karla Maia Peixoto de Vasconcellos Rocha, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: ED-Ag-AIRR - 23-51.2010.5.22.0003 da 22a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Embargante: ESTADO DO PIAUÍ, Procurador: Dr. Yury Rufino Queiroz, Procuradora: Dra. Márcia Maria Macedo Franco, Embargado(a): MARIA PEREIRA DE SOUSA, Advogado: Dr. Renato Coelho de Farias, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: Ag-AIRR - 49-90.2010.5.01.0243 da 1a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): EMPRESA DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - EMATER/RJ, Advogada: Dra. Diana Christovam de Moura, Agravado(s): ROSÂNGELA SOARES DO NASCIMENTO, Advogado: Dr. Anna Paula Maia Pauseiro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: AIRR - 63-45.2010.5.09.0892 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): DONIZETE DA SILVA, Advogado: Dr. Paulo Henrique de Oliveira, Agravante(s): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogado: Dr. Antônio Vasconcellos Júnior, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e negar-lhes provimento. **Processo: ED-AIRR - 161-87.2010.5.05.0133 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Joaquim Pinto Lapa Neto, Advogado: Dr. Philippe de Oliveira Nader, Embargado(a): LUIZ CARLOS DE JESUS SOUZA, Advogado: Dr. Elba Cerqueira Lima Muritiba, Embargado(a): VORTEC TECNOLOGIA E SOLUÇÕES LTDA, Advogado: Dr. André Luís Cavalcante Costa Lima, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: RR - 189-43.2010.5.02.0261 da 2a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): REGIVALDO FERREIRA DA SILVA MARTINS, Advogado: Dr. Adélcio Carlos Miola, Recorrido(s): ITAESBRA INDÚSTRIA MECÂNICA LTDA., Advogado: Dr. Douglas Giovannini, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: AIRR - 195-43.2010.5.15.0017 da 15a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): RICARDO JESUS CASEIRO, Advogado: Dr. MANUELLA JORGETTI DE MORAES, Agravado(s): GERSON CHAVES, Advogado: Dr. Rogério Alessandro Chaves, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 201-93.2010.5.02.0055 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): SERCOM LTDA., Advogado: Dr. Alexandre de Alencar Barroso, Agravado(s): FÁBIO BENEDITO MARQUES, Advogado: Dr. Fabiana Caous Vaz, Agravado(s): BANCO CRUZEIRO DO SUL S.A., Advogado: Dr. Sérgio Fialdini Neto, Agravado(s): COOPERATIVA DE TRABALHO DE PROFISSIONAIS DE PROCESSAMENTO DE DADOS E INFORMÁTICA LTDA. - COOPERDATA, Advogado: Dr. Thaís Ferreira Lima, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na



primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este.

Processo: ED-AIRR - 227-36.2010.5.06.0102 da 6a. Região, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: ERICKSON LOPES LEANDRO PESSOA, Advogado: Dr. Isadora Amorim, Embargado(a): COMPANHIA DE BEBIDAS DAS AMERICAS - AMBEV, Advogado: Dr. Décio Freire, Embargado(a): UNIÃO (PGF), Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: RR - 231-30.2010.5.15.0003 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): INSTITUTO DE PESOS E MEDIDAS DO ESTADO DE SÃO PAULO - IPEM, Procurador: Dr. Luís Gustavo Santoro, Recorrido(s): GLÁUCIA ROMITO VICENTE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Valdimir Tibúrcio da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista no tocante aos temas "Sexta Parte. Autarquia. Extensão aos Celetistas" e "Base de Cálculo da Sexta Parte"; e dele conhecer no que tange ao tópico "Isenção do Pagamento de Custas Processuais. Fazenda Pública", por ofensa ao art. 790-A, I, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando a decisão recorrida, excluir da condenação o pagamento das custas processuais a cargo do reclamado. **Processo: AIRR - 235-03.2010.5.01.0021 da 1a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): LIGHT SERVIÇOS DE ELETRICIDADE S.A., Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Advogado: Dr. Adriana de Lourdes Ancelmo, Agravado(s): ALEXANDRO MITEROFE GONÇALVES, Advogado: Dr. Eduardo Leal Silva, Agravado(s): ALTM S.A. - TECNOLOGIA E SERVIÇO DE MANUTENÇÃO (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. João Carlos de Lima Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: ED-AIRR - 273-17.2010.5.02.0076 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Juliana de Oliveira Costa Gomes, Procurador: Dr. Pedro Luiz Tiziotti, Embargado(a): CLARIÇA SOUZA DE MATOS E OUTRO, Advogado: Dr. Manoel Joaquim Beretta Lopes, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: AIRR - 274-47.2010.5.01.0070 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): HAI SUSHI LANCHONETE BAR LTDA., Advogado: Dr. Paulo Maltz, Agravante(s): ADRIANA MARIA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Luiz Antônio Jean Tranjan, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 291-70.2010.5.01.0042 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Marco Antônio Bazhuni, Agravante(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogada: Dra. Lúcia Porto Noronha, Agravado(s): ADILSON SOARES REIS, Advogado: Dr. Rogério José Pereira Derbly, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 291-86.2010.5.03.0148 da 3a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): HORIZONTE TEXTIL LTDA., Advogado: Dr. Breiner Ricardo Diniz Resende Machado, Agravado(s): VANDER PEREIRA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Osmar Lúcio Ferreira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: ED-ARR - 296-74.2010.5.04.0021 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: PROVAR NEGÓCIOS DE VAREJO LTDA. E OUTRO, Advogado: Dr. Leonardo Santana Caldas, Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogado: Dr. Frederico Azambuja Lacerda, Embargado(a): DANIELA LEFFA BENCK, Advogado: Dr. Paulo Roberto Canabarro de Carvalho, Advogado: Dr. Marcelo Volkart de Carvalho, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: Ag-AIRR - 301-34.2010.5.09.0029 da 9a. Região**, Relator: Desembargador Convocado



João Pedro Silvestrin, Agravante(s): EACO CONSULTORIA E CONTABILIDADE S/C LTDA., Advogado: Dr. José Lúcio Glomb, Agravado(s): SHIRLEY CIOCH, Advogado: Dr. Osvaldo A. do N. Benkendorf, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: AIRR - 340-71.2010.5.15.0091 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Dra. Mary Carla Silva Ribeiro, Agravado(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS E FINANCIÁRIOS DE BAURU E REGIÃO, Advogada: Dra. Luciana Lucena Baptista Barretto, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: ED-AIRR - 370-35.2010.5.02.0361 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Assad Luiz Thomé, Embargado(a): ROBERTO JOSÉ JOAQUIM DOS SANTOS, Advogado: Dr. Rafael Araújo Pessoa, Embargado(a): DBM ENGENHARIA DE MANUTENÇÃO E SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: AgR-AIRR - 374-23.2010.5.09.0670 da 9a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): RAFAEL RICHIA KUIAVA, Advogado: Dr. Jonas Borges, Agravado(s): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogado: Dr. Antônio Vasconcellos Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: AIRR - 396-86.2010.5.02.0020 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): VALÉRIA DA COSTA AGUIAR, Advogado: Dr. Dejair Passerine da Silva, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Edvan Francisco Sales da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 401-76.2010.5.15.0043 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): ROSANA NOGUEIRA PESSETI SANTIAGO E OUTROS, Advogada: Dra. Stela Maria Tiziano Simionatto, Agravado(s): UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CAMPINAS - UNICAMP, Advogada: Dra. Sílvia Cristina Reis Novaes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: RR - 445-11.2010.5.04.0461 da 4a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Recorrente(s): HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MÚLTIPLO, Advogado: Dr. Robinson Neves Filho, Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogado: Dr. Taís Lopes Furtado do Amaral, Recorrido(s): CLÁUDIA RODRIGUES BIGLIA, Advogado: Dr. Mirson Mansur Guedes, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista no tema "REFLEXOS DOS REPOUSOS SEMANAIS REMUNERADOS, MAJORADOS COM A INTEGRAÇÃO DAS HORAS EXTRAS EM OUTRAS VERBAS - BIS IN IDEM", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 394 da SBDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a repercussão do repouso semanal remunerado majorado com a integração das horas extras em outras verbas; dele não conhecer nos temas remanescentes. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Leonardo Santana Caldas, patrono do Recorrente. **Processo: AIRR - 468-77.2010.5.01.0060 da 1a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): CDR - CLÍNICA DE DOENÇAS RENAIS LTDA., Advogada: Dra. Domênica Honorato Siqueira, Agravado(s): GISELI MARTINS DA CONCEIÇÃO, Advogado: Dr. Rogério Fontes de Siqueira, Agravado(s): ALL SERVICES - COOPERATIVA DE SERVIÇOS MÚLTIPLOS E ADMINISTRAÇÃO DE EMPRESAS LTDA., Advogada: Dra. Daniele Moraes dos Santos Fernandes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo:**



AIRR - 511-85.2010.5.10.0020 da 10a. Região, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM HOTÉIS, APART HOTÉIS, MOTÉIS, FLATS, PENSÕES, HOSPEDARIAS, Pousadas, RESTAURANTES, CHURRASCARIAS, CANTINAS, PIZZARIAS, BARES, LANCHONETES, SORVETERIAS, CONFEITARIAS, DOCERIAS, BUFFETS, FAST-FOODS E ASSEMBLADOS DE SÃO PAULO E REGIÃO - SINTHORESP, Advogado: Dr. Ricardo Avelino Mesquita dos Santos, Agravado(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Fabiana Cavinatto Salibe Venzel, Agravado(s): SINDICATO DOS MENSAGEIROS, MOTOCICLISTAS, CICLISTAS E MOTO-TAXISTAS DE OSASCO E REGIÃO - SIMOSASCO, Advogado: Dr. Henrique Resende de Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 524-52.2010.5.04.0020 da 4a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A., Advogada: Dra. Susana Maria Vacilotto Tapia, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): SIMARA GALIA LOPES, Advogado: Dr. Paulo Francisco Zelanis da Silva, Agravado(s): PROSERVICE PORTARIA E SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: RR - 585-44.2010.5.05.0032 da 5a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Recorrente(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Vinícius Cardona Franca, Recorrido(s): MARIA JOSÉ LEAL SANT'ANA, Advogado: Dr. Fabio Antônio de Magalhães Novoa, Advogado: Dr. Cláudio A. F. Penna Fernandez, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do Recurso de Revista da Reclamada no tema "AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO - CEF - PRESCRIÇÃO - AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO - ALTERAÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento; II - dele não conhecer quanto ao tema remanescente. **Processo: RR - 611-32.2010.5.02.0030 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Recorrente(s): ROSELI RODRIGUES DOS SANTOS, Advogado: Dr. Nivaldo Roque, Recorrido(s): ITAÚ SEGUROS S.A. E OUTRO, Advogada: Dra. Silvana Elaine Borsandi Nakatani, Advogado: Dr. Robinson Neves Filho, Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Decisão: por unanimidade, I - conhecer do Recurso de Revista no tema "HORAS EXTRAS - INTERVALO DO ART. 384 DA CLT", por violação ao art. 384 da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a r. sentença, no particular; II - dele não conhecer quanto ao outro tema. **Processo: AIRR - 615-36.2010.5.01.0244 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): CONTAX S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Gilda Elena Brandão de Andrade D'Oliveira, Agravado(s): ALINE DE SANT'ANNA MORAES, Advogado: Dr. Paulo Afonso Pinheiro Ribeiro, Agravado(s): TNL PCS S.A., Advogado: Dr. Henrique Cláudio Maués, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: ARR - 642-59.2010.5.24.0056 da 24a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s) e Recorrido(s): ENERGÉTICA SANTA HELENA S.A., Advogado: Dr. Tiago Marras de Mendonça, Agravante(s) e Recorrido(s): AGRÍCOLA CARANDÁ LTDA., Advogada: Dra. Juliana Marques da Silva, Agravado(s) e Recorrente(s): SEVERINO MORENO, Advogado: Dr. Luana Martins de Oliveira, Agravado(s) e Recorrido(s): TAG AGRÍCOLA LTDA., Advogado: Dr. Tiago Marras de Mendonça, Decisão: por unanimidade: a) conhecer dos agravos de instrumento e negar-lhes provimento; e b) conhecer do recurso de revista do reclamante quanto ao tema "horas in itinere - supressão por norma coletiva - impossibilidade" por violação do artigo 58, §



2º da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença de fls. 69/76 (seq. 1) quanto à condenação às horas de percurso; e não conhecer do recurso quanto ao tema "adicional de insalubridade - ruído" . **Processo: AIRR - 652-03.2010.5.01.0264 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): MUNICIPIO DE SÃO GONÇALO, Procuradora: Dra. Maria Irene de R. Cruz, Agravado(s): SEBASTIÃO ALVES ROCHA, Advogada: Dra. Alessandra Moreira Barroso, Agravado(s): SERVIFLU LIMPEZAS URBANAS E INDUSTRIAIS LTDA., Advogado: Dr. Nanci Nunes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: RR - 667-69.2010.5.01.0264 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO, Procurador: Dr. Vicente de Faria Coelho Neto, Recorrido(s): WALACE DOMINGOS DOS SANTOS, Advogada: Dra. Adriana dos Santos Brandão, Recorrido(s): SERVIFLU LIMPEZAS URBANAS E INDUSTRIAIS LTDA., Advogado: Dr. Nanci Nunes, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a responsabilidade subsidiária atribuída ao Município de São Gonçalo. **Processo: ED-AIRR - 670-09.2010.5.15.0143 da 15a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM - DER, Procurador: Dr. Anselmo Prieto Alvarez, Embargado(a): JOSÉ CARLOS DA SILVA, Advogado: Dr. Rodrigo Quinalha Damiatti, Embargado(a): CONSTRUTORA G & F LTDA., Advogado: Dr. João Aparecido Pereira Nantes, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: ED-ED-ARR - 676-94.2010.5.04.0701 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: MARLENE REGINA DRUZIAN MORO, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Advogado: Dr. Eduardo Henrique Marques Soares, Embargado(a): CAIXA ECONOMICA FEDERAL, Advogado: Dr. Ismael Geraldo Acunha Solé Filho, Embargado(a): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Dr. Luiz Antônio Muniz Machado, Advogada: Dra. Adriana Maria Fonseca Salerno, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: RR - 685-85.2010.5.03.0086 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): VIAÇÃO SANTA CRUZ S.A, Advogado: Dr. Osvaldo José Gonçalves de Mesquita, Recorrido(s): LEANDRO SILVA CALIARI, Advogado: Dr. Euler Sobral, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do artigo 5º, LIV, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a aplicação do art. 475-J do CPC à futura execução trabalhista. **Processo: AIRR - 691-28.2010.5.02.0472 da 2a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): SERVIÇO MUNICIPAL DE SANEAMENTO AMBIENTAL DE SANTO ANDRÉ - SEMASA, Advogado: Dr. Fábio Augusto Bataglini Ferreira Pinto, Agravante(s): KLEBE DA SILVA, Advogado: Dr. Arthur Vallerini Júnior, Agravado(s): CONSTRURBAN LOGÍSTICA AMBIENTAL LTDA., Advogado: Dr. José Martins Piva, Agravado(s): MUNICÍPIO DE SÃO CAETANO DO SUL, Advogada: Dra. Ana Leila Black de Castro, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Agravos de Instrumento. **Processo: RR - 702-46.2010.5.03.0111 da 3a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Recorrente(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. Leonardo Santana Caldas, Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogado: Dr. Paulo Henrique de Carvalho Chamon, Recorrido(s): NEYLA NARA ALMEIDA CALDAS OTONI, Advogado: Dr. Welder de Oliveira Melo, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente do Recurso de Revista. Obs.: Falou pelo Recorrente o Dr. Leonardo Santana Caldas. **Processo: AIRR - 705-79.2010.5.01.0006 da 1a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): ELETROBRAS TERMONUCLEAR S.A. - ELETRONUCLEAR, Advogado: Dr. Ruben Marcelo Silva Ferraz, Agravado(s): JANAINA DE OLIVEIRA SERRA, Advogado: Dr.



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho
Secretaria da 8ª Turma

Wagner Pereira da Cruz, Agravado(s): JET ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 715-76.2010.5.02.0433 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): ANDRÉIA APARECIDA RODRIGUES, Advogado: Dr. Paulo Afonso Nogueira Ramalho, Agravado(s): CASAS BAHIA COMERCIAL LTDA., Advogado: Dr. Zenaide Hernandez Ramos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 724-96.2010.5.18.0011 da 18a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): ROGÉRIO VELOSO DA SILVA, Advogado: Dr. Marlus Rodrigo de Melo Sales, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Rodrigo de Freitas Mundim Lobo Rezende, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 755-88.2010.5.05.0493 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): ROSENILDA MOREIRA RIBEIRO, Advogado: Dr. Irumán Contreiras, Agravado(s): MUNICÍPIO DE ILHÉUS, Advogado: Dr. Delsuc Barbosa Miranda, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: ED-AIRR - 764-78.2010.5.01.0067 da 1a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO - UFRJ, Procuradora: Dra. Ana Paula Evangelista de Araújo, Procurador: Dr. Leandro Alexandrino Vinhosa, Embargado(a): BRUNO MORAIS VITAL, Advogada: Dra. Ana Rocha de Oliveira, Embargado(a): HIGITERC - HIGIENIZAÇÃO E TERCEIRIZAÇÃO LTDA., Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: ARR - 778-10.2010.5.04.0122 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s) e Recorrido(s): REFINARIA DE PETRÓLEO RIOGRANDENSE S.A., Advogada: Dra. Tonia Russomano Machado, Agravado(s) e Recorrente(s): SOCIEDADE DE ASSISTÊNCIA MÉDICA DOS EMPREGADOS DA IPIRANGA - SAMEISA, Advogada: Dra. Tonia Russomano Machado, Agravado(s) e Recorrido(s): JOÃO BATISTA CASTRO VINHAS, Advogado: Dr. Antônio Paulo Cunha e Silva, Agravado(s) e Recorrido(s): SOCIEDADE DE AMPARO MÚTUO DOS EMPREGADOS DE IPIRANGA S.A., Advogada: Dra. Tonia Russomano Machado, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto aos seguintes temas: ilegitimidade passiva da reclamada SAMEISA LAZER, prescrição, aposentadoria - plano de saúde - manutenção, responsabilidade solidária e dele conhecer no tocante ao tópico "honorários advocatícios - base de cálculo - valor líquido da condenação", por ofensa à dispositivo infraconstitucional e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar que os honorários advocatícios incidam sobre o valor líquido da condenação, apurado na fase de liquidação de sentença, sem a dedução dos descontos fiscais e previdenciários. **Processo: AIRR - 781-68.2010.5.01.0050 da 1a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): SANDRA LÚCIA DA SILVA PINHEIRO, Advogado: Dr. Lourenço Marchionatti, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Sérgio Ricardo de Oliveira Andrada, Agravado(s): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Dr. Eduardo Torres Costa Vinagre, Advogado: Dr. Luiz Antônio Muniz Machado, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reautuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: ED-ARR - 791-94.2010.5.03.0038 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: CAIXA DE PREVIDENCIA DOS FUNCS DO BANCO DO BRASIL, Advogado: Dr. José Francisco de Oliveira Santos, Embargado(a): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. João Luiz Nobre Lopes, Embargado(a): VÂNIA RIBEIRO SOARES, Advogado: Dr. José Guilherme de Souza Magalhães,



Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 806-58.2010.5.10.0009 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: EMPRESA BRASILEIRA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A. - EMBRATEL, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): PAULO ORTIZ DO VALE, Advogado: Dr. Aristella Inglezdzolfe de Mello Castro, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: AIRR - 827-54.2010.5.06.0006 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MÚLTIPLO E OUTRO, Advogada: Dra. Maria Tereza de Andrade Patriota, Agravado(s): JAMERSON SOARES DA HORA, Advogada: Dra. Ana Cristina Leão Gomes de Mélo, Agravado(s): ATENTO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Carlos Roberto Siqueira Castro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: ED-RR - 851-93.2010.5.02.0006 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A., Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Advogado: Dr. José Augusto Rodrigues Júnior, Advogado: Dr. Marcelo Oliveira Rocha, Embargado(a): FUNDAÇÃO CESP, Advogado: Dr. Cláudia de Souza Miranda Lino, Embargado(a): MARIA APARECIDA LEITE DA SILVA, Advogado: Dr. Leandro Meloni, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: AIRR - 859-05.2010.5.02.0254 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): RAFAEL SILVA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Manoel Herzog Chainça, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Fábio André Fadiga, Agravado(s): SEMPRE FRIO AR CONDICIONADO E INSTALAÇÕES S/C LTDA., Advogado: Dr. Anésio Geroto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: RR - 887-88.2010.5.03.0142 da 3a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE BETIM, Advogada: Dra. Janaína Paschoalin Dias Burni, Recorrido(s): SOCORRO IMACULADA SARAIVA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Agnes Asevedo Silva, Recorrido(s): CENTRO DE AUTO DESENVOLVIMENTO DO BRASIL - CADEB, Advogado: Dr. Wilson Ribeiro de Sousa, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, apenas quanto ao tema "RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. CONVÊNIO. AGENTE DE SAÚDE. CULPA IN VIGILANDO NÃO DEMONSTRADA" por má aplicação da Súmula 331, V, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, absolver o Município de Betim da condenação que lhe foi imposta, julgando improcedente, em relação a ele, a pretensão deduzida em juízo. **Processo: AIRR - 933-55.2010.5.04.0011 da 4a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): MARIA ISABEL ARIZI, Advogado: Dr. Henrique Schneider, Advogado: Dr. Milton Bozano Fagundes, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Rubem Knijnik Lucion, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: RR - 969-97.2010.5.04.0011 da 4a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE, Advogada: Dra. Jaqueline Rocha Corrêa Lima, Recorrido(s): LUIZ RICARDO DE DEUS RODRIGUES, Advogada: Dra. Veridiana Strack, Recorrido(s): COOPERATIVA BRASILEIRA DE GERAÇÃO DE TRABALHO LTDA. - ALGERT, Advogado: Dr. Raul Antônio Machemer, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: AIRR - 971-74.2010.5.19.0003 da 19a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): ANA PAULA SIMONS JUCA DE FARIAS, Advogado: Dr. Fábio Alves Silva, Agravado(s): TIM CELULAR S.A., Advogada: Dra. Arine Pedrosa da Costa,



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho
Secretaria da 8ª Turma

Agravado(s): J.D.M. ADMINISTRAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA. (CAMBOIM COMUNICAÇÕES), Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 972-19.2010.5.04.0022 da 4a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Recorrente(s): COMPANHIA ZAFFARI COMÉRCIO E INDÚSTRIA, Advogado: Dr. Jorge Dagostin, Recorrido(s): DAIANE RIBEIRO IZOLAN, Advogado: Dr. Patrícia Cassol, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, quanto ao tema "ADICIONAL DE INSALUBRIDADE - BASE DE CÁLCULO - SALÁRIO MÍNIMO", por violação ao artigo 192 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar seja o adicional de insalubridade calculado com base no salário mínimo; dele conhecer no tema "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS", por contrariedade à Súmula nº 219 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios; não conhecer do tópico remanescente. **Processo: AIRR - 973-82.2010.5.03.0102 da 3a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): VALE S.A., Advogado: Dr. Nilton Correia, Advogado: Dr. Christiano Drumond Patrus Ananias, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS FERROVIÁRIAS DOS ESTADOS DO ESPÍRITO SANTO E MINAS GERAIS - SINDFER, Advogado: Dr. Gilson Vítor Campos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1024-35.2010.5.01.0301 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): SENDAS DISTRIBUIDORA S.A., Advogado: Dr. Gustavo Henrique Dias Martins, Agravado(s): ANDRÉ DOS SANTOS, Advogado: Dr. Luís Borges da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 1045-86.2010.5.05.0531 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): ROSEMARCOs SOARES PINHEIRO, Advogado: Dr. Lúcio Klinger Santos Chaves, Recorrido(s): SUZANO PAPEL E CELULOSE S.A., Advogada: Dra. Mylena Villa Costa, Decisão: por unanimidade: a) não conhecer do recurso de revista em relação aos temas "Horas extras. Turnos ininterruptos de revezamento", "Horas in itinere. Limitação por norma coletiva" e "Honorários advocatícios"; b) dele conhecer quanto ao tópico "Intervalo intrajornada" e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando a decisão regional, restabelecer os termos da sentença. **Processo: ED-AIRR - 1125-91.2010.5.04.0203 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Embargado(a): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Dr. Gilda Russomano Gonçalves dos Santos, Embargado(a): ISANY CARLOS SALGADO MENDEL, Advogado: Dr. Fernando Menine, Advogado: Dr. Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: Ag-AIRR - 1130-20.2010.5.02.0252 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): USINAS SIDERÚRGICAS DE MINAS GERAIS S.A. - USIMINAS, Advogado: Dr. Sérgio Carneiro Rosi, Agravado(s): TIAGO DOS SANTOS BRITO, Advogada: Dra. Luciana Maria de Ornelas, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: Ag-AIRR - 1148-25.2010.5.04.0013 da 4a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE, Procurador: Dr. Luís Maximiliano Telesca, Procurador: Dr. Pedro Luís Martins, Agravado(s): JORGE LUIZ DEMBSKI FONSECA, Advogado: Dr. Gustavo Fábio, Agravado(s): REAÇÃO SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: RR - 1200-37.2010.5.02.0058 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): ARISEL BENEDITO DOS SANTOS, Advogado: Dr. Afonso Paciléo Neto, Recorrido(s): JILVÂNIO DOS SANTOS - ME, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de



revista por violação do art. 538 do CPC e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastando a intempestividade do recurso ordinário, determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem para que o examine como entender de direito. Prejudicado o exame do tema remanescente no recurso de revista. **Processo: AgR-AIRR - 1205-42.2010.5.12.0006 da 12a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): MUNICÍPIO DE TUBARÃO, Advogado: Dr. Layla da Silva Perito Volpato, Agravado(s): ADRIANA FIDELIS GOULART PEREIRA E OUTRAS, Advogado: Dr. Ramon Antônio, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: Ag-AIRR - 1215-47.2010.5.02.0303 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): NOVA LOGÍSTICA S.A., Advogado: Dr. Márcio Yoshida, Agravado(s): LUCIANO SANTOS COSTA, Advogado: Dr. Francisco Luiz Sarsano de Godoi Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: Ag-AIRR - 1255-09.2010.5.18.0004 da 18a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB, Advogado: Dr. Nilton Correia, Advogada: Dra. Apoena Almeida Machado, Agravado(s): FRANCISCA ARAÚJO GOMES, Advogado: Dr. Roberto Gomes Ferreira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: AIRR - 1270-92.2010.5.06.0171 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): MORADA DA PENÍNSULA EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIO S.A., Advogado: Dr. Rodrigo Carneiro Leão de Moura, Agravado(s): ALEXSANDRO LEITE DOS SANTOS, Advogado: Dr. Carlos Alberto de Souza, Agravado(s): MADRI CONSTRUÇÕES LIMPEZA E MANUTENÇÃO LTDA., Advogado: Dr. Leonel Dias Lima Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1283-92.2010.5.02.0045 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): ULTRAPRESS CARGAS LTDA., Advogado: Dr. José Henrique Cançado Gonçalves, Agravado(s): ANTÔNIO LUIZ OLIVEIRA COSTA, Advogado: Dr. Eduardo Nelo Tavares, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1284-47.2010.5.01.0064 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Giovanna De Piro Vianna, Agravado(s): SUPERMERCADOS MUNDIAL LTDA., Advogado: Dr. Ricardo José Leite de Sousa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1293-36.2010.5.01.0055 da 1a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): SUPER QUALIDADE - ADMINISTRADORA, CONSULTORIA E CORRETAGEM DE SEGUROS S/C LTDA., Advogado: Dr. João Marcos Guimarães Siqueira, Agravado(s): MARIA ROSA SANTOS PASCOAL, Advogado: Dr. Felipe Adolfo Kalaf, Agravado(s): GRUPO SQ INTERMEDIÇÃO DE NEGÓCIOS LTDA., Advogado: Dr. Cristóvão Tavares de Macedo Soares Guimarães, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1306-14.2010.5.15.0033 da 15a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): MAGALI SIQUEIRA MARTINS, Advogado: Dr. Carlos Eduardo Peixoto Guimarães, Agravado(s): FACULDADE DE MEDICINA DE MARÍLIA - FAMEMA, Procuradora: Dra. Camila Kühl Pintarelli, Agravado(s): FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE ENSINO SUPERIOR DE MARÍLIA, Advogado: Dr. Alberto Roselli Sobrinho, Agravado(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: RR - 1321-03.2010.5.09.0242 da 9a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Recorrente(s): NOVA AMÉRICA S.A. - AGRÍCOLA, Advogado: Dr. Alessandro Adalberto Reigota, Recorrido(s): JOÃO CORREA DA SILVA FILHO, Advogado: Dr. Flávio Rogério Zaramello, Decisão: por unanimidade: I - quanto ao



tema "ADICIONAL DE INSALUBRIDADE - BASE DE CÁLCULO - SALÁRIO MÍNIMO", conhecer do Recurso de Revista por violação ao artigo 192 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar seja o adicional de insalubridade calculado com base no salário mínimo; II - no tópico "MULTA DO ARTIGO 475-J DO CPC - INAPLICABILIDADE AO PROCESSO DO TRABALHO", conhecer do Recurso por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir do título executivo a previsão de aplicação da multa do art. 475-J do CPC; III - no tema "HORAS IN ITINERE - NORMA COLETIVA - LIMITAÇÃO", conhecer do Recurso por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento; IV - conhecer do recurso no tema "JORNADA - SISTEMA DE TRABALHO 5X1 - REPOUSO SEMANAL REMUNERADO - DOMINGO", por contrariedade à Súmula nº 146 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, restabelecendo a sentença, excluir da condenação o pagamento em dobro de um domingo por mês nos meses em que o repouso semanal remunerado não coincidiu com o domingo; V - não conhecer dos demais temas. **Processo: AIRR - 1347-54.2010.5.06.0122 da 6a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): ZYDUS HEALTHCARE BRASIL LTDA, Advogado: Dr. Priscila de Sá, Agravado(s): URAGENS GUERRA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Rogério Mota e Albuquerque Filho, Agravado(s): QUÍMICA E FARMACÊUTICA NIKKHO DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Francisco Antônio Fragata Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: RR - 1390-43.2010.5.02.0076 da 2a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): UNIÃO (PGFN), Recorrido(s): EDITORA GLOBO S.A., Advogado: Dr. Carlos Vieira Cotrim, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por violação dos arts. 628 da CLT e 21, XXIV, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para, declarando válida a autuação decorrente do Auto de Infração de nº 015706648, julgar improcedente a ação. Invertidos os ônus da sucumbência. **Processo: AIRR - 1403-08.2010.5.02.0443 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Dr. João Carlos Valala, Agravado(s): ALFREDO APARECIDO RODRIGUES, Advogado: Dr. Alexandre Fernandes Domingues, Agravado(s): ARMAZÉNS GERAIS COLUMBIA S.A., Advogado: Dr. Luiz Périsse Duarte Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 1413-37.2010.5.02.0254 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): USINAS SIDERÚRGICAS DE MINAS GERAIS S.A. - USIMINAS, Advogado: Dr. Sérgio Carneiro Rosi, Agravado(s): JOAQUIM LOBATO JÚNIOR, Advogado: Dr. Pedro Leonardo Romano Vilas Boas, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: RR - 1418-13.2010.5.03.0034 da 3a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): ARGENTINO CARLOS DE CASTRO, Advogado: Dr. Cristiano Pastor Ferreira de Melo, Recorrido(s): USINAS SIDERURGICAS DE MINAS GERAIS S/A. USIMINAS, Advogado: Dr. Christiano Drumond Patrus Ananias, Recorrido(s): CAIXA DOS EMPREGADOS DA USIMINAS, Advogada: Dra. Maria Inês Caldeira Pereira da Silva Murgel, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por contrariedade à Súmula 327 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a pronúncia da prescrição bienal total e pronunciar a prescrição quinquenal parcial, determinando o retorno dos autos ao TRT da 3ª Região para que prossiga no exame dos Recursos Ordinários interpostos pelas Reclamadas. **Processo: AIRR - 1425-80.2010.5.01.0027 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): AURELINO PINHEIRO JÚNIOR E OUTRO, Advogado: Dr. Evandro de Araújo Pinheiro, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Ana Freire Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe



provimento. **Processo: RR - 1428-15.2010.5.01.0066 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): LÚCIA BEATRIZ OLIVEIRA DE LUNA, Advogado: Dr. Celso Ferrareze, Recorrido(s): BANCO A.J. RENNER S.A. E OUTRO, Advogada: Dra. Olinda Maria Rebello, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "financeiro - intermediação de operações financeiras - súmula nº 55 do TST" por violação do artigo 17 da Lei nº 4.595/64 e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para equiparar a reclamante aos bancários somente em relação à jornada de trabalho, nos termos da Súmula nº 55 do TST, ou seja, as horas extras e reflexos decorrentes da jornada de trabalho superior à 6ª hora diária, com parâmetros estabelecidos na sentença de fls. 273/276 (seq. 1), aplicando-se o divisor 180 e observando-se o disposto na OJ nº 394 da SDI-1 do TST; conhecer do recurso de revista quanto ao tema "intervalo do artigo 384 da CLT - proteção ao trabalho da mulher" por violação do artigo 384 da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para deferir o intervalo de quinze minutos não usufruído como hora extra, nos dias em que houve extrapolação da jornada legal, a se apurar em execução, utilizando-se os parâmetros estabelecidos quanto às horas extras e não conhecer do recurso quanto aos temas "horas extras", "intervalo intrajornada - concessão parcial", "divisor 150", "horas extras - adicional de 100%", "frutos percebidos pela posse de má-fé - súmula nº 445 do TST", "descontos fiscais e previdenciários - responsabilidade pelo pagamento" e "honorários advocatícios - requisitos". **Processo: Ag-AIRR - 1479-80.2010.5.01.0048 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): JOAO PERES DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Marcelo de Paula Faria, Advogado: Dr. Fernando de Paula Faria, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Christiano Ribeiro Gordiano de Oliveira, Agravado(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Dr. Paulo Henrique Barros Bergqvist, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do agravo e dar-lhe provimento para determinar o processamento do agravo de instrumento; e b) conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1498-57.2010.5.02.0372 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): JSL S.A., Advogado: Dr. Paulo Eduardo de Faria Kauffmann, Agravado(s): JARMECI RIBEIRO DA SILVA, Advogado: Dr. Conceição Parra Queçada, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1566-12.2010.5.06.0011 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): LOSANGO PROMOÇÕES DE VENDAS LTDA., Advogada: Dra. Maria Tereza de Andrade Patriota, Agravado(s): CONTAX S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Décio Freire, Agravado(s): THALITA SILVA DO NASCIMENTO, Advogado: Dr. José Lucas Oliveira de Medeiros Duque, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1579-25.2010.5.02.0301 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): LOCALFRIO S.A. - ARMAZENS GERAIS FRIGORÍFICOS, Advogado: Dr. Humberto Gordilho dos Santos Neto, Agravado(s): CARLOS EDUARDO DE ALMEIDA, Advogada: Dra. Rosângela Andrade da Silveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1618-77.2010.5.15.0101 da 15a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): ROSA MARIA BALDINOTI SANTOS, Advogado: Dr. Carlos Eduardo Peixoto Guimarães, Agravado(s): FACULDADE DE MEDICINA DE MARÍLIA, Advogado: Dr. Marcelo Bianchi, Agravado(s): FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE ENSINO SUPERIOR DE MARÍLIA, Advogado: Dr. Alberto Roselli Sobrinho, Agravado(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Advogado: Dr. Katia Teixeira Folgosi, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1630-91.2010.5.15.0101 da 15a.**



Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): FACULDADE DE MEDICINA DE MARÍLIA - FAMEMA, Procurador: Dr. José Francisco Rossetto, Agravante(s): HERMES REGIANI JÚNIOR, Advogado: Dr. Carlos Eduardo Peixoto Guimarães, Agravante(s): FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE ENSINO SUPERIOR DE MARÍLIA - FUMES, Advogado: Dr. Alberto Roselli Sobrinho, Agravado(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Advogado: Dr. Mercival Panserini, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 1635-51.2010.5.02.0077 da 2a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): UNIÃO (PGF), Procuradora: Dra. Maria Magdalena Rodriguez e Rodriguez Brangati, Agravado(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Wagner Pinto de Camargo, Agravado(s): EDSON MINORU YOSHIDA, Advogado: Dr. Ericson Crivelli, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1641-23.2010.5.15.0101 da 15a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): KÁTIA BURLE DOS SANTOS GUIMARÃES, Advogado: Dr. Carlos Eduardo Peixoto Guimarães, Agravado(s): FACULDADE DE MEDICINA DE MARÍLIA - FAMEMA, Procurador: Dr. Denner Pereira, Agravado(s): FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE ENSINO SUPERIOR DE MARÍLIA - FUMES, Advogado: Dr. Alberto Roselli Sobrinho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1644-75.2010.5.15.0101 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): FACULDADE DE MEDICINA DE MARÍLIA, Procurador: Dr. Gislaene Praça Lopes, Agravante(s): MARIA DE NAZARÉ CORREA DE BRITTO MORAES, Advogado: Dr. Carlos Eduardo Peixoto Guimarães, Agravante(s): FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE ENSINO SUPERIOR DE MARÍLIA - FUMES, Advogado: Dr. Alberto Roselli Sobrinho, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 1710-37.2010.5.02.0030 da 2a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO, Advogado: Dr. José Guilherme Carneiro Queiroz, Agravado(s): RENATA DE ARAÚJO POZZANI, Advogado: Dr. Santiago Mendes Cortes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1718-49.2010.5.02.0471 da 2a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): PAULO FERRAZ DA COSTA AGUIAR, Advogada: Dra. Carla Teresa Martins Romar, Agravado(s): RM - RESSONÂNCIA MAGNÉTICA S/C LTDA., Advogado: Dr. José Maria de Castro Bérnils, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1769-49.2010.5.02.0313 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): ELIANE REIS DOS SANTOS PEDROSO, Advogado: Dr. Isaac Luiz Ribeiro, Agravado(s): MUNICÍPIO DE GUARULHOS, Procurador: Dr. Jurandi Fernandes Ferreira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1786-52.2010.5.03.0024 da 3a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): MARTA MUINHOS RIBEIRO, Advogada: Dra. Helda Carla Andrade Alves, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Sylvio Ricardo Lopes Francelino Gonçalves, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: RR - 1835-70.2010.5.15.0053 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): ELIAKIM JOSÉ DO CARMO, Advogado: Dr. Rosemary Aparecida Olivier da Silva, Recorrido(s): UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CAMPINAS - UNICAMP, Advogada: Dra. Sílvia Cristina Reis Novaes, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista somente em relação ao tema "aposentadoria especial voluntária - extinção do contrato de trabalho - dispensa imotivada - multa rescisória" por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença que reconheceu a



dispensa imotivada em razão da obtenção da aposentadoria especial espontânea e deferiu o pagamento da multa rescisória de 40% sobre o FGTS e do aviso prévio indenizado. Ônus da sucumbência invertidos. **Processo: AIRR - 1845-12.2010.5.02.0010 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): PEDRO PEREIRA BARROS, Advogado: Dr. Fernando Fávoro Alves, Agravado(s): HIMALAIA TRANSPORTES S.A., Advogado: Dr. Carlos Cristiano Cruz de Camargo Aranha, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AgR-AIRR - 1847-70.2010.5.02.0013 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Dra. Héliida Maria Pereira, Agravado(s): JANSSEN - CILAG FARMACÊUTICA LTDA., Advogado: Dr. Licia Caren Paiola Gomes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: AIRR - 1884-32.2010.5.02.0261 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): THYSSENKRUPP PRODUCTION SYSTEMS LTDA., Advogada: Dra. Cássio de Mesquita Barros Júnior, Agravado(s): ADELINO GONÇALVES DA ROCHA, Advogado: Dr. Fábio Frederico de Freitas Tertuliano, Agravado(s): MAG BRASIL COMÉRCIO E ASSISTÊNCIA TÉCNICA DE MÁQUINAS LTDA., Advogado: Dr. Ivan Tauil Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1901-10.2010.5.15.0034 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM - DER, Procuradora: Dra. Junia Giglio Takaes, Agravado(s): JEFFERSON RICARDO DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Francesco Martino, Agravado(s): CORDEIRO LOPES & CIA. LTDA., Agravado(s): VILMA PEREIRA DE ARAÚJO, Agravado(s): LÚCIA APARECIDA LOPES DA SILVA, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2015-04.2010.5.20.0003 da 20a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Fabiano Hora de Barros Silva, Agravado(s): SEVERINO LOPES DA SILVA NETO, Advogado: Dr. Paulo César Rolemberg Farias, Agravado(s): JLM REPRESENTAÇÕES E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Victor Hugo Motta, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: RR - 2041-57.2010.5.15.0062 da 15a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Recorrente(s): CENTRO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA, Procurador: Dr. Nazário Cleodon de Medeiros, Recorrido(s): ISRAEL NEVES PEREIRA, Advogado: Dr. Otávio Augusto Custódio de Lima, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista no tema "ADICIONAL DE INSALUBRIDADE - AGENTE DE APOIO TÉCNICO - CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 4 da SBDI-1, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a condenação ao pagamento do adicional de insalubridade e reflexos; inverter os honorários periciais e dispensar o Reclamante, nos termos da Orientação Jurisprudencial nº 387 da SBDI-1. **Processo: ED-AIRR - 2104-11.2010.5.12.0048 da 12a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Cláudio Luiz Rinaldi, Advogado: Dr. Rafael Angelo Lot Júnior, Advogado: Dr. Sonny Stefani, Advogada: Dra. Ana Lúcia Francisco dos Santos Bottamedi, Embargado(a): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE FLORIANÓPOLIS E REGIÃO - SEEB, Advogado: Dr. Prudente José Silveira Mello, Advogado: Dr. Nilton Correia, Embargado(a): CAIXA DE ASSISTÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO BRASIL - CASSI, Advogado: Dr. Roger Andrade dos Santos, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: AIRR - 2126-20.2010.5.04.0201 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): DIMED



S.A. DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS, Advogada: Dra. Ana Cristina Marques Cardoso Quevedo, Agravante(s): TIAGO DA SILVA PERES, Advogado: Dr. Suelei Vaz de Siqueira, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e negar-lhes provimento. **Processo: ED-AIRR - 2310-32.2010.5.02.0071 da 2a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: DIÓGENES MONTEIRO DOS SANTOS, Advogado: Dr. Carlos Prudente Corrêa, Embargado(a): TUBOCAR TUBOS E CONEXÕES PARA FREIOS LTDA., Advogado: Dr. Cláudia Storoli C. de Souza, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: ED-AIRR - 2310-93.2010.5.02.0083 da 2a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: CLÁUDIO LUCENA DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. José Cláudio Ambrósio, Embargado(a): CONSÓRCIO NOVA JACU SUL, Advogado: Dr. Taube Goldenberg, Embargado(a): FALCON SERVIÇOS PATRIMONIAIS LTDA., Advogado: Dr. Francisco Domingos Montanini, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: AIRR - 2527-62.2010.5.09.0562 da 9a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): USINA ALTO ALEGRE S.A. - AÇÚCAR E ÁLCOOL, Advogada: Dra. Márcia Regina Rodacoski, Agravado(s): COFERCATU COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL, Advogado: Dr. Aristides Tadeu Gianello, Agravado(s): HÉLIO MACIEL DE RAMOS, Advogado: Dr. Renato Tomé Jesus, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: RR - 2704-14.2010.5.02.0047 da 2a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): CLÁUDIO FEITOSA, Advogado: Dr. Paulo Ferreira de Moraes, Recorrido(s): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM, Advogada: Dra. Maria Eduarda Ferreira Ribeiro do Valle, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por violação do art. 7º, XIV, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, restabelecer a sentença, inclusive no que diz respeito aos ônus da sucumbência. **Processo: AIRR - 2788-91.2010.5.08.0000 da 8a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): MARCO ANTÔNIO OLIVEIRA RODRIGUES, Advogado: Dr. Rômulo Oliveira da Silva, Agravado(s): VALE S.A., Advogado: Dr. Nilton Correia, Advogado: Dr. Fábio Eduardo Pieri Spina, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 3716-19.2010.5.12.0004 da 12a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): GILSON LUÍS DA SILVA, Advogado: Dr. Wilson Reimer, Agravado(s): PONTO AUTO VEÍCULOS LTDA., Advogado: Dr. Edson Hodecker, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 3761-21.2010.5.12.0037 da 12a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): ALEXANDRE LEMOS, Advogado: Dr. Urbano Müller Salles Neto, Advogado: Dr. Nilton Correia, Agravado(s): INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PESCADOS VERDE MAR LTDA E OUTRA, Advogado: Dr. Danilo Martelli Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: RR - 4395-25.2010.5.12.0002 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): JULIETA JUNGKLAUS, Advogado: Dr. Felipe Schuinsekell Müller, Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Dra. Keeity Braga Collodel, Recorrido(s): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Dr. Giovana Michelin



Letti, Advogado: Dr. Luiz Antônio Muniz Machado, Decisão: por unanimidade: conhecer do recurso de revista em relação ao tema "competência da Justiça do Trabalho - complementação de aposentadoria", por violação do art. 114, I, da CF, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a incompetência da Justiça do Trabalho, declarada pelo Regional no tocante ao pedido de incidência de complementação de aposentadoria sobre o pedido principal, deixando entretanto de devolver os autos ao Regional, por ora, para exame da competência em relação ao pedido acessório, uma vez que até o presente momento não há condenação e o processo será remetido à Vara de origem, em virtude de ter sido afastada a prescrição total quanto ao pedido de promoções por merecimento; dele conhecer em relação ao tema "prescrição - promoções por merecimento", por contrariedade à OJ nº 404 da SDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a aplicação da prescrição total, determinando o retorno dos autos à Vara de origem a fim de que prossiga no julgamento do pedido; e considerar prejudicada a análise dos demais temas inerentes ao mérito. **Processo: AIRR - 5193-08.2010.5.15.0000 da 15a. Região**, corre junto com RR - 3200-80.2008.5.15.0102, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): VOLKSWAGEN DO BRASIL LTDA. - INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES, Advogado: Dr. Guido Martin, Agravado(s): LUIZ EUGÊNIO ZANIN, Advogado: Dr. Agamenon Martins Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: RR - 22700-02.2010.5.21.0004 da 21a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Recorrente(s): COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB, Advogado: Dr. Clailson Cardoso Ribeiro, Advogado: Dr. Nilton Correia, Recorrido(s): IVANILDO JOSÉ BARBOSA, Advogado: Dr. Roberto Gomes Ferreira, Decisão: por unanimidade: I - não conhecer do Recurso de Revista; II - indeferir o pedido de condenação do Autor, por litigância de má-fé. **Processo: AIRR - 92200-54.2010.5.17.0009 da 17a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): BANESTES S.A. - BANCO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, Advogado: Dr. Nilton Correia, Advogado: Dr. Rogério Bermudes Musiello, Agravado(s): ZENITH ROSA VITTORAZZI, Advogado: Dr. Alessandro Andrade Paixão, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: RR - 127700-72.2010.5.17.0013 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, Procurador: Dr. Flávio Augusto Cruz Nogueira, Recorrido(s): AMÉRICO FARIAS NETO, Advogado: Dr. Alexandre César Xavier Amaral, Recorrido(s): MASTER PETRO SERVIÇOS INDUSTRIAIS LTDA., Advogado: Dr. Rogério Faria Pimentel, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: AIRR - 166900-90.2010.5.21.0008 da 21a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Geórgia Araújo Menezes de Souza de Oliveira, Agravado(s): RONNIMAR DE PAIVA PAULA, Advogado: Dr. Augusto César Bessa de Andrade, Agravado(s): HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MULTIPLO, Advogado: Dr. Robinson Neves Filho, Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogado: Dr. Yanne Kamila Meira, Agravado(s): SENA TERCEIRIZAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Nelson Wilians Fraton Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 244400-08.2010.5.17.0151 da 17a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Rodolfo Prandi Campagnaro, Agravado(s): CRISTIANE MARTINS VIANNA, Advogado: Dr. Glauber Arrivabene Alves, Agravado(s): BSI DO BRASIL - BRASÍLIA SERVIÇOS DE INFORMÁTICA LTDA., Agravado(s): ANTÔNIO FERREIRA FILHO, Advogado: Dr. Angelo Brunelli Valério, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1320593-48.2010.5.05.0000 da 5a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s):



VIAÇÃO CIDADE INDUSTRIAL TRANSPORTES E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Dante Menezes Pereira, Agravado(s): FLÁVIO JOSÉ DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. José Domingos Requião Fonseca, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: ARR - 4000262-76.2010.5.03.0112 da 3a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s) e Recorrido(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Dr. Eurico Siqueira Alvim, Agravado(s) e Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Dra. Marilza Aparecida Dias Ramos Cândido, Agravado(s) e Recorrido(s): MARA LÚCIA DA SILVA, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do Recurso de Revista do Reclamado no tópico "EXECUÇÃO - FATO GERADOR DA CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA - INCIDÊNCIA DE JUROS DE MORA E MULTA", por violação ao art. 195, I, "a", da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a r. sentença de fls. 2134/2142, no ponto; II - dele não conhecer quanto ao tema "HORAS EXTRAS - APURAÇÃO - COISA JULGADA"; III - julgar prejudicada a análise do Agravo de Instrumento da União. **Processo: ARR - 6-43.2011.5.04.0791 da 4a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s) e Recorrido(s): ADÉLIO SCHEUNEMANN, Advogado: Dr. Daniel Natal Brunetto, Agravado(s) e Recorrente(s): EXPORTADORA BOM RETIRO LTDA., Advogada: Dra. Camile Ely Gomes, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do Recurso de Revista da Reclamada, no tópico "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS", por contrariedade à Súmula no 219 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios; não conhecer do recurso nos tópicos remanescentes; e II - negar provimento ao Agravo de Instrumento do Reclamante. **Processo: AIRR - 29-59.2011.5.01.0342 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL - CSN, Advogado: Dr. José Edgard da Cunha Bueno Filho, Agravado(s): CARLOS ALBERTO BARBOSA DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. João Nery Campanário, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 51-65.2011.5.15.0007 da 15a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): MARIA DE LOURDES DA SILVA, Advogado: Dr. Heitor Marcos Valério, Agravado(s): GRAN SAPORE BR BRASIL S.A., Advogado: Dr. Sílvio de Macedo, Agravado(s): WAL-MART BRASIL LTDA., Advogada: Dra. Maria Helena Villela Autuori, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 64-48.2011.5.04.0661 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): DOUX FRANGOSUL S.A. AGRO AVÍCOLA INDUSTRIAL, Advogado: Dr. Caroline Stürmer Corrêa, Agravado(s): LUCIANA DE FÁTIMA DE MELLO, Advogada: Dra. Tatiana C. Fortes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 96-30.2011.5.04.0022 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): VOLMAR DE MATOS CARDOSO, Advogado: Dr. Lúcio Fernandes Furtado, Agravante(s): COMPANHIA ESTADUAL DE GERAÇÃO E TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE - GT E OUTRAS, Advogada: Dra. Marisa Cunha Moreira, Agravado(s): FUNDAÇÃO CEEE DE SEGURIDADE SOCIAL - ELETROCEEE, Advogada: Dra. Vilma Lima Ribeiro, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do agravo de instrumento do reclamante e, no mérito, negar-lhe provimento; e b) julgar prejudicado o exame do recurso de revista adesivo interposto pelas reclamadas, nos termos do artigo 500, III, do CPC. **Processo: AIRR - 116-64.2011.5.02.0252 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): USIMINAS MECÂNICA S.A., Advogado: Dr. Ney José Campos, Agravado(s): ORESTES MARTINS DOS SANTOS, Advogado: Dr. Vanessa Chaves Jerones, Agravado(s): GRAFTEC ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES, Advogado: Dr. Mauro da Cruz Bernardo, Decisão:



por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 120-77.2011.5.01.0075 da 1a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): CARIOCA CRISTIANI NIELSEN ENGENHARIA S.A., Advogado: Dr. Leonardo Celestino Fernandes, Agravado(s): LUCIMAR DOS SANTOS, Advogado: Dr. Edvan Borges Cardoso, Agravado(s): CENTRO TÉCNICO BRASILEIRO DE INFORMAÇÕES, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 129-69.2011.5.02.0444 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): SÉRGIO TEIXEIRA, Advogado: Dr. José Henrique Coelho, Agravado(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Dr. Paulo Henrique Barros Bergqvist, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: Ag-AIRR - 160-26.2011.5.02.0271 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): BRASIL KIRIN LOGÍSTICA E DISTRIBUIÇÃO LTDA., Advogado: Dr. Olavo Gliorio Gozzano, Agravado(s): MÁRCIO SAPATEIRO DE SOUZA, Advogado: Dr. Ivan Figueiró da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: RR - 168-21.2011.5.02.0362 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): JOÃO CARLOS ALONSO, Advogado: Dr. José Carlos de Assis Pinto, Recorrido(s): UNIÃO (SUCESSORA DA EXTINTA RFFSA), Procurador: Dr. Rodrigo Borges Junot, Recorrido(s): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, Procuradora: Dra. Maria Regina Ferreira Mafra, Recorrido(s): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM, Advogada: Dra. Ana Paula Bernardo Pereira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: AIRR - 174-36.2011.5.09.0652 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): ANTÔNIO DEVECHI, Advogada: Dra. Eliana Meira Nogueira, Agravado(s): ITAU UNIBANCO S.A. E OUTRO, Advogado: Dr. Indalécio Gomes Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ED-Ag-AIRR - 176-71.2011.5.20.0014 da 20a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: EMPRESA BOQUINHENSE DE COMUNICACOES LTDA - ME, Advogado: Dr. Gilberto Vieira Leite Neto, Advogado: Dr. Alexsandro Monteiro Melo, Embargado(a): RICARDO DE JESUS ARAÚJO, Advogada: Dra. Carolina de Castro Leite Andrade Vieira, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: ED-RR - 181-43.2011.5.05.0004 da 5a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Embargante: PÁTIO 33 COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA. - ME, Advogado: Dr. Antônio Maria Porpino Peres Júnior, Advogado: Dr. EDUARDO GABRIEL CARDOSO, Embargado(a): IGOR GOMES DOS SANTOS, Advogado: Dr. Elísio Salvio de Andrade Neto, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: AIRR - 191-66.2011.5.15.0018 da 15a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): FRANTEX INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE TECIDOS LTDA., Advogado: Dr. Alexandre Beserra Kullmann, Agravado(s): MARISIO MIRA ROCHA, Advogado: Dr. Anderson Hernandez, Agravado(s): C.S. COMÉRCIO DE ARTIGOS TÊXTEIS LTDA., Agravado(s): C.S. FRANCO INDÚSTRIA E COMÉRCIO TEXTIL LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 200-09.2011.5.02.0303 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): ARTHUR LUNDGREN TECIDOS S. A. - CASAS PERNAMBUCANAS, Advogado: Dr. Ed Nogueira de Azevedo Júnior, Agravado(s): THIAGO LOPES CARDOSO, Advogada: Dra. Marilda de Fátima Ferreira Gadig, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 211-03.2011.5.02.0056 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): AMAURI



CESAR LIMA, Advogado: Dr. Maurício Nahas Borges, Agravado(s): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM, Advogada: Dra. Maria Eduarda Ferreira Ribeiro do Valle, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 221-78.2011.5.01.0281 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): GLOBEX UTILIDADES S.A., Advogado: Dr. Gustavo Henrique Dias Martins, Agravado(s): PAULO CESAR DE SOUZA, Advogado: Dr. Bruno Moreno Carneiro Freitas, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 248-85.2011.5.04.0731 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Guilherme Goñi Murussi, Agravado(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM VIGILÂNCIA, SEGURANÇA, FORMAÇÃO E ESPECIALIZAÇÃO DE VIGILÂNCIA, SEGURANÇA E ATIVIDADES AFINS DE SANTA CRUZ DO SUL, Advogado: Dr. Áureo Luiz Jaeger, Agravado(s): FORÇA ESPECIAL DE SEGURANÇA - FES, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: RR - 264-77.2011.5.01.0034 da 1a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Recorrente(s): HAMILTON BERALDO DA SILVA, Advogada: Dra. Ana Paula de Medeiros Pereira, Recorrido(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Eriberto Gomes de Oliveira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: AIRR - 269-19.2011.5.22.0001 da 22a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Marcel Coelho Leandro, Agravado(s): ANASTÁCIO LINO DA SILVA, Advogado: Dr. Ítalo Maia de Aguiar, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 295-03.2011.5.15.0101 da 15a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): ALAÍDE PEREIRA DE MELO, Advogado: Dr. Glauco Marcelo Marques, Agravado(s): FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE ENSINO SUPERIOR DE MARÍLIA, Advogado: Dr. Alberto Roselli Sobrinho, Agravado(s): FACULDADE DE MEDICINA DE MARÍLIA - FAMEMA, Procurador: Dr. Alessandra Seccacci Resch, Agravado(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: RR - 325-27.2011.5.02.0254 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Cléber Diniz Bispo, Recorrido(s): GISLAINE RAITANI SILVA, Advogado: Dr. Fabricio Lillo Silva, Recorrido(s): INTERTECHMA TECNOLOGIA LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 5º, LV, da CF/88 e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastando a deserção do recurso ordinário, determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem para que prossiga no exame do recurso interposto pela reclamada como entender de direito deixar de analisar a preliminar de negativa de prestação jurisdicional arguida pela recorrente, com fundamento no art. 249, § 2º, do CPC. **Processo: AIRR - 331-65.2011.5.02.0082 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): JAIR MENEZES DE ARAÚJO, Advogado: Dr. Victor Hugo Pereira de Lima Carvalho Xavier, Agravado(s): ECT - EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS, Advogado: Dr. Maury Izidoro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 351-20.2011.5.15.0074 da 15a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): LWART LUBRIFICANTES LTDA., Advogado: Dr. Gustavo da Silva Misuraca, Agravado(s): HAROLDO DE OLIVEIRA VARELO, Advogado: Dr. Paulo Sérgio Carneiro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 352-94.2011.5.05.0005 da 5a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): SERTENGE S.A., Advogado: Dr. Waldemiro Lins de



Albuquerque Neto, Agravado(s): JOSÉ HONÓRIO DA SILVA, Advogado: Dr. Cláudia Nascimento Lorens, Agravado(s): JOÃO BISPO CONSTRUTORA E REFORMA LTDA. - ME, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 373-56.2011.5.02.0263 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): FABIANA CAMPOS SILVA, Advogado: Dr. Gilson José Simioni, Agravado(s): MULTICIDADES VIAGENS E TURISMO LTDA., Advogada: Dra. Maria Aparecida Pappi S.S. Santos, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 381-62.2011.5.19.0262 da 19a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Carla P. Veras da Silveira, Agravado(s): MACIEL BARBOSA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Jorge Luiz de Gouveia, Agravado(s): BRAIN TECNOLOGIA LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 387-76.2011.5.02.0445 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): VAGNER PAULO GOMES, Advogado: Dr. Manoel Rodrigues Guino, Agravado(s): FUNDAÇÃO COSIPA DE SEGURIDADE SOCIAL - FEMCO, Advogado: Dr. Sérgio Luiz Akaoui Marcondes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento do reclamante e, no mérito, negar-lhe provimento. Prejudicado o exame do recurso adesivo interposto pela reclamada, a teor do artigo 500, III, do CPC. **Processo: RR - 391-61.2011.5.04.0024 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Dr. Alfredo Crossetti Simon, Recorrido(s): ADRIANA REGINA RIBEIRO, Advogado: Dr. Fabiano Garcia Severgnini, Recorrido(s): FORÇA ESPECIAL DE SEGURANÇA LTDA., Advogada: Dra. Elisete Caetano Cardoso Feijó, Recorrido(s): UNIDASUL DISTRIBUIDORA ALIMENTÍCIA S.A., Advogado: Dr. Jorge Aristides Argerich do Amaral, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista no tocante à responsabilidade subsidiária do segundo reclamado; e dele conhecer quanto aos honorários advocatícios, por contrariedade à Súmula 219, I, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a verba honorária. **Processo: AIRR - 403-30.2011.5.02.0251 da 2a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. João Gilberto Silveira Barbosa, Agravado(s): ADÍLIO ALVES MAURÍCIO, Advogado: Dr. Sílvio Farias Júnior, Agravado(s): INTERTECHMA TECNOLOGIA LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: RR - 410-19.2011.5.09.0092 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): SANDRA CRISTINA DE SOUZA SILVA, Advogada: Dra. Rita de Cássia Bassi Bonfim, Recorrido(s): AMAFIL - INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA., Advogado: Dr. André Escame Brandani, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "danos morais - valor arbitrado à indenização - doença ocupacional" por violação do artigo 5º, V, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para acrescer o valor do dano moral para R\$ 20.000,00 (vinte mil reais); e não conhecer do recurso de revista quanto aos temas "preliminar de nulidade por negativa de prestação jurisdicional" e "indenização por dano material - documento juntado na fase recursal". **Processo: AIRR - 413-25.2011.5.04.0411 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): COMPANHIA DE BEBIDAS DAS AMÉRICAS - AMBEV, Advogado: Dr. Marcelo Vieira Papaleo, Agravado(s): ALEX BATISTA CAMARGO, Advogado: Dr. Carlos Roberto Nuncio, Decisão: em prosseguimento ao julgamento, por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que



seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: RR - 413-61.2011.5.15.0106 da 15a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): LUCIANA KARINA MARCHETTI MIRANDA, Advogado: Dr. Daniela Zaniolo de Souza, Recorrido(s): MUNICÍPIO DE SÃO CARLOS, Procurador: Dr. José Aloisio Sônego, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: AIRR - 451-65.2011.5.01.0461 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): NUCLEBRÁS EQUIPAMENTOS PESADOS S.A. - NUCLEP, Advogado: Dr. DIEGO CUNHA BRUM, Agravado(s): ALBERTO ALBUQUERQUE DE MOURA, Advogado: Dr. Álvaro Sérgio Gouvêa Quintão, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ED-AIRR - 469-97.2011.5.05.0195 da 5a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: R. CARVALHO CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA., Advogado: Dr. José Roberto Cajado de Menezes, Embargado(a): CASSIO SANTOS DE SOUZA, Advogado: Dr. Roberto Schitini, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: AIRR - 529-98.2011.5.02.0051 da 2a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): ITAÚ UNIBANCO S.A. E OUTRA, Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogado: Dr. Arnor Serafim Júnior, Agravado(s): OSVALDO INOCÊNCIO, Advogado: Dr. Gilberto Rodrigues de Freitas, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 541-13.2011.5.02.0472 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Cássio Mesquita Barros Júnior, Agravado(s): MANOEL REINALDO DA SILVA, Advogado: Dr. Antônio de Oliveira Braga Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento interposto e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 555-87.2011.5.18.0201 da 18a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): GR S.A., Advogado: Dr. Arnaldo Pipek, Agravante(s): CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A., Advogado: Dr. Carlos Roberto Siqueira Castro, Agravado(s): ANA GRAZIELA BELCHIOR, Advogado: Dr. Johnatan Silveira Fonseca, Agravado(s): ANGLO AMERICAN BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Agnaldo Nogueira de Paiva, Decisão: preliminarmente, determinar a reatuação dos autos fazendo constar como Agravante e não como Agravado CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A e, por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento interposto por CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A e negar provimento ao Agravo de Instrumento interposto por GR S.A. **Processo: RR - 560-43.2011.5.05.0631 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): JORGE WEILINGTON LIMA GOMES, Advogado: Dr. Maurício Durval Ribeiro Ferreira, Recorrido(s): EMPRESA BAIANA DE ÁGUA E SANEAMENTO S.A. - EMBASA, Advogado: Dr. Joaquim Pinto Lapa Neto, Recorrido(s): CONSTRUTORA VIEIRA LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula 331 ,V ,do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença, a qual condenou subsidiariamente a Empresa Baiana de Águas e Saneamento S.A. - EMBASA ao pagamento das verbas trabalhistas deferidas. **Processo: RR - 569-83.2011.5.07.0005 da 7a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Thiago Holanda Gonzales, Recorrente(s): MARGARIDA MARIA CAVALCANTI VIEIRA, Advogado: Dr. Raimundo Feitosa Carvalho Gomes, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade: i) não conhecer do Recurso de Revista da Reclamante; ii) conhecer do Recurso de Revista da Reclamada no tema "PROGRESSÃO HORIZONTAL POR ANTIGUIDADE E



MERECIMENTO - PCCS/95", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de progressões horizontais por merecimento e seus respectivos reflexos; e iii) não conhecer do recurso nos temas remanescentes. **Processo: AIRR - 570-95.2011.5.01.0341 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): JHOLENY CHANTAL BOTELHO, Advogado: Dr. João Nery Campanário, Agravado(s): PSI SUPLEMENTOS INDUSTRIAIS LTDA., Advogada: Dra. Fábila Regina Almeida dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ED-AIRR - 570-08.2011.5.15.0050 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL, Advogado: Dr. Luiz Antônio Muniz Machado, Advogado: Dr. Juliana C. Almeida Duarte Moreira, Embargado(a): JOSÉ SADA O KOSHIYAMA, Advogado: Dr. João Carlos Sanches, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 590-44.2011.5.15.0035 da 15a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Embargante: CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA PAULA SOUZA - CEETEPS, Procurador: Dr. Anselmo Prieto Alvarez, Embargado(a): JEFF ABRAHÃO PASSARELLI COLOMBO GONÇALVES, Advogado: Dr. Eduardo Augusto de Oliveira, Embargado(a): BUZATI & BUZATI SEGURANÇA LTDA., Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: RR - 598-08.2011.5.02.0027 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): VANDERLEI ALEXANDRE DA SILVA, Advogado: Dr. Edjane Alves da Silva, Recorrido(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Rodrigo Ventin Sanches, Recorrido(s): CONSTRUFERT AMBIENTAL LTDA., Advogado: Dr. Miraney Martins Amorim, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: ED-RR - 601-62.2011.5.05.0161 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Dra. Renata Protásio de Souza, Advogado: Dr. Philippe de Oliveira Nader, Embargado(a): JOSÉ CARLOS DA SILVA, Advogado: Dr. Antônio Salvador Lomba, Advogado: Dr. Roberto de Figueiredo Caldas, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: AIRR - 605-65.2011.5.09.0007 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): LECIMAR CONFECÇÕES LTDA., Advogado: Dr. Udelson Josué Araldi, Agravado(s): ADAO JOSÉ ROSA DE CASTILHOS, Advogado: Dr. José Carlos Laranjeira, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 629-71.2011.5.04.0221 da 4a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): SINALIZADORA RODOVIÁRIA LTDA. - SINARODO, Advogada: Dra. Leila Domingues Seelig, Agravado(s): LUÍS CARLOS ALVES ANDRADES FIDÉLIS, Advogado: Dr. Carla Fernanda Caberlon, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 630-80.2011.5.02.0037 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): IZAÍAS LOPES DA SILVA, Advogado: Dr. Marco Augusto de Argenton e Queiroz, Agravado(s): KOERICH ENGENHARIA E TELECOMUNICACOES S.A., Advogado: Dr. Márcio Alberto, Agravado(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: Dr. Luiz Otávio Boaventura Pacífico, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ED-AIRR - 635-82.2011.5.15.0056 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA, Advogado: Dr. Luiz Antônio Muniz Machado, Advogado: Dr. Breno Gilberto Bonuti Bizzi, Embargado(a): ZENY MAGALHÃES RAMOS KONDA, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: AIRR - 649-92.2011.5.05.0493 da 5a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral



Amaro, Agravante(s): TAM LINHAS AÉREAS S.A., Advogado: Dr. Bianca Bassôa Reinstein, Agravado(s): RODRIGO CARREIRO MALIZIA, Advogado: Dr. Carlos Alberto de Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 675-85.2011.5.20.0004 da 20a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): ABENEZER LIMA, Advogado: Dr. Alex Pereira Alcantara, Agravado(s): ESPÓLIO de FLORISVAL GUIMARÃES, Advogado: Dr. Dennis Carvalho Azevedo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 686-91.2011.5.02.0303 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): CLÁUDIA CONCEIÇÃO DOS ANJOS E OUTROS, Advogado: Dr. Fábio Zafiro Filho, Agravado(s): MUNICÍPIO DE GUARUJÁ, Procurador: Dr. Washington Luiz Fazzano Gadig, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 692-19.2011.5.02.0006 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM HOTÉIS, APART HOTÉIS, MOTÉIS, FLATS, PENSÕES, HOSPEDARIAS, Pousadas, RESTAURANTES, CHURRASCARIAS, CANTINAS, PIZZARIAS, BARES, LANCHONETES, SORVETERIAS, CONFEITARIAS, DOCERIAS, BUFFETS, FAST-FOODS E ASSEMBLADOS DE SÃO PAULO E REGIÃO - SINTHORESP, Advogado: Dr. Ricardo Avelino Mesquita dos Santos, Advogado: Dr. Marcos Costa Campos, Agravado(s): KENNEDY FRANGO FRITO RESTAURANTE LTDA - ME, Advogado: Dr. Sérgio Rosário Moraes e Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: AIRR - 709-67.2011.5.11.0018 da 11a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL - SENAI, Advogado: Dr. Sérgio Alberto Corrêa de Araújo, Agravado(s): GERALDO PATRÍCIO CASTRO, Advogado: Dr. Fábio Lindoso e Lima, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 719-69.2011.5.23.0021 da 23a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): BUNGE ALIMENTOS S.A., Advogada: Dra. Maria Núbia Paniago Pereira, Agravado(s): ANTÔNIO LUIZ ELIAS FRANCISCO, Advogado: Dr. Cleimar Ferreira Ribeiro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 731-92.2011.5.15.0090 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA/SP, Advogada: Dra. Larissa Szabloczky, Agravado(s): MOACIR PAES JÚNIOR, Advogado: Dr. Mário César Barbosa, Agravado(s): SEPATRI OPERACIONAL SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 743-78.2011.5.22.0004 da 22a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Marcel Coelho Leandro, Agravante(s): ANTÔNIO MARTINS DE LIRA NETO, Advogado: Dr. Luciana de Melo Castelo Branco Freitas, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 744-75.2011.5.09.0020 da 9a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): BSB PRODUTORA DE EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL LTDA. E OUTRA, Advogado: Dr. Walter José Martins Galenti, Agravado(s): SALETE RUFANTO FANTE MARTINS, Advogado: Dr. Josiane Pires Viana, Agravado(s): MÁRCIO LUIZ DE JESUS, Agravado(s): V. CAITANO CONFECÇÕES - ME, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: RR - 763-37.2011.5.04.0403 da 4a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Recorrente(s): UNISYS BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Luiz Carlos Amorim Robortella, Recorrido(s): BRUNO FENGLER GOTTARDI,



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho
Secretaria da 8ª Turma

Advogado: Dr. Gustavo Fausto Miele, Recorrido(s): PC SERVICE INFORMÁTICA LTDA., Advogada: Dra. Valquíria Dias da Costa Lemos, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista no tópico "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS", por contrariedade à Súmula nº 219 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios; e dele não conhecer quanto aos temas remanescentes. **Processo: ARR - 769-34.2011.5.01.0013 da 1a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s) e Recorrido(s): SOCIEDADE DE ENSINO SUPERIOR ESTÁCIO DE SÁ LTDA., Advogada: Dra. Cláudia Brum Mothé, Agravado(s) e Recorrente(s): JOÃO CARLOS GOLDBERG, Advogada: Dra. Aline Barbosa de Amorim, Decisão: por unanimidade, I - não conhecer do Recurso de Revista do Reclamante; II - negar provimento ao Agravo de Instrumento da Reclamada. **Processo: AIRR - 782-03.2011.5.02.0014 da 2a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Ricardo Rodrigues Ferreira, Agravado(s): NORIMAR PERUCCI, Advogada: Dra. Maria Angelina Pires da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 798-83.2011.5.20.0004 da 20a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Dr. Giancarlo Borba, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): MARIA LÚCIA DE ALMEIDA, Advogado: Dr. Jomar Lamartine Bastos Veiga, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 814-79.2011.5.02.0443 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): ÓRGÃO GESTOR DE MÃO-DE-OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO DO PORTO ORGANIZADO DE SANTOS - OGM/O/SANTOS, Advogada: Dra. Luzia de Andrade Costa Freitas, Advogado: Dr. Fernando Nascimento Burattini, Agravado(s): DONIZETE APARECIDO MACHADO, Advogada: Dra. Mirian Paulet Waller Domingues, Agravado(s): SINDICATO DOS ESTIVADORES DE SANTOS, SÃO VICENTE, GUARUJÁ E CUBATÃO, Advogado: Dr. Marcello Vaz dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 821-83.2011.5.03.0042 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): WESLEY FARIA DE LIMA, Advogado: Dr. Alex Santana de Novais, Agravado(s): MOSAIC FERTILIZANTES DO BRASIL LTDA., Advogada: Dra. Maria Vitória Ribeiro Terra Franklin, Agravado(s): ICATU SEGUROS S.A., Advogado: Dr. Paulo Medeiros Magalhães Gomes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ARR - 823-50.2011.5.06.0016 da 6a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s) e Recorrido(s): CONTAX S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Renato Evaristo da C. Gouveia Neto, Agravado(s) e Recorrente(s): LOSANGO PROMOÇÕES DE VENDAS LTDA., Advogado: Dr. Thiago Francisco de Melo Cavalcanti, Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Agravado(s) e Recorrente(s): CLODOALDO GOMES DE PAULA, Advogado: Dr. Renato Evaristo da C. Gouveia Neto, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do Recurso de Revista do Reclamante no tema "DANOS MORAIS - LIMITAÇÃO DE USO DO TOALETE", por violação ao artigo 5º, X, da Constituição, e, no mérito, dar-lhe provimento para conceder indenização por danos morais no valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais) pela restrição ao uso de toaleta; II - conhecer do Recurso de Revista do Reclamante no tema "DANO MORAIS - DIPENSA - GOZO DE LICENÇA MÉDICA" e, no mérito, negar-lhe provimento; III - conhecer do Recurso de Revista da Losango no tema "ENQUADRAMENTO - INSTITUIÇÃO FINANCEIRA - APLICAÇÃO DAS



CONVENÇÕES COLETIVAS DOS BANCÁRIOS", por contrariedade à Súmula nº 55 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para limitar a equiparação da Reclamante à categoria dos bancários apenas quanto à jornada especial reduzida prevista no artigo 224 da CLT, excluindo da condenação os benefícios inerentes à aludida categoria; dele não conhecer quanto aos demais temas. **Processo: AIRR - 837-96.2011.5.15.0076 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA PAULA SOUZA - CEETEPS, Procurador: Dr. Anselmo Prieto Alvarez, Agravado(s): PEDRO HUMBERTO FERREIRA, Advogado: Dr. Eduardo Augusto de Oliveira, Agravado(s): SEPATRI OPERACIONAL SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA., Advogada: Dra. Maria Rita Bacci Fernandes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 847-95.2011.5.03.0102 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): VIX LOGÍSTICA S.A., Advogado: Dr. Renato de Andrade Gomes, Agravado(s): ALKIMIM PEIXOTO SALDANHA, Advogado: Dr. Sanzyo Alves Augusto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 856-31.2011.5.02.0443 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): CLEBER VITOR DOS SANTOS, Advogado: Dr. José Henrique Coelho, Agravado(s): BUNGE ALIMENTOS S.A., Advogado: Dr. Rosa Lúcia C Abreu, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 885-07.2011.5.03.0006 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): JULIANA PACÍFICO ALVES, Advogado: Dr. Helvécio Viana Perdigão, Agravado(s): ESTADO DE MINAS GERAIS, Procurador: Dr. Rodolfo Barreto Sampaio Júnior, Agravado(s): SETSYS SERVIÇOS GERAIS LTDA., Advogada: Dra. Andréa Lúcia Lemos Lopes, Agravado(s): INICIATIVA EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 896-47.2011.5.04.0252 da 4a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): METALÚRGICA RIGITEC LTDA., Advogado: Dr. Ricardo Trevilin Amaral, Recorrido(s): EZEQUIEL DA SILVA, Advogado: Dr. Vilson Fernando Xavier, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por contrariedade à Súmula 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação os honorários advocatícios. **Processo: ED-Ag-AIRR - 922-95.2011.5.02.0027 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Embargante: FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Henrique Silveira Melo, Embargado(a): PAULO LUCIO DO NASCIMENTO, Advogado: Dr. José Arthur Di Prospero Júnior, Embargado(a): CERPOLL SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: ED-AIRR - 932-19.2011.5.15.0144 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA, Advogado: Dr. Manoel Rodrigues Lourenço Filho, Embargado(a): MARIA AMELIA FERRARI FANTON, Advogado: Dr. Donizete José Mellado, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: Ag-AIRR - 934-62.2011.5.09.0303 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Gisele Hatschbach Bittencourt, Agravado(s): ALEXANDRA MILANESE, Advogado: Dr. Índia Mara Moura Torres, Agravado(s): CRISTAL SERVIÇOS DE CONSERVAÇÃO E LIMPEZA LTDA., Advogada: Dra. Michelle Morgana Montegutte, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e negar-lhe provimento. **Processo: AgR-AIRR - 935-89.2011.5.15.0041 da 15a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL, Advogado: Dr. Luiz Antônio Muniz Machado,



Advogada: Dra. Juliana Canaan Almeida Duarte Moreira, Agravado(s): GABRIEL RAMOS DE OLIVEIRA, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: AIRR - 936-10.2011.5.15.0030 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA PAULA SOUZA - CEETEPS, Procurador: Dr. Anselmo Prieto Alvarez, Agravado(s): LEANDRO ARAÚJO GARCIA, Advogado: Dr. Eduardo da Silva Costa, Agravado(s): BUZATI & BUZATI SEGURANÇA LTDA., Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 951-28.2011.5.20.0001 da 20a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Ricardo Santana Bispo, Agravado(s): EMANUEL SANTIAGO SILVA, Advogado: Dr. Manuel de Oliveira Silva Neto, Agravado(s): ECONTEP - EMPRESA DE CONSULTORIA TÉCNICA, ENGENHARIA E PROJETOS LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: ED-Ag-AIRR - 966-91.2011.5.15.0144 da 15a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Embargante: CONFEDERACAO DA AGRICULTURA E PECUARIA DO BRASIL, Advogado: Dr. Manoel Rodrigues Lourenço Filho, Embargado(a): ABRAMO BELTRAME, Advogada: Dra. Daniela Beltrame, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: AIRR - 969-76.2011.5.01.0066 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Dr. Lúcia Porto Noronha, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Fernando Morelli Alvarenga, Agravado(s): JOSÉ RAIMUNDO DE ARAÚJO, Advogado: Dr. Alessandra Ferreira Marques, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e negar-lhes provimento. **Processo: ED-AIRR - 980-78.2011.5.05.0039 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Joaquim Pinto Lapa Neto, Advogado: Dr. Philippe de Oliveira Nader, Embargado(a): FERNANDO JOSÉ LISBOA DE SOUSA BARBOSA, Advogado: Dr. Matheus Nora de Andrade, Embargado(a): COBRATEC SEGURANÇA INTEGRADA LTDA., Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: Ag-AIRR - 983-84.2011.5.06.0013 da 6a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MULTIPLO, Advogado: Dr. Robinson Neves Filho, Advogado: Dr. Thiago Francisco de Melo Cavalcanti, Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Agravado(s): CONTAX S.A., Advogado: Dr. Fernanda Figueira Villocq Vianna, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): MARIA AMANDA CONCEIÇÃO BEZERRA, Advogado: Dr. Erwin Herbert Friedheim Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: ED-RR - 985-50.2011.5.02.0018 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Embargante: KINGSTONE INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRE-MOLDADOS DE CONCRETO LTDA., Advogada: Dra. Marcela Denise Cavalcante, Advogada: Dra. Ana Maria Cardoso de Almeida, Embargado(a): JULIANA APARECIDA CALEGARO FONSECA - ME, Advogado: Dr. Carlos Eduardo de Souza del Pino, Embargado(a): ESPEDITO CUSTODIO DA SILVA, Advogada: Dra. Carina Montesinos da Costa, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: ARR - 996-98.2011.5.05.0017 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s) e Recorrido(s): MUNICÍPIO DE SALVADOR, Procurador: Dr. Camila Lemos Azi, Agravado(s) e Recorrente(s): SINDICATO DE VIGILANTES EMPREGADOS EM EMPRESAS



DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA DO ESTADO DA BAHIA - SINDVIGILANTES, Advogado: Dr. Soraya Regina Bastos Costa Pinto, Agravado(s) e Recorrido(s): PROTECTOR - SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Decisão: por unanimidade: a) conhecer do agravo de instrumento interposto pelo segundo reclamado (Município de Salvador) e, no mérito, negar-lhe provimento; e b) não conhecer do recurso de revista interposto pelo sindicato reclamante. **Processo: AIRR - 1011-88.2011.5.06.0001 da 6a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): TIM CELULAR S.A., Advogada: Dra. Arine Pedrosa da Costa, Agravado(s): TATIANE BEZERRA AMORIM, Advogado: Dr. Alexandre César Oliveira de Lima, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: ARR - 1013-61.2011.5.02.0036 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s) e Recorrido(s): SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL - SENAI, Advogada: Dra. Renata Alves Gonçalves Lins, Agravado(s) e Recorrente(s): WILSON FARIA VIANNA, Advogado: Dr. Viviane Castro Neves Pascoal Maldonado Dal Mas, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do Recurso de Revista do Reclamante no tema "FGTS - RECOLHIMENTO - PRESCRIÇÃO", por contrariedade à Súmula nº 362 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a prescrição trintenária em relação aos depósitos do FGTS; dele não conhecer quanto ao tema remanescente; e II - negar provimento ao Agravo de Instrumento do Reclamado. **Processo: ED-RR - 1040-24.2011.5.10.0003 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. José Linhares Prado Neto, Advogado: Dr. Fernanda Valadares de Oliveira, Embargante: FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Dr. Luiz Antônio Muniz Machado, Embargado(a): MARCOS GOMES DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Maurício Franco Alves, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração de ambas as reclamadas. **Processo: RR - 1057-61.2011.5.05.0371 da 5a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): ABEL BRAZILIANO MARTINS, Advogado: Dr. Ailton Daltro Martins, Recorrido(s): FUNDAÇÃO CHESF DE ASSISTÊNCIA E SEGURIDADE SOCIAL - FACHESF, Advogado: Dr. Everardo Ribeiro Gueiros Filho, Recorrido(s): COMPANHIA HIDRO ELÉTRICA DO SÃO FRANCISCO - CHESF, Advogado: Dr. Camilo Fontes de Carvalho Neto, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: AIRR - 1071-67.2011.5.11.0051 da 11a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): ESTADO DE RORAIMA, Procurador: Dr. Carlos Antônio Sobreira Lopes, Agravado(s): COOPERATIVA BRASILEIRA DE SERVIÇOS MÚLTIPLOS DE SAÚDE - COOPEBRÁS, Advogado: Dr. Luiz Geraldo Távora Araújo, Agravado(s): ALUSKA PAOLA MOREIRA NÓBREGA, Advogado: Dr. José Ribamar Abreu dos Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1076-47.2011.5.02.0049 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): IRINEU LUCIANO, Advogado: Dr. Carlos Lopes Campos Fernandes, Agravado(s): COMPANHIA DO METROPOLITANO DE SÃO PAULO - METRÔ, Advogado: Dr. Ademir Toledo da Silva, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reautuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: RR - 1103-81.2011.5.05.0005 da 5a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Recorrente(s): ELENICE FERREIRA SANTOS, Advogada: Dra. Paloma Costa Peruna, Recorrido(s): RGIS BRASIL SERVIÇOS DE ESTOQUES LTDA., Advogado: Dr. Antônio Carlos Paula de Oliveira, Recorrido(s): ON LINE RECURSOS HUMANOS E EVENTOSA LTDA., Advogado: Dr. José Roberto Burgos Freire,



Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista no tópico "INTERVALO INTRAJORNADA - CONCESSÃO PARCIAL", por contrariedade à Súmula nº 437, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a r. sentença no ponto em que condenara a Reclamada ao pagamento de 1 (uma) hora extra, correspondente ao intervalo intrajornada, mantidos os demais parâmetros fixados pela instância ordinária; dele não conhecer quanto ao outro tema. **Processo: RR - 1114-04.2011.5.09.0651 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): WE 5 SUL PLANEJAMENTO DE MARKETING LTDA., Advogado: Dr. Antônio Celestino Toneloto, Recorrente(s): EMANUELLA DO ROCIO BARBOSA AIRES, Advogado: Dr. Geraldo Francisco Pomagerski, Recorrido(s): GLOBAL VILLAGE TELECOM LTDA., Advogado: Dr. Jair Vinhaski Júnior, Decisão: por unanimidade: a) não conhecer do recurso de revista interposto pela primeira reclamada; e b) julgar prejudicado o recurso de revista adesivo interposto pela reclamante, com fulcro no art. 500, III, do CPC. **Processo: ED-AIRR - 1138-69.2011.5.15.0132 da 15a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL, Advogado: Dr. Luiz Antônio Muniz Machado, Advogada: Dra. Juliana Canaan Almeida Duarte Moreira, Embargado(a): BENEDITO DA SILVA DIAS, Advogado: Dr. Fábio Fernandes da Silva, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: ED-AIRR - 1157-44.2011.5.15.0110 da 15a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Embargante: COOPERATIVA DE CRÉDITO CREDICITRUS, Advogado: Dr. Antônio Daniel Cunha Rodrigues de Souza, Advogado: Dr. Francisco Antônio deCamargo Rodrigues de Souza, Embargado(a): MARCO AURÉLIO FÉLIX DE MENDONÇA, Advogado: Dr. Rafael Soares de Carvalho, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: ED-AIRR - 1160-11.2011.5.05.0196 da 5a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: R. CARVALHO CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA., Advogado: Dr. José Roberto Cajado de Menezes, Embargado(a): ANTÔNIO COSME DE JESUS SERAFIM, Advogado: Dr. Evandro de Carvalho Santos, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: AIRR - 1165-79.2011.5.04.0028 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Loanda Magalhães Pereira, Agravado(s): WALTON PONTES CARPES JÚNIOR, Advogado: Dr. Luiz Felipe Garcia, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1179-81.2011.5.05.0013 da 5a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): CRISTIANE CONCEIÇÃO LIMA, Advogado: Dr. Igor Caldas Shaw Frago, Agravado(s): S4 INSTITUTO DE BELEZA LTDA. - ME, Advogado: Dr. Renato Moreira Kalil, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1179-43.2011.5.01.0482 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Dra. Glória Maria de Lossio Brasil, Agravante(s): SBM OPERAÇÕES LTDA., Advogada: Dra. Simone Varanelli Lopes Marino, Advogado: Dr. Márcio El Kalay, Agravado(s): ELÇO ALVES MACIEL, Advogado: Dr. Daniel Hilário da Silva, Agravado(s): ERREENE DO BRASIL INSTALAÇÕES LTDA. - ME, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 1191-84.2011.5.15.0153 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): PAULO VICENTE DE SOUZA E OUTRO, Advogada: Dra. Ana Cristina Alves, Agravado(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Murilo Rodrigues Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1198-93.2011.5.03.0029 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa,



Agravante(s): GILMAR FAGUNDES DOS SANTOS, Advogado: Dr. Fabiana Salgado Resende, Agravado(s): IFN SERVICE E INDUSTRIA RODOFERROVIARIA LTDA., Advogado: Dr. David Gonçalves de Andrade Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 1219-12.2011.5.02.0445 da 2a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): STOLTHAVEN SANTOS LTDA., Advogado: Dr. Walter Cotrofe, Recorrido(s): SÉRGIO RICARDO FERREIRA, Advogado: Dr. Ronald Tadeu Monteiro Ferreira, Recorrido(s): TERMINAL QUÍMICO DE ARATU S.A. - TEQUIMAR, Advogado: Dr. Jair Tavares da Silva, Recorrido(s): APUS SERVIÇOS ESPECIALIZADOS EM PORTARIA E SEGURANÇA LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por contrariedade à Súmula 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação os honorários advocatícios. **Processo: AIRR - 1247-41.2011.5.03.0157 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): JBS S.A., Advogado: Dr. Ronne Cristian Nunes, Advogado: Dr. Leandro Ferreira de Lima, Agravado(s): RUI FILHO DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Maurício Araújo Barboza, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1252-40.2011.5.02.0303 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): EDEMIR DE SOUZA COSTA, Advogado: Dr. Patrícia Prieto dos Santos, Agravado(s): MUNICÍPIO DE GUARUJÁ, Procurador: Dr. Washington Luiz Fazzano Gadig, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1264-13.2011.5.06.0022 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): PROSEGUR BRASIL S.A. - TRANSPORTADORA DE VALORES E SEGURANÇA, Advogada: Dra. Daniela Pinheiro Ramos Vasconcelos, Agravado(s): JOSÉ SEVERINO DA SILVA, Advogado: Dr. Beatriz Garrido, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 1272-35.2011.5.15.0120 da 15a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Recorrente(s): CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA, Advogado: Dr. Luiz Antônio Muniz Machado, Advogada: Dra. Juliana Canaan Almeida Duarte Moreira, Recorrido(s): ORLANDO MARIO CARREGARI, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por violação do art. 17, II, da Lei nº 9.393/96, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos à Vara de origem, para que, afastado o óbice apresentado, prossiga no julgamento da ação de cobrança, como entender de direito. **Processo: AIRR - 1285-09.2011.5.03.0107 da 3a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): TIM CELULAR S.A., Advogado: Dr. Fábio Lopes Vilela Berbel, Agravante(s): ALMAVIVA DO BRASIL TELEMARKETING E INFORMÁTICA LTDA., Advogado: Dr. Margareth Lúcia Silva Rodrigues, Agravado(s): GISELIE NERES DOS SANTOS, Advogado: Dr. Claudinei de Souza Rezende, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Agravos de Instrumento interpostos pela TIM CELULAR S.A. e pela ALMAVIVA DO BRASIL TELEMARKETING E INFORMÁTICA LTDA. **Processo: AIRR - 1293-72.2011.5.05.0028 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): ADELSON TAVARES DOS SANTOS, Advogado: Dr. Ruy João Ribeiro, Agravado(s): EMBRATEL PARTICIPAÇÕES S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Brunna Pernet Biral, Agravado(s): LÍDER TELECOM COMÉRCIO E SERVIÇOS EM TELECOMUNICAÇÕES S.A., Advogada: Dra. Izilda Maria de Moraes Garcia, Agravado(s): LIDERSERV COMÉRCIO E SERVIÇOS EM TELECOMUNICAÇÕES LTDA., Advogada: Dra. Izilda Maria de Moraes Garcia, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 1294-96.2011.5.06.0103 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s):



COMPANHIA ENERGÉTICA DE PERNAMBUCO - CELPE, Advogado: Dr. Alexandre José da Trindade Meira Henriques, Agravado(s): SEBASTIÃO ROMÃO DE OLIVEIRA JÚNIOR, Advogada: Dra. Luciana Cabral de Gouveia Machado, Agravado(s): ITRON SISTEMAS E TECNOLOGIA LTDA., Advogado: Dr. Arnaldo Pipek, Decisão: por unanimidade: conhecer do agravo e dar-lhe provimento para prosseguir no exame do agravo de instrumento; conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 1312-59.2011.5.05.0002 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): RONALDO SANTOS CONCEIÇÃO, Advogado: Dr. Gerson Santos Souza, Recorrido(s): MUNICÍPIO DO SALVADOR, Procurador: Dr. Denis Azevedo, Recorrido(s): PROTECTOR SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: AIRR - 1316-82.2011.5.01.0075 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE, Advogado: Dr. Carlos Roberto Siqueira Castro, Agravado(s): ALEXANDRE ROSAS GUEDES, Advogado: Dr. Luís Augusto Lyra Gama, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1318-12.2011.5.09.0663 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): SODEXO DO BRASIL COMERCIAL LTDA., Advogado: Dr. Roberto Pierri Bersch, Agravado(s): CÉLIA APARECIDA DE CARVALHO, Advogado: Dr. Fábio Ricardo Rodrigues Brasilino, Agravado(s): ELIANE S.A. - REVESTIMENTOS CERÂMICOS, Advogado: Dr. Paulo Augusto Martins, Agravado(s): INGERSOLL - RAND INDÚSTRIA E COMÉRCIO E SERVIÇOS DE AR CONDICIONADO, AR COMPRIMIDO E AR REFRIGERADO LTDA., Advogado: Dr. Marcus Vinícius Bossa Grassano, Agravado(s): J. MACÊDO S.A., Advogada: Dra. Mariana Carneiro Giandon, Agravado(s): MARAJÓ AUTOMÓVEIS LTDA., Advogada: Dra. Priscilla Menezes Arruda Sokolowski, Agravado(s): SANDOZ DO BRASIL INDUSTRIA FARMACEUTICA LTDA., Advogado: Dr. Wilson Sokolowski, Agravado(s): FRIGORÍFICO RAINHA DA PAZ LTDA., Advogada: Dra. Camila Vidotti de Rezende, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1338-03.2011.5.03.0038 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): VOTORANTIM METAIS ZINCO S.A., Advogada: Dra. Márcia Aparecida Sodré Rogel, Agravado(s): GERALDO CESÁRIO DIAS, Advogado: Dr. Rodrigo Vidal Ribeiro de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: RR - 1341-18.2011.5.04.0203 da 4a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE CANOAS, Advogada: Dra. Ionara Lemos de Siqueira, Recorrido(s): SANDRO FAGUNDES GOMES, Advogada: Dra. Flávia Friedrich Trierweiler, Recorrido(s): DIPROLAB DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS PARA LABORATÓRIO LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista no tema "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS", por contrariedade à Súmula nº 219 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios; dele não conhecer quanto aos outros temas. **Processo: ARR - 1346-65.2011.5.06.0015 da 6a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s) e Recorrido(s): GB GABRIEL BACELAR CONSTRUÇÕES S.A., Advogado: Dr. Carlo Ponzi, Agravado(s) e Recorrente(s): BRENO RAFAEL DE SOUZA SANTOS, Advogado: Dr. Isadora Amorim, Agravado(s) e Recorrido(s): REAL HOSPITAL PORTUGUÊS DE BENEFICÊNCIA EM PERNAMBUCO, Advogada: Dra. Hughenne Bertha César Melo, Agravado(s) e Recorrido(s): PINTURA EXPRESS LTDA., Advogado: Dr. Amanda Abreu Mota Gomes, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao Agravo de Instrumento da Reclamada; II - não conhecer do



Recurso de Revista do Reclamante. **Processo: RR - 1377-34.2011.5.04.0341 da 4a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Recorrente(s): CALÇADOS PEGADA LTDA., Advogada: Dra. Márcia Pessin, Recorrido(s): MARIA DE FÁTIMA DOS SANTOS, Advogado: Dr. José Lúcio Costa da Silveira, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do Recurso de Revista no tema "honorários advocatícios", por contrariedade à Súmula nº 219 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios; II - dele não conhecer nos tópicos remanescentes; III - prejudicado o exame do tópico "honorários periciais".

Processo: AIRR - 1386-92.2011.5.03.0027 da 3a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): DYTECH TECALON INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE AUTOPEÇAS S.A., Advogada: Dra. Leila Azevedo Sette, Agravado(s): JOSÉ EUSTÁQUIO VASCONCELOS, Advogado: Dr. José Luciano Ferreira, Agravado(s): FC CONSTRUTORA LTDA. - ME, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este.

Processo: ARR - 1389-44.2011.5.06.0001 da 6a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s) e Recorrido(s): CONTAX S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Fernanda Figueira Villocq Vianna, Agravado(s) e Recorrente(s): HIPERCARD BANCO MULTIPLO S.A. E OUTRO, Advogada: Dra. Maria Cecília Pontes Maciel, Agravado(s) e Recorrido(s): ELIS REGINA GUIMARÃES CAMARA, Advogado: Dr. Rafael Barbosa Valença Calabria, Decisão: por unanimidade: a) não conhecer do recurso de revista dos reclamados Hipercard Banco Múltiplo S.A. e Outro; b) conhecer do agravo de instrumento em recurso de revista da reclamada Contax S.A. e, no mérito, negar-lhe provimento.

Processo: AIRR - 1459-03.2011.5.15.0004 da 15a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): AGUINALDO RUCIRETA GERMANO, Advogada: Dra. Carla da Rocha Bernardini Martins, Agravado(s): ASSOCIAÇÃO COLÉGIO VITA ET PAX E OUTROS, Advogado: Dr. Leandro Fernandes de Paula e Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.

Processo: ED-AIRR - 1482-22.2011.5.12.0039 da 12a. Região, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: MÁQUINAS ISENSEE LTDA., Advogado: Dr. Rafael André dos Santos, Embargado(a): GEORGE ANDRÉ RIFFEL, Advogado: Dr. Alessandra Aparecida Freitas, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração.

Processo: AIRR - 1493-74.2011.5.02.0089 da 2a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM HOTÉIS, APART HOTÉIS, MOTÉIS, FLATS, PENSÕES, HOSPEDARIAS, POUSADAS, RESTAURANTES, CHURRASCARIAS, CANTINAS, PIZZARIAS, BARES, LANCHONETES, SORVETERIAS, CONFEITARIAS, DOCERIAS, BUFFETS, FAST-FOODS E ASSEMELHADOS DE SÃO PAULO E REGIÃO - SINTHORESP, Advogado: Dr. Alan de Carvalho, Agravado(s): TERME DI CARACALLA LTDA., Advogada: Dra. Angelina Maria Cristina Salvati Fico, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este.

Processo: AIRR - 1499-14.2011.5.09.0016 da 9a. Região, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): ELENA LOSS, Advogado: Dr. Jamil Nabor Caleffi, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Arcendino Antônio Souza Júnior, Agravado(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Dr. Fabrício Zir Bothomé, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.



Processo: RR - 1519-24.2011.5.15.0085 da 15a. Região, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): SANDRA SOUZA DE ANDRADE, Advogado: Dr. Alan Tobias do Espírito Santo, Recorrido(s): AUDILAB INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ALTO FALANTES LTDA., Advogada: Dra. Marina Elaine Pereira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: AIRR - 1532-68.2011.5.10.0018 da 10a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): TERESA CRISTINA GUIMARAES ALVES VENTURA, Advogado: Dr. Guilherme Henrique Moraes Vieira dos Santos, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Bruno Nascimento Coelho, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Agravos de Instrumento. **Processo: RR - 1544-81.2011.5.15.0135 da 15a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Recorrente(s): ALPHAMONEY PROMOTORA DE VENDAS LTDA., Advogado: Dr. Vinícius Bertelli Rossi, Recorrido(s): FÁBIO EDUARDO GONÇALVES GARCEZ, Advogado: Dr. Marcelo Cordeiro Perez, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por violação ao artigo 475-J do CPC e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir do título executivo a previsão de aplicação da multa respectiva. **Processo: AIRR - 1556-02.2011.5.02.0089 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): HÉLIO APARECIDO NUNES, Advogado: Dr. Edjane Alves da Silva, Agravado(s): ORGANIZAÇÃO NÃO GOVERNAMENTAL ANJO MENINO, Agravado(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Luiz Álvaro F. Galhanone, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1562-38.2011.5.06.0011 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): BRINKS SEGURANÇA DE TRANSPORTE DE VALORES LTDA., Advogado: Dr. Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Agravado(s): JAILSON LEITE DA SLLVA, Advogado: Dr. Paulo Ricardo Sales Assunção, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: RR - 1568-60.2011.5.15.0022 da 15a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): MARCOS AUGUSTO, Advogado: Dr. Osiel Pereira Machado, Recorrido(s): TENNECO AUTOMOTIVE BRASIL LTDA., Advogado: Dr. José Marcos Delafina de Oliveira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: AIRR - 1570-66.2011.5.01.0039 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS - SERPRO, Advogado: Dr. Rafaelle Campos Girão Martins, Agravado(s): JADER DA SILVA NETO, Advogado: Dr. Marcos Alexandre R. Valladão, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 1574-25.2011.5.07.0011 da 7a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Recorrente(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Flávio Queiroz Rodrigues, Recorrido(s): CARLOS ALBERTO MORO E OUTROS, Advogada: Dra. Ana Paula Saraiva Batista, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por contrariedade à Súmula nº 219 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. **Processo: AIRR - 1592-61.2011.5.06.0015 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Dr. Carlos Roberto Siqueira Castro, Agravado(s): ALBERTO JOSÉ BEZERRA JÚNIOR, Advogada: Dra. Marina de Acioli Roma de Santana, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Dra. Karla Trigueiro da Silva Teixeira, Agravado(s): PETROBRAS DISTRIBUIDORA S.A., Advogado: Dr. Eron Ramos Tomaz da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1600-33.2011.5.01.0482 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS,



Advogado: Dr. Guilherme Araújo Drago, Agravado(s): MARCOS AURÉLIO RIBAS ROSA, Advogada: Dra. Camila Vasconcellos Marchi, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1638-56.2011.5.06.0013 da 6a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Ana Vanessa Ferreira de Assis, Agravado(s): ANTÔNIO CARLOS DA SILVA E OUTROS, Advogado: Dr. Aparício de Moura da Cunha Rabelo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: ED-AIRR - 1639-26.2011.5.06.0018 da 6a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: FUNDAÇÃO CHESF DE ASSISTÊNCIA E SEGURIDADE SOCIAL - FACHESF, Advogado: Dr. José Suerdy Portela Patrício, Embargado(a): COMPANHIA HIDRO ELÉTRICA DO SÃO FRANCISCO - CHESF, Advogado: Dr. Edmilson Rodrigues de Albuquerque, Embargado(a): SEVERINO GONÇALVES RIBEIRO E OUTROS, Advogada: Dra. Renata Uchoa Martins, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: AIRR - 1642-98.2011.5.03.0006 da 3a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): TIM CELULAR S.A., Advogado: Dr. Fábio Lopes Vilela Berbel, Agravante(s): ALMAVIVA DO BRASIL TELEMARKETING E INFORMÁTICA LTDA., Advogado: Dr. Afrânio Soares Diniz Lara Júnior, Agravado(s): MÔNICA JUNIA ROCHA, Advogado: Dr. Di Stefano Araújo Marques, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao Agravo de Instrumento da primeira Reclamada (ALMAVIVA DO BRASIL TELEMARKETING E INFORMÁTICA LTDA); II - dar provimento ao Agravo de Instrumento da segunda Reclamada (TIM CELULAR S.A.) para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: RR - 1648-15.2011.5.06.0009 da 6a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Recorrente(s): CSU CARDSYSTEM S.A., Advogado: Dr. Henrique Dowsley de Andrade, Recorrente(s): UNIÃO (PGF), Procuradora: Dra. Hebe de Souza Campos Silveira, Recorrido(s): TIM CELULAR S.A., Advogada: Dra. Aline de Freitas Correia, Recorrido(s): ROBERTO SEVERINO DE LIMA, Advogado: Dr. Carlos Gomes da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Recursos de Revista. **Processo: ED-ARR - 1668-69.2011.5.03.0015 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: CLARO S.A., Advogada: Dra. Leila Azevedo Sette, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): A&C CENTRO DE CONTATOS S.A., Advogado: Dr. João Luiz Juntolli, Embargado(a): BANCO BONSUCESSO S.A., Advogado: Dr. Ronaldo Mariani Bittencourt, Embargado(a): GLEICIMÉIA DA SILVA PEREIRA, Advogada: Dra. Luci Alves dos Santos Carvalho, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: RR - 1668-73.2011.5.07.0010 da 7a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): MWN COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA., Advogado: Dr. Nelson Bruno Valença, Recorrido(s): FRANCISCO GERLAN TAVARES DA PENHA, Advogado: Dr. Thiago Pinheiro de Azevedo, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula 219, I, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a verba honorária. **Processo: AIRR - 1679-54.2011.5.18.0121 da 18a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Lonzico de Paula Timóteo, Agravante(s): ROSANA ALVES DE MACEDO GONÇALVES, Advogada: Dra. Kelen Cristina Weiss Scherer, Agravado(s): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Dr. Luiz Antônio Muniz Machado, Advogado: Dr. Luiz Fernando Brum dos Santos, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do agravo de instrumento interposto pela primeira reclamada



(CEF) e, no mérito, negar-lhe provimento; b) conhecer do agravo de instrumento interposto pela reclamante e, no mérito, dar-lhe provimento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: RR - 1700-15.2011.5.08.0119 da 8a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): PONTE IRMÃO & CIA. LTDA., Advogado: Dr. Yara Silva de Jesus, Recorrido(s): ALUÍZIO SOARES DA SILVA NETO, Advogado: Dr. Cláudio Monteiro Gonçalves, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas em relação ao tema "multa do art. 475-J do CPC - inaplicabilidade ao processo do trabalho" por violação do art. 880 da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a aplicação do art. 475-J do CPC à futura execução trabalhista. **Processo: RR - 1712-04.2011.5.15.0129 da 15a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Recorrente(s): DAILTON DE JESUS, Advogado: Dr. João Flávio Pessôa, Recorrido(s): CARREFOUR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA., Advogada: Dra. Maria Helena Villela Autuori, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista no tema "INTERVALO INTERJORNADA - FORMA DE PAGAMENTO DO PERÍODO NÃO CONCEDIDO", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 355 da SBDI-1, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a Reclamada ao pagamento das horas subtraídas do intervalo interjornada, acrescidas do respectivo adicional, e reflexos. **Processo: RR - 1739-62.2011.5.02.0027 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Recorrente(s): MASSA FALIDA de RELACOM SERVIÇOS DE ENGENHARIA E TELECOMUNICAÇÃO LTDA., Advogado: Dr. Asdrúbal Montenegro Neto, Recorrido(s): CARLOS ALBERTO DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Marco Augusto de Argenton e Queiroz, Recorrido(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: Dr. Luiz Otávio Boaventura Pacífico, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por contrariedade à Súmula nº 219 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. **Processo: ED-AIRR - 1765-91.2011.5.02.0049 da 2a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: JOSÉ WILSON FRANCA LELIS E OUTRA, Advogado: Dr. Marcos Alves Santana dos Santos, Embargado(a): ROBERTO MENDES DA SILVA, Advogado: Dr. Marcelo Biasioli, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: AIRR - 1806-31.2011.5.07.0013 da 7a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): ANA VIRGÍNIA NASCIMENTO DE ALMEIDA, Advogado: Dr. Luiz Domingos da Silva, Agravado(s): ALLIANCE SERVIÇO DE EMISSÃO DE DOCUMENTOS LTDA., Advogado: Dr. Francisco Carlos Tolstoi Silveira de Alfeu, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1828-98.2011.5.02.0443 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): FÁBIO BARROS MACHADO, Advogado: Dr. José Henrique Coelho, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Eduardo de Araújo Pereira Gomes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: RR - 1891-85.2011.5.01.0206 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): BRASPRESS TRANSPORTES URGENTES LTDA., Advogado: Dr. Alexandre de Almeida Cardoso, Recorrido(s): JORGE EDUARDO RODRIGUES, Advogado: Dr. William da Silva Ferreira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: AIRR - 1985-31.2011.5.15.0016 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): PAULA BACHIR MOBAIER, Advogada: Dra. Érika Mendes de Oliveira, Agravado(s): ESCOLA DE EDUCAÇÃO INFANTIL TRIBO DOS CURUMINS LTDA. - ME, Advogado: Dr. Elmo de



Mello, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2018-53.2011.5.02.0381 da 2a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): AUTO VIAÇÃO URUBUPUNGÁ LTDA., Advogado: Dr. Luís Otávio Camargo Pinto, Agravado(s): ANTÔNIO GUILHERMINO DO NASCIMNTO, Advogado: Dr. Sílio Alcino Jatubá, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: RR - 2045-69.2011.5.15.0156 da 15a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Recorrente(s): ADAILTON ARAÚJO DOS SANTOS, Advogado: Dr. Jaime Luís Almeida Souto, Recorrido(s): SUSANA RIBEIRO DE MENDONÇA E OUTROS, Advogado: Dr. Jaime Luís Almeida Souto, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista no tema "TRABALHADOR RURAL - PAUSAS PREVISTAS NA NR-31 DO MTE - APLICAÇÃO ANALÓGICA DO ARTIGO 72 DA CLT", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a Reclamada ao pagamento do intervalo especial de 10 (dez) minutos de descanso para cada 90 (noventa) de labor consecutivo, com adicional de 50% (cinquenta por cento), e reflexos em descansos semanais remunerados, aviso prévio, 13º salário, férias acrescidas do terço constitucional e FGTS [depósitos e multa de 40% (quarenta por cento)]. **Processo: AIRR - 2064-92.2011.5.02.0041 da 2a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): FURNAS CENTRAIS ELÉTRICAS S.A., Advogado: Dr. Fernanda Mydori Aoki Fazzarni, Agravado(s): GIOVANE CÉLIO DA SILVA, Advogado: Dr. Antônio Ferreira da Costa, Agravado(s): GSV SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Advogada: Dra. Talita Roxana Pinheiro Nobre, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 2064-75.2011.5.02.0079 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): JONES LANG LASALLE S.A., Advogado: Dr. Luiz Eduardo Amaral de Mendonça, Agravado(s): CAMILO PINTO DA SILVA, Advogado: Dr. Cláudio da Silva Lopes, Agravado(s): CONDOMINIO CONTINENTAL SQUARE FARIA LIMA, Advogada: Dra. Eliana Miranda Ivano, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: RR - 2121-74.2011.5.03.0044 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): MORADA NOVA INDUSTRIA & COMERCIO DE CAFE LTDA. - ME, Advogado: Dr. Homero Cordeiro Silva, Recorrido(s): JARDEL COSTA BEZERRA, Advogada: Dra. Maria Alice Dias Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula 219, I, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a verba honorária. **Processo: RR - 2245-64.2011.5.08.0126 da 8a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Recorrente(s): COLOSSUS MINERAÇÃO LTDA., Advogado: Dr. Débora Cristina da S. Salgado, Advogado: Dr. João Alfredo Freitas Miléo, Recorrido(s): ADAILTON SOUSA OLIVEIRA, Advogado: Dr. Roney Ferreira de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista no tema "ADICIONAL DE INSALUBRIDADE - PERÍCIA TÉCNICA NÃO REALIZADA - INSALUBRIDADE NÃO CARACTERIZADA", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 278 da SBDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos à Vara do Trabalho de origem, a fim de que prossiga no exame do pedido de adicional de insalubridade, a partir da premissa de que, para o reconhecimento do trabalho em condições insalubres, é obrigatória a realização de perícia técnica, nos termos do art. 195 da CLT e da Orientação Jurisprudencial nº 278 da SBDI-1 do TST. Prejudicado o exame do Recurso de Revista quanto aos demais temas. **Processo: AIRR - 2321-37.2011.5.03.0091 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE NOVA LIMA, Advogado: Dr. Renato Soares, Agravado(s): WALLISSON VINÍCIUS MARQUES, Advogado: Dr. Antônio Ferreira de Faria, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento.



Processo: AIRR - 2335-34.2011.5.03.0022 da 3a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): SINDICATO DAS EMPRESAS DE CONSULTORIA, ASSESSORAMENTO, PERÍCIAS, INFORMAÇÕES, PESQUISAS E EMPRESAS DE SERVIÇOS CONTÁBEIS NO ESTADO DE MINAS GERAIS - SESCON, Advogado: Dr. Janson Moraes Valente, Agravado(s): MAZAL LTDA., Advogado: Dr. Paulo de Tarso Ribeiro Bueno, Agravado(s): FEDERAÇÃO DO COMÉRCIO DE BENS, SERVIÇOS E TURISMO DO ESTADO DE MINAS GERAIS - FECOMÉRCIO/MG, Advogado: Dr. Fábio Cunha Terra, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 2356-95.2011.5.15.0015 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Eduardo Janzon Avallone Nogueira, Agravado(s): JOSÉ DONIZETI DOS SANTOS ALVES, Advogado: Dr. Eduardo Augusto de Oliveira, Agravado(s): GSV - SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: Dr. Renan Felipe Ribeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2428-69.2011.5.02.0007 da 2a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM HOTÉIS, APART HOTÉIS, MOTÉIS, FLATS, PENSÕES, HOSPEDARIAS, Pousadas, RESTAURANTES, CHURRASCARIAS, CANTINAS, PIZZARIAS, BARES, LANCHONETES, SORVETERIAS, CONFEITARIAS, DOCERIAS, BUFFETS, FAST-FOODS E ASSEMBLHADOS DE SÃO PAULO E REGIÃO - SINTHORESP, Advogado: Dr. Alan de Carvalho, Agravado(s): EL KABONG BAR E RESTAURANTE LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: RR - 2466-05.2011.5.12.0007 da 12a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): MINUSA S.A. - INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PEÇAS PARA TRATORES, Advogado: Dr. Vanessa Perin de Sousa, Recorrido(s): JOSÉ ROBERTO CORDEIRO DA SILVA, Advogado: Dr. Sérgio Tadeu Neves de Oliveira, Recorrido(s): UNIÃO (PGF), Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista apenas quanto ao tema "Contribuição Previdenciária. Fato Gerador. Incidência de multa e juros de mora", por violação do art. 195, I, "a", da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, determinar que a multa e os juros de mora somente tenham incidência sobre as contribuições previdenciárias após o decurso do prazo estabelecido pelo art. 276 do Decreto nº 3.048/99, ou seja, a partir do dia dois do mês seguinte ao da liquidação da sentença. **Processo: ED-Ag-AIRR - 2566-87.2011.5.22.0004 da 22a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Embargante: ESTADO DO PIAUÍ, Procurador: Dr. Francisco Lucas Costa Veloso, Procuradora: Dra. Márcia Maria Macedo Franco, Embargado(a): MARIA DALVA MENDES DE OLIVEIRA, Advogada: Dra. Cleane Saraiva de Sousa, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: AgR-AIRR - 2644-39.2011.5.02.0004 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A - PETROBRÁS, Advogado: Dr. Assad Luiz Thomé, Advogado: Dr. Philippe de Oliveira Nader, Agravado(s): SHEILA CARDOSO DE OLIVEIRA, Advogada: Dra. Maria do Socorro da Silva, Agravado(s): WORKTIME ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA., Advogado: Dr. Maurício Sampaio da Cunha, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: AIRR - 2968-94.2011.5.02.0047 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): ROBSON DE SOUZA BEZERRA, Advogado: Dr. Antônio José Fernandes Veloso, Agravado(s): SCÓRPIOS INDÚSTRIA METALÚRGICA LTDA., Advogada: Dra. Sandra Silva Giraldi, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 3336-38.2011.5.23.0106 da 23a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA



AEROPORTUÁRIA - INFRAERO, Advogada: Dra. Elizabeth Eustaquia Soares, Agravado(s): REGIS VILELA LEAL, Advogado: Dr. André Tadeu Jorge Fernandes, Agravado(s): BIOPLAST SERVIÇOS MÉDICOS E ODONTOLÓGICOS S/S LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: RR - 3485-13.2011.5.12.0018 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Dra. Keeity Braga Collodel, Recorrente(s): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Dr. Luiz Antônio Muniz Machado, Advogado: Dr. Giovana Michelin Letti, Recorrido(s): SANDRA REGINA LE GRAZIE LINDNER, Advogado: Dr. Augusto Gamba, Decisão: por unanimidade: a) não conhecer do recurso de revista interposto pela primeira reclamada - Caixa Econômica Federal - CEF em relação aos temas "Competência da Justiça do Trabalho. Complementação de aposentadoria. Entidade de previdência privada. Modulação dos efeitos da decisão do STF em matéria de repercussão geral", "Prescrição da pretensão de inclusão da CTVA no salário de contribuição para a previdência complementar", "Prescrição dos reflexos da CTVA no FGTS", "Transação. Efeitos", "CTVA. Base de cálculo das contribuições para a Funcef" e "Reserva matemática", conhecer quanto ao tema "correção monetária", por contrariedade à Súmula nº 381 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que seja aplicado o índice da correção monetária do mês subsequente ao da prestação dos serviços, a partir do dia primeiro e b) não conhecer do recurso de revista interposto pela segunda reclamada - Fundação dos Economistas Federais - FUNCEF, quanto aos temas "Cerceamento de defesa", "Litispendência", "Competência da Justiça do Trabalho. Complementação de aposentadoria. "Prescrição", "Transação e renúncia", "Natureza jurídica das entidades de previdência privada. Ausência de previsão legal e regulamentar. Alterações ocorridas no PCS. Repasse de verbas aos proventos de aposentadoria complementar", "Reserva matemática" e "Juros". Fica prejudicado o exame do tema correção monetária, tendo em vista o provimento do recurso da primeira reclamada. **Processo: ED-Ag-AIRR - 4734-96.2011.5.12.0018 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: ESTADO DE SANTA CATARINA, Procurador: Dr. Isabel Parente Mendes Gomes, Embargado(a): SANDRA REGINA LAGUNA, Advogado: Dr. José Monarin, Embargado(a): SEMPER NUTRI ALIMENTAÇÃO E SERVIÇOS LTDA., Advogada: Dra. Roberta Wust Zanini, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: AIRR - 9700-91.2011.5.17.0009 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): MARCELO LIMA NASCIMENTO, Advogado: Dr. Vladimir Cápua Dallapiculla, Agravado(s): ESPÍRITO SANTO CENTRAIS ELÉTRICAS S.A. - ESCELSA, Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Advogado: Dr. Álvaro José Gimenes de Faria, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10250-30.2011.5.04.0662 da 4a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): METASA S.A. - INDÚSTRIA METALÚRGICA, Advogado: Dr. Henrique José da Rocha, Agravado(s): JONAS DUTRA, Advogado: Dr. Luiz Ricardo Capellari, Agravado(s): MELHORH TRABALHO TEMPORÁRIO LTDA., Advogado: Dr. Thiago Torres Guedes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 27500-35.2011.5.17.0009 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): PRORIBEIRO ADMINISTRAÇÃO E ORGANIZAÇÃO DE COMÉRCIO LTDA., Advogado: Dr. Ubirajara Douglas Vianna, Agravado(s): SÔNIA DUARTE GOMES, Advogado: Dr. Rosilene Teixeira, Agravado(s): CÁSSARO S.A. INDÚSTRIA E COMÉRCIO E OUTRO, Advogado: Dr. Fábio Alexandre Faria Cerutti, Agravado(s): ESTRELA INDUSTRIAL E COMERCIAL LTDA. - ME, Advogado: Dr. João Batista Cerutti Pinto, Agravado(s): DUVENETO INDÚSTRIA DE ALIMENTOS LTDA. E OUTROS, Advogado: Dr.



Roberto Passos Leandro, Agravado(s): INDÚSTRIA DESIDRATAÇÃO ALIMENTÍCIA LTDA. - IDEAL E OUTRO, Advogado: Dr. Alexandre Severiano Duarte, Agravado(s): ITAPEMIRIM CONSERVAS ALIMENTÍCIAS S.A., Agravado(s): MRC COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA., Agravado(s): QUÉOPS PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA. - ME, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 41900-83.2011.5.17.0161 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): FEDERAÇÃO NACIONAL DOS TRABALHADORES CELETISTAS NAS COOPERATIVAS NO BRASIL - FENATRACOOP, Advogado: Dr. Cláudio Mendes Neto, Agravado(s): UNIMED NORTE CAPIXABA - COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, Advogado: Dr. André Campanharo Pádua, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM HOSPITAIS, CLÍNICAS MÉDICAS E ODONTOLÓGICAS, LABORATÓRIO DE ANÁLISES CLÍNICAS E PATOLÓGICAS, BANCO DE SANGUE PRIVADOS E FILANTRÓPICOS, E ADMINISTRADORAS DE PLANOS DE SAÚDE DA REGIÃO NORTE E NOROESTE DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - SINTRASAÚDE, Advogado: Dr. Patricia Maria Manthaya, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 70200-20.2011.5.17.0011 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): EMBALI S.A. INDÚSTRIAS PLÁSTICAS, Advogado: Dr. Rafael Libardi Comarela, Agravado(s): ALEX DA SILVA MARTINS, Advogado: Dr. José Antônio Graceli, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 77200-84.2011.5.21.0003 da 21a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): JANISERA MÔNICA BUTKA, Advogado: Dr. Rodrigo Bezerra Varela Bacurau, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Anna Carolina de Brito Fernandes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AgR-AIRR - 78300-36.2011.5.17.0181 da 17a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): NORTE PILSEN DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS LTDA, Advogado: Dr. Luiz Antônio Tardin Rodrigues, Agravado(s): JAIME FERREIRA DE SOUZA FILHO, Advogada: Dra. Maria Isabel Pontini, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: AIRR - 94200-45.2011.5.17.0121 da 17a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): FRANCISCO PEREIRA RAMOS, Advogado: Dr. Simão Perpétuo de Castro Pires, Agravado(s): JSL S.A., Advogada: Dra. Elisabete Maria Ravani Gaspar, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: ED-ARR - 97700-64.2011.5.17.0010 da 17a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Embargante: ROCA SANITÁRIOS BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Victor Vianna Fraga, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Embargado(a): RODRIGO DE JESUS OLIVEIRA, Advogado: Dr. João Batista Dallapiccola Sampaio, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: ED-RR - 122400-92.2011.5.17.0014 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: CHOCOLATES GAROTO S.A., Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Embargado(a): REGINA LÚCIA SOUZA LIMA GARCIA, Advogado: Dr. Luiz Fernando Nogueira Moreira, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: Ag-AIRR - 174000-71.2011.5.21.0005 da 21a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, Procurador: Dr. José Duarte Santana, Agravado(s): ROSEANE FERNANDES DE ARAÚJO, Advogado: Dr. José Arimatéa de Lima, Agravado(s): MOVIMENTO DE INTEGRAÇÃO E ORIENTAÇÃO SOCIAL - MEIOS, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo. **Processo: ARR - 14-53.2012.5.04.0025 da 4a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s) e Recorrido(s):



FUNDAÇÃO CEEE DE SEGURIDADE SOCIAL - ELETROCEEE, Advogado: Dr. Camilla Maria de Cenço Rigon, Agravado(s) e Recorrente(s): COMPANHIA ESTADUAL DE GERACAO E TRANSMISSAO DE ENERGIA ELETRICA - CEEE-GT E OUTRA, Advogado: Dr. Horacio Pinto Lucena, Agravado(s) e Recorrido(s): ROBERTO MATTE AZAMBUJA, Advogado: Dr. José Fernando Gomes de Menezes, Decisão: por unanimidade: I - não conhecer do Recurso de Revista da CEEE quanto ao tema "PRESCRIÇÃO"; dele conhecer no tema "DIFERENÇAS DE COMPLEMENTAÇÃO DE APOSENTADORIA - MIGRAÇÃO PARA NOVO PLANO DE PREVIDÊNCIA", por contrariedade à Súmula nº 51, II, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecendo que a opção da empregada ao novo plano implica renúncia às regras do plano anterior, restabelecer a sentença; julgar prejudicado o exame dos temas remanescentes; II - julgar prejudicado o exame do Agravo de Instrumento da ELETROCEEE. **Processo: AIRR - 17-54.2012.5.03.0051 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): LÚCIO MÁRIO DE ARAÚJO E OUTRA, Advogada: Dra. Gislaine Terezinha Patrocínio Oliveira, Agravado(s): ALEXANDER MENDES DE MATOS, Advogado: Dr. Sávio Soares Rodrigues, Agravado(s): UNIÃO (PGFN), Procurador: Dr. Cláudio Xavier Seefelder Filho, Procuradora: Dra. Daniela da Costa Marques, Agravado(s): PAULO PEREIRA MARTINS E OUTRA, Advogado: Dr. Wandril Pedro Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 21-90.2012.5.03.0019 da 3a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): LATICÍNIOS PORTO ALEGRE INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., Advogada: Dra. Fabiana Diniz Alves, Agravado(s): PATRICIA FONSECA RIBEIRO, Advogado: Dr. Guilherme Alvim Ayres, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 42-97.2012.5.18.0003 da 18a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): WAL-MART BRASIL LTDA., Advogada: Dra. Maria Helena Villela Autuori, Agravado(s): VANESSA QUIRINO CUNHA, Advogado: Dr. Hérbete Rodrigues Gonçalves, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: RR - 43-80.2012.5.08.0126 da 8a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Recorrente(s): VALE S.A., Advogado: Dr. Nilton Correia, Advogado: Dr. Livia Regina Nobre Loureiro da Silva, Recorrido(s): ANTÔNIO VALECI MARTINS ASSAD, Advogado: Dr. André Luyz da Silveira Marques, Recorrido(s): WO ENGENHARIA LTDA., Advogado: Dr. Bruno Camanho Coscarelli, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 191 da SBDI-1, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a responsabilidade subsidiária atribuída à segunda Reclamada. **Processo: AIRR - 59-10.2012.5.23.0096 da 23a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): UNIÃO (PGFN), Procurador: Dr. Alcyr Lopes Camelo, Agravado(s): WANDERLEI NASCIMENTO DOS SANTOS - DROGA LIDER, Advogado: Dr. José Antônio Parolin, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 63-86.2012.5.03.0069 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): SODEXO DO BRASIL COMERCIAL LTDA., Advogado: Dr. Drausio Aparecido Villas Boas Rangel, Agravado(s): DAIANA DARC FARIA QUIRINO, Advogado: Dr. Flávio Henrique Peixoto de Castro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: ED-RR - 68-57.2012.5.11.0014 da 11a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Embargante: NILSON BARBOSA PAZ, Advogado: Dr. Francisco Madson da Cunha Veras, Embargado(a): AMAZONAS DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., Advogado: Dr. Wallace Eller Miranda, Embargado(a): POTÊNCIA CONSTRUÇÕES ELÉTRICAS LTDA., Advogado: Dr. Jamar Correia Camargo, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de



Declaração. **Processo: AIRR - 69-62.2012.5.03.0144 da 3a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): RA CATERING LTDA., Advogado: Dr. Rodrigo Bottura Munhoz, Agravado(s): LUIZ MARCELO DA CRUZ SOUZA, Advogado: Dr. Gabriel Moller Malheiros, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: RR - 86-40.2012.5.09.0562 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): USINA ALTO ALEGRE S.A. - AÇÚCAR E ÁLCOOL, Advogada: Dra. Márcia Regina Rodacoski, Recorrido(s): DAVID ALLAN DA COSTA ANDRADE, Advogada: Dra. Maria de Lourdes dos Anjos Vieira, Recorrido(s): COFERCATU COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL, Advogado: Dr. Aristides Tadeu Gianello, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto aos temas "sucessão trabalhista - responsabilidade solidária", "adicional de insalubridade - exposição ao sol e ao calor - corte de cana-de-açúcar", "troca de eito - cortador de cana-de-açúcar - tempo à disposição do empregador", "horas in itinere - norma coletiva - limitação do adicional de horas extras e reflexos", "indenização por danos morais - trabalhador rural - instalações sanitárias e refeitório" e "intervalo intrajornada - concessão parcial - pagamento integral do período". **Processo: AIRR - 98-23.2012.5.04.0003 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): LOJAS COLOMBO S.A. - COMÉRCIO DE UTILIDADES DOMÉSTICAS, Advogado: Dr. Paulo de Tarso Rotta Tedesco, Agravado(s): PAULO ARAÚJO DE MEDEIROS, Advogado: Dr. Marcelo de Liz Maineri, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 103-62.2012.5.06.0141 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): AVON COSMÉTICOS LTDA., Advogado: Dr. João Guilherme Monteiro Petroni, Agravante(s): INTERTRANSMAR DO NORDESTE LTDA., Advogada: Dra. Shirlei de Medeiros Gimenes, Agravado(s): IVANILDO ALVES DA SILVA, Advogado: Dr. Carlos Gomes da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 126-65.2012.5.09.0095 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): ANTONIA TELES ARAGÃO, Advogado: Dr. Márcia Sandra Tumelero, Agravado(s): OI S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Indalécio Gomes Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: RR - 136-76.2012.5.07.0027 da 7a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): SOCIEDADE CIVIL MÉDICO CIRÚRGICA (CASA DE SAÚDE SANTO INÁCIO), Advogado: Dr. Antônio Iran de Amorim Rodrigues, Recorrido(s): MARIDALVA FELIX DA SILVA, Advogado: Dr. Francisco José Gomes Vidal, Recorrido(s): MUNICÍPIO DE JUAZEIRO DO NORTE, Procurador: Dr. José Otaviano Feitosa Neto, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 149-72.2012.5.01.0082 da 1a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): AMARO IVANILDO DA COSTA, Advogado: Dr. Durval Fernandes da Costa, Recorrido(s): ORGÃO GESTOR DE MÃO DE OBRA DO TRABALHADO PORTUÁRIO AVULSO DO PORTO ORGANIZADO DO RIO DE JANEIRO, SEPETIBA, FORNO E NITEROI - OGMO/RJ, Advogado: Dr. Paulo Gomide Campos Filho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: AIRR - 154-03.2012.5.23.0076 da 23a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): MARFRIG ALIMENTOS S.A., Advogado: Dr. Evandro Silva Salvador, Advogado: Dr. João Carlos de Lima Júnior, Agravante(s): FRANCISCO DA SILVA RONDON, Advogado: Dr. André Tadeu Jorge Fernandes, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: Ag-AIRR - 157-18.2012.5.05.0121 da 5a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A - PETROBRÁS, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): ELIENE ROSA SILVA,



Advogado: Dr. Gilsoni Moura Silva, Agravado(s): PAMPA MONTAGENS E MANUTENCAO LTDA, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: AIRR - 158-25.2012.5.24.0072 da 24a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): AMÉRICA LATINA LOGÍSTICA MALHA OESTE S.A. - ALL, Advogada: Dra. Jane Resina Fernandes de Oliveira, Agravado(s): ISAÍAS FERREIRA, Advogado: Dr. Ney Amorim Paniago, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: RR - 171-28.2012.5.05.0371 da 5a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): JOSÉ GERVASIO SOBRINHO, Advogado: Dr. Ailton Daltro Martins, Recorrido(s): FUNDAÇÃO CHESF DE ASSISTÊNCIA E SEGURIDADE SOCIAL - FACHESF, Advogado: Dr. Everardo Ribeiro Gueiros Filho, Recorrido(s): COMPANHIA HIDRO ELETRICA DO SAO FRANCISCO, Advogado: Dr. Bruno Viterbo Neves Santos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: Ag-AIRR - 171-87.2012.5.09.0671 da 9a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): KLABIN S.A., Advogado: Dr. Robinson Neves Filho, Advogado: Dr. Joaquim Miró, Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Agravado(s): JOSÉ DORI MARIN MARTINS, Advogado: Dr. Maciel Tristão Barbosa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: AIRR - 184-61.2012.5.05.0004 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Dr. Guilherme de Castro Barcellos, Agravado(s): EDUARDO BRANT DABUS E OUTRO, Advogado: Dr. Bruno Leonardo Souto Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 197-53.2012.5.23.0006 da 23a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): COOPERATIVA AGROPECUÁRIA MISTA DE NOVA MUTUM LTDA - COPERMUTUM, Advogado: Dr. João Batista Pereira da Silva, Agravado(s): ESPÓLIO de CARLOS ALBERTO EVANGELISTA, Advogado: Dr. Eliel Alves de Sousa, Agravado(s): ROSELI DE ARRUDA - ME, Advogado: Dr. Carlos Frederick S. I. de Almeida, Agravado(s): AGCERT DO BRASIL SOLUÇÕES AMBIENTAIS LTDA., Advogado: Dr. Daniela Tapxure Severino, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 249-85.2012.5.06.0341 da 6a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Recorrente(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Marcelo Pires Ribeiro, Recorrido(s): LENILDA ALVES DE LIMA TENÓRIO, Advogado: Dr. Martinho Ferreira Leite Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista quanto ao tema "DOENÇA PROFISSIONAL - DANO MORAL - INDENIZAÇÃO - QUANTUM INDENIZATÓRIO - REDUÇÃO", por violação ao artigo 944, do Código Civil, e, no mérito, dar-lhe provimento para reduzir a indenização por danos morais deferida, e fixá-la em R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), em observância ao princípio da razoabilidade, e aos critérios de justiça e equidade, dele não conhecer no outro tema. **Processo: RR - 252-65.2012.5.14.0002 da 14a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Recorrente(s): CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A., Advogado: Dr. Carlos Roberto Siqueira Castro, Advogada: Dra. Andréa Ribeiro de Almeida, Recorrido(s): MACIO VIEIRA DE SOUZA, Advogada: Dra. Aline Silva Corrêa, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista no tema "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS - PERDAS E DANOS - ARTIGO 389 DO CÓDIGO CIVIL", por contrariedade à Súmula nº 219 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença no particular; dele não conhecer



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho
Secretaria da 8ª Turma

no tópico remanescente. Obs.: A presidência da 8ª Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, requerida da tribuna pelo douto procurador da Recorrente, Dr. Francisco de Assis Brito Vaz. **Processo: RR - 260-53.2012.5.10.0002 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): PAULO HENRIQUE DE PAIVA, Advogado: Dr. Ibaneis Rocha Barros Júnior, Advogado: Dr. Rodrigo Silva Ferraz dos Passos, Recorrido(s): COMPANHIA DE PLANEJAMENTO DO DISTRITO FEDERAL - CODEPLAN, Advogada: Dra. Sandra Maria Mariano Ferreira Melo, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas em relação ao tema "honorários advocatícios", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento da verba honorária, no percentual de 15% sobre o valor líquido da condenação, com base na Orientação Jurisprudencial nº 348 da SDI-1 desta Corte. Obs.: A presidência da 8ª Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, requerida da tribuna pelo douto procurador do Recorrente, Dr. Rodrigo Silva Ferraz dos Passos. **Processo: ED-AIRR - 277-78.2012.5.15.0090 da 15a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Nei Calderon, Advogada: Dra. Ana Regina Marques Brandão, Embargado(a): DIOGO RAMOS DOS SANTOS, Advogado: Dr. Mário César Barbosa, Embargado(a): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Roberto Abramides Gonçalves Silva, Embargado(a): GSV - SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Advogada: Dra. Talita Roxana Pinheiro Nobre, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: AIRR - 278-23.2012.5.10.0019 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Agnaldo Nunes da Silva, Agravado(s): RICARDO BELMONT DE OLIVEIRA LIMA, Advogado: Dr. Ronaldo Barbosa de Oliveira Filho, Agravado(s): SERVNAC SERVIÇO DE MÃO DE OBRA TEMPORÁRIA LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 283-38.2012.5.05.0034 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): HOSPITAL DA BAHIA S.A., Advogada: Dra. Raquel Dortas Silva, Recorrido(s): JOSÉ BONFIM DE ALENCAR MOTA, Advogado: Dr. Jones Rodrigues de Araújo Júnior, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Intervalo intrajornada - redução por norma coletiva - impossibilidade - concessão parcial - natureza jurídica" e dele conhecer no tema "Integração das horas extras no repouso semanal remunerado - reflexos em outras parcelas", por contrariedade à OJ nº 394 da SDI-1 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a incidência dos repouso semanais remunerados acrescidos de horas extras em outras verbas, nos termos da mencionada orientação jurisprudencial. **Processo: RR - 294-55.2012.5.05.0038 da 5a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Recorrente(s): ANTÔNIO CARLOS CONCEIÇÃO SOUZA, Advogado: Dr. Luiz Sérgio Soares de Souza Santos, Recorrido(s): REAL SOCIEDADE PORTUGUESA DE BENEFICÊNCIA 16 DE SETEMBRO - HOSPITAL PORTUGUÊS, Advogado: Dr. Hernani Lopes de Sá Neto, Decisão: por unanimidade, I - conhecer do Recurso de Revista no tópico "DIFERENÇAS DE FGTS - ÔNUS DA PROVA - EMPREGADOR - ORIENTAÇÃO JURISPRUDENCIAL Nº 301 DA SBDI-1 CANCELADA", por violação aos artigos 818 da CLT e 333, II, do CPC, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar o Reclamado ao pagamento das diferenças de FGTS; II - não conhecer dos demais tópicos. **Processo: RR - 297-44.2012.5.09.0411 da 9a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): ADILSON MATOSO, Advogada: Dra. Josane de Fátima Coutinho Fanine, Recorrido(s): ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA - APPA, Advogado: Dr. Cristiano Everson Bueno, Advogado: Dr. Rodrigo Ajuz, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista do Reclamante por divergência



jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a competência da Justiça do Trabalho e determinar o retorno dos autos ao TRT de origem a fim de que prossiga no exame dos Recursos Ordinários das partes, como entender de direito. Obs.: Presente à Sessão a Dra. Jacqueline Andréa Wendpap, patrona da Recorrida. **Processo: AIRR - 301-14.2012.5.10.0004 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): LUIZ SEUFITELI DUTRA, Advogado: Dr. Gabrielle Vasco e Silva, Agravado(s): CONFEDERAÇÃO NACIONAL DOS TRABALHADORES NO COMÉRCIO - CNTC, Advogado: Dr. João Vicente Murinelli Nebiker, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: RR - 309-33.2012.5.15.0042 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Daniela D'Andréa Vaz Ferreira, Recorrido(s): CLEUSA MIRANDA, Advogada: Dra. Ana Cristina Alves, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista em relação à incompetência da Justiça do Trabalho, por violação do art. 114, I, da Carta Magna, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença que declarou a incompetência material da Justiça do Trabalho para apreciar e julgar a presente demanda e determinar a remessa destes autos à Justiça Estadual Comum, ficando prejudicado o exame das demais questões suscitadas no recurso. **Processo: AgR-AIRR - 311-24.2012.5.03.0143 da 3a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): CARLOS ALBERTO FARIA, Advogado: Dr. Marcelo Pereira Assunção, Agravado(s): CASA BAHIA COMERCIAL LTDA., Advogada: Dra. Carla Daniela de Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: AIRR - 328-22.2012.5.24.0096 da 24a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): MARFRIG ALIMENTOS S.A., Advogado: Dr. Rufino de Campos, Agravado(s): CLEIDE SILVA RIBEIRO, Advogado: Dr. Vitor Hugo Nunes Rocha, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 331-94.2012.5.15.0138 da 15a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): CEBRACE CRISTAL PLANO LTDA., Advogado: Dr. Fernando Rudge Leite Neto, Agravado(s): ANTÔNIO VAGNER BRAGA, Advogado: Dr. Noé Aparecido Martins da Silva, Agravado(s): VOX ENGENHARIA DE INSTALAÇÕES ELÉTRICAS E HIDRAÚLICAS LTDA., Advogado: Dr. Fernando Carvalho e Silva de Almeida, Decisão: em prosseguimento ao julgamento, por unanimidade, com ressalva de fundamentação da Exma. Ministra Dora Maria da Costa, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: Ag-AIRR - 336-28.2012.5.06.0022 da 6a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): ALESSANDRA BARBOSA PACÍFICO, Advogado: Dr. Aparício de Moura da Cunha Rabelo, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Marco Aurélio Braga da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: RR - 372-38.2012.5.04.0471 da 4a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Fabiula Muller Koenig, Recorrido(s): NELSON ANDREIS, Advogado: Dr. Rodrigo Martins Oro, Recorrido(s): PROSERVI SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: Dr. Camila Salles dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista no tema "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS", por contrariedade à Súmula nº 219 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a r. sentença, no particular, e dele não conhecer quanto aos demais temas. **Processo: ED-RR - 378-87.2012.5.15.0067 da 15a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Embargante: HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DE RIBEIRÃO PRETO DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO, Advogado: Dr. Mercival Panserini, Embargado(a): MARIA JOSÉ ROCHA, Advogado: Dr. Hilário Bocchi Júnior, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de



Declaração. **Processo: AIRR - 382-20.2012.5.06.0021 da 6a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS - CBTU, Advogado: Dr. Nelson Wilians Fraton Rodrigues, Agravado(s): RONALDO JOSÉ PRAZERES DE ANDRADE, Advogado: Dr. Amaro José dos Anjos Brito, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 388-17.2012.5.05.0001 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogada: Dra. Rafaela Souza Tanuri Meirelles, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Joaquim Pinto Lapa Neto, Agravado(s): MARIA DO CARMO DA SILVA DA ENCARNAÇÃO E OUTROS, Advogado: Dr. Paulo Roberto Domingues de Freitas, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: Ag-AIRR - 415-47.2012.5.10.0102 da 10a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): SIEMENS LTDA., Advogada: Dra. Isabela Braga Pompílio, Advogado: Dr. Rafael de Oliveira Soares, Agravado(s): ANTÔNIO CARLOS PEREIRA DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Sérgio Luiz dos Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: Ag-AIRR - 446-25.2012.5.18.0141 da 18a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A., Advogado: Dr. Carlos Roberto Siqueira Castro, Agravado(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, Procurador: Dr. Jane Araújo dos Santos Vilani, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: AIRR - 448-95.2012.5.10.0018 da 10a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL - NOVACAP, Advogado: Dr. Cleiverci Godoi Rodrigues, Agravante(s): JOSÉ SOARES DA SILVA, Advogado: Dr. Ibaneis Rocha Barros Júnior, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento do Reclamante para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reautuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este; II - negar provimento ao Agravo de Instrumento da Reclamada. **Processo: Ag-AIRR - 457-16.2012.5.15.0019 da 15a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): TRANSPORTADORA BRASILEIRA GASODUTO BOLÍVIA - BRASIL S.A. - TBG, Advogado: Dr. Márcio Gomes Leal, Agravado(s): JOSÉ DENILSON RIBEIRO RAVAL, Advogado: Dr. Hélio Mendes Macedo, Agravado(s): ALPLAN CONSTRUÇÃO CIVIL, MONTAGEM E PLANEJAMENTO LTDA., Advogado: Dr. Giovanni Martinez de Oliveira, Agravado(s): FORSHIP ENGENHARIA S.A., Advogado: Dr. Carla Varella da Costa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: ED-ED-RR - 459-33.2012.5.03.0079 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: SEBASTIAO CARLOS MACIEL, Advogada: Dra. Juliane Mariano Teixeira, Embargado(a): HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MULTIPLO, Advogado: Dr. Robinson Neves Filho, Advogado: Dr. Herbert Moreira Couto, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: AIRR - 484-47.2012.5.04.0102 da 4a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): MUNICÍPIO DE PELOTAS, Procurador: Dr. Daniel Amaral Bezerra, Agravado(s): VALDIR LOPES DUARTE, Advogado: Dr. Maurício Sant'Anna da Rosa, Agravado(s): DELTA CONSTRUÇÕES S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. Luciana Arduin Fonseca, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 497-95.2012.5.09.0655 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A.,



Advogada: Dra. Louise Rainer Pereira Gionédís, Agravado(s): JOSÉ CARLOS DE SOUZA, Advogado: Dr. Abner Almeida, Agravado(s): ALERTA SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 526-88.2012.5.09.0965 da 9a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): REGINALDO COSTA, Advogado: Dr. Paulo Henrique de Oliveira, Agravado(s): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogada: Dra. Suelen Piassa, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: ED-AgR-AIRR - 588-26.2012.5.22.0106 da 22a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Embargante: ESTADO DO PIAUÍ, Procuradora: Dra. Márcia Maria Macedo Franco, Procuradora: Dra. Mirna Grace Castelo Branco de Lima, Embargado(a): ALDENIR ALVES MOREIRA VASCONCELOS, Advogado: Dr. Fredison de Sousa Costa, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: RR - 615-40.2012.5.03.0105 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): RAIÁ DROGASIL S.A., Advogado: Dr. Fernanda de Paula Albino Garcia, Recorrido(s): BRUNO SANTIAGO DO CARMO, Advogado: Dr. Sandro Costa dos Anjos, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Multa do art. 477 da CLT - homologação tardia do TRCT" por violação do art. 477, § 8º, da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir do valor da condenação a multa aplicada em decorrência da homologação tardia das verbas rescisórias; e não conhecer do recurso de revista em relação aos demais temas. **Processo: AIRR - 616-10.2012.5.03.0110 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): FUNDAÇÃO SISTEL DE SEGURIDADE SOCIAL, Advogada: Dra. Maria Inês Murgel, Agravado(s): NILSON SERVULO DA SILVA, Advogado: Dr. Marcos André de Almeida, Agravado(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Welington Monte Carlo Carvalhaes Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 617-85.2012.5.10.0017 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Bruno Nascimento Coelho, Agravante(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Dr. Marcos Vinícius Barros Ottoni, Agravado(s): ALDO CERUTTI, Advogado: Dr. Edewylton Wagner Soares, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 633-53.2012.5.03.0140 da 3a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): LEANDRO MARCELO PRADO, Advogado: Dr. Marco Antônio Oliveira Freitas, Agravado(s): INSTITUTO HERMES PARDINI S.A., Advogado: Dr. Múcio Wanderley Borja, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 633-30.2012.5.22.0106 da 22a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): ESTADO DO PIAUÍ, Procurador: Dr. Yury Rufino Queiroz, Agravado(s): VALDECIR BARBOSA DA SILVA, Advogado: Dr. Emanuel Nazareno Pereira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 635-36.2012.5.06.0141 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): REFRESCOS GUARARAPES LTDA., Advogado: Dr. Antônio Henrique Neuenschwander, Agravado(s): ERIVALDO AURÉLIO DA SILVA, Advogado: Dr. Arnaldo Delmondes Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 635-38.2012.5.02.0435 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa,



Agravante(s): CLUBE ATLÉTICO ARAMAÇAN, Advogado: Dr. José Ribeiro de Campos, Agravado(s): CLÁUDIA REGINA MOLLA DOS REIS, Advogado: Dr. Osmar Novaes Luz Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 661-42.2012.5.12.0052 da 12a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): MAICON LUIZ DOS SANTOS, Advogado: Dr. Valmor José Marquetti, Agravado(s): SPIO MALHAS LTDA., Advogado: Dr. Paulo Roberto Rosa, Agravado(s): AST ESTAMPARIA E CONFECÇÕES LTDA., Advogado: Dr. Mário Schiochet, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: Ag-AIRR - 676-09.2012.5.09.0015 da 9a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Carlos Alberto Jacobsen da Rocha, Advogado: Dr. Marcos Roberto Hasse, Agravado(s): EUNICE DURÃO DA SILVA, Advogado: Dr. Janaína Marques Brum, Agravado(s): ALERTA SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: AIRR - 681-43.2012.5.10.0002 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): LEITE TOSTO E BARROS ADVOGADOS ASSOCIADOS, Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Advogado: Dr. Luciana Arduin Fonseca, Agravado(s): GISELLE ARIADNE NEVES DA ROCHA, Advogado: Dr. Adriano de Almeida Costa, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de vista regimental, formulado pelo Exmo. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro. A Exma. Ministra Dora Maria da Costa, Relatora, conheceu do agravo de instrumento e negou-lhe provimento. **Processo: ED-AIRR - 733-82.2012.5.22.0106 da 22a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: ESTADO DO PIAUÍ, Procuradora: Dra. Mirna Grace Castelo Branco de Lima, Embargado(a): MARIA DA GUIA SOARES SANTANA, Advogado: Dr. Carlos Augusto Pereira Silva, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: AIRR - 742-16.2012.5.03.0060 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): VALE S.A., Advogada: Dra. Elen Cristina Gomes e Gomes, Agravado(s): CLEVERSON MADUREIRA FERNANDES E OUTRO, Advogado: Dr. Henrique Nery de Oliveira Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 768-69.2012.5.10.0011 da 10a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Agnaldo Nunes da Silva, Agravado(s): HEYBER WAYNER DE SOUSA SANTANA, Advogado: Dr. Antônio Leonel de Almeida Campos, Agravado(s): A SOLUÇÃO EMPRESA DE SERVIÇOS GERAIS LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: Ag-AIRR - 778-53.2012.5.24.0002 da 24a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): OI S.A. E OUTRA, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Renata Gonçalves Tognini, Agravado(s): ROSÂNGELA BRITES BORGES PORCINO, Advogada: Dra. Débora Bataglin Coquemala de Sousa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: AIRR - 801-97.2012.5.05.0011 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Dr. Guilherme de Castro Barcellos, Agravado(s): RENATO BASTOS DE ALMEIDA E OUTRA, Advogado: Dr. Débora Maria Salvador Araújo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 802-17.2012.5.22.0106 da 22a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): ESTADO DO PIAUÍ, Procuradora: Dra. Mirna Grace Castelo Branco de Lima, Agravado(s): AGENÔR FERNANDES GONDIM, Advogado: Dr. Carlos Augusto Pereira Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 811-09.2012.5.10.0010 da 10a.**



Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): EMPRESA BRASIL DE COMUNICAÇÃO S.A. - EBC, Advogado: Dr. Luciana de Carvalho Mousinho, Agravado(s): MARIA MÁRCIA MACHADO, Advogado: Dr. Jonas Duarte José da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: ED-AIRR - 812-61.2012.5.22.0106 da 22a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: ESTADO DO PIAUÍ, Procurador: Dr. Yuri Rufino Queiroz, Embargado(a): MARIA DE FÁTIMA CUNHA, Advogado: Dr. Emanuel Nazareno Pereira, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: AIRR - 814-79.2012.5.10.0004 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): MORAIS, CASTILHO E BRINDEIRO SOCIEDADE DE ADVOGADOS, Advogada: Dra. Júnia de Abreu Guimarães Souto, Agravado(s): JEAN ADRIANO DA SILVA, Advogada: Dra. Carmem Soares Martins Jancoski, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 826-84.2012.5.18.0129 da 18a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): LEAO & LEAO RENTAL PARTICIPACOES S/A., Advogado: Dr. Antônio Carlos Bratefixe Júnior, Agravado(s): MÁRCIO LEANDRO DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Joice Elizabeth da Mota Barroso, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: AIRR - 835-38.2012.5.23.0022 da 23a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): CONTERN CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Dr. Eder Roberto Miessi Mente, Agravado(s): JONAS VIEIRA DE SOUZA, Advogado: Dr. Eduardo Weigert Duarte, Agravado(s): ALL - AMÉRICA LATINA LOGÍSTICA MALHA NORTE S.A., Advogada: Dra. Jane Resina Fernandes de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 836-48.2012.5.04.0702 da 4a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Recorrente(s): GILMARA MACHADO VIEIRA, Advogado: Dr. Francielli Constantin, Recorrido(s): BONAZE ALIMENTOS LTDA., Advogado: Dr. Erivelton do Nascimento, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença. **Processo: RR - 836-92.2012.5.09.0028 da 9a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Recorrente(s): ASSOCIAÇÃO PARANAENSE DE CULTURA - APC, Advogado: Dr. Luís Cesar Esmanhotto, Recorrido(s): MARCOS TREVISAN KARPINSKI, Advogado: Dr. Cláudio Adriano Santa Rosa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista da Reclamada. **Processo: Ag-AIRR - 849-71.2012.5.03.0024 da 3a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): FUNDAÇÃO COMUNITÁRIA TRICORDIANA DE EDUCAÇÃO, Advogado: Dr. Renato de Andrade Gomes, Agravado(s): MARCO ANTÔNIO DE OLIVEIRA MONTEIRO, Advogado: Dr. William José Mendes de Souza Fontes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: AIRR - 865-10.2012.5.09.0654 da 9a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): SYDNEY FRANCFORT LUCK PEREIRA, Advogada: Dra. Emanuelle Silveira dos Santos Boscardin, Agravado(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Dr. Gilda Russomano Gonçalves dos Santos, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: RR - 894-36.2012.5.07.0001 da 7a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): ANA CAROLINA INACIO DE OLIVEIRA, Advogada: Dra. Maria do Socorro Alexandrino Feitosa, Recorrido(s): ABILITY COMUNICAÇÃO INTEGRADA LTDA., Advogada: Dra. Karina Bortone Salles Couto Machado, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 10, II, "b", do ADCT, e, no mérito, dar-lhe provimento para



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho
Secretaria da 8ª Turma

condenar a reclamada ao pagamento, a título de indenização, dos salários correspondentes ao período de estabilidade, nos termos do item II da Súmula nº 244 do TST, bem como de férias integrais e proporcionais, 13os salários integrais e proporcionais e diferenças de FGTS acrescidas de 40%, conforme valores a serem apurados em liquidação, a contar da data da dispensa até 5 meses após o parto. Custas pela reclamada, no valor de R\$200,00, calculadas sobre o valor da condenação arbitrado em R\$10.000,00. **Processo: AIRR - 906-68.2012.5.15.0020 da 15a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): VIVIANE DA SILVEIRA PINTO, Advogado: Dr. Frederico José Dias Querido, Agravado(s): ABILITY COMUNICAÇÃO INTEGRADA LTDA., Advogado: Dr. Gianítalo Germani, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 910-12.2012.5.23.0076 da 23a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): MARFRIG ALIMENTOS S.A., Advogado: Dr. João Carlos de Lima Júnior, Agravado(s): LECIENE FIGUEIREDO DA SILVA, Advogado: Dr. Lanes Pereira da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 920-93.2012.5.03.0082 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): COMPANHIA ENERGÉTICA DE MINAS GERAIS - CEMIG, Advogado: Dr. Bruno Viana Vieira, Agravado(s): GASPARINO RODRIGUES GOMES, Advogado: Dr. Christopher Souza Cruz, Agravado(s): ORTENG SPE PROJETOS E MONTAGENS LTDA., Advogado: Dr. Jason Soares de Albergaria Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 925-63.2012.5.10.0101 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): RED COMERCIAL DE CALÇADOS LTDA. E OUTRAS, Advogado: Dr. Heráclito Zanoni Pereira, Agravado(s): ALAN JOSÉ DA COSTA MADUREIRA, Advogado: Dr. Wilson Borges Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 928-60.2012.5.03.0150 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): METAGAL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Dr. Reinaldo Finocchiaro Filho, Agravado(s): MICHEL WILLIAN SOARES ANDERY, Advogado: Dr. Antônio Aparecido Bianchi, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ED-RR - 930-41.2012.5.12.0033 da 12a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Embargante: BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A., Advogada: Dra. Griselda Gregianin Rocha, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): ARLETE APARECIDA FRANCESQUETTO NORONHA, Advogado: Dr. Lidiomar Rodrigues de Freitas, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: AIRR - 952-70.2012.5.08.0111 da 8a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): BRASCOMP COMPENSADOS DO BRASIL S.A., Advogada: Dra. Hellen Thaise Ribeiro da Costa, Agravado(s): MARIO ALFREDO LIMA PEREIRA E OUTROS, Advogado: Dr. Walter Tavares de Moraes, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: RR - 961-87.2012.5.06.0143 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): ERNANI MORAIS PEREIRA, Advogado: Dr. Celso Ferrareze, Recorrido(s): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Dr. Luiz Antônio Muniz Machado, Advogada: Dra. Ana Paula Lima da Costa Santos, Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Marcelo Pires Ribeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar nula a



transação quanto à renúncia ao direito de ação e, determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem para que prossiga no exame do recurso do reclamante em relação ao pedido de recálculo do valor saldado do benefício anterior (REG/REPLAN) pela integração das parcelas CTVA, horas extras, auxílio-alimentação, cesta-alimentação e abonos. **Processo: AIRR - 966-80.2012.5.06.0282 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): USINA TRAPICHE S.A., Advogado: Dr. Ilton do Vale Monteiro, Agravado(s): JOSENILDO FELICIANO DA SILVA, Advogado: Dr. Alberto Alves Camello Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 979-65.2012.5.19.0008 da 19a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Dr. Renato Lôbo Guimarães, Advogado: Dr. Carlos Roberto Siqueira Castro, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Daniele Domingues Lima e Silva, Agravado(s): HÉLIO FEIJÓ DA SILVA, Advogado: Dr. Diego Adorno Montes Claro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: RR - 997-09.2012.5.04.0104 da 4a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): JOSAPAR JOAQUIM OLIVEIRA S.A. PARTICIPAÇÕES, Advogado: Dr. Renato Oswaldo Fleischmann, Recorrido(s): CLÁUDIO VALIM OLIVEIRA, Advogado: Dr. Eduardo Kruger, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por contrariedade à Súmula 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação os honorários advocatícios. **Processo: RR - 997-02.2012.5.11.0011 da 11a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): SEMP TOSHIBA AMAZONAS S.A., Advogado: Dr. Márcio Luiz Sordi, Recorrido(s): ORLANDO VILHENA GOMES FILHO, Advogado: Dr. Wiston Feitosa de Sousa, Decisão: por unanimidade: conhecer do recurso de revista quanto ao tema "honorários advocatícios - requisitos" por contrariedade à Súmula nº 219, I, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios; e não conhecer do recurso de revista quanto aos temas "indenização por danos morais e materiais - acidente do trabalho" e "dano moral - valor atribuído à condenação". **Processo: ED-RR - 1000-85.2012.5.03.0105 da 3a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Embargante: SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ENTIDADES CULTURAIS, RECREATIVAS, DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, DE ORIENTAÇÃO E FORMAÇÃO PROFISSIONAL NO ESTADO DE MINAS GERAIS - SENALBA, Advogada: Dra. Stefânia Vitor Pereira, Embargado(a): ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE ENTRE RIOS DE MINAS, Advogada: Dra. Leila Alves Pereira, Embargado(a): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM INSTITUIÇÕES BENEFICENTES, RELIGIOSAS E FILANTRÓPICAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS - SINTIBREF, Advogada: Dra. Aneliane Patricia Santana, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: AIRR - 1007-06.2012.5.07.0028 da 7a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): MARIA LAENE DA SILVA SOUZA, Advogado: Dr. Joseilson Fernandes Soares, Agravado(s): MUNICÍPIO DE BARBALHA, Advogado: Dr. José Lair de Sousa Mangueira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: RR - 1036-98.2012.5.08.0005 da 8a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Recorrente(s): CHIBATÃO NAVEGAÇÃO E COMÉRCIO LTDA. E OUTRO, Advogado: Dr. José Raimundo Farias Canto, Recorrido(s): ODAIR JOSÉ RIBEIRO CARNEIRO, Advogado: Dr. Raimundo Rubens Fagundes Lopes, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista no tópico "MULTA DO ART. 475-J DO CPC - INAPLICABILIDADE AO PROCESSO DO TRABALHO", por violação ao art. 5º, LIV, da Constituição, e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir do título executivo a previsão de



aplicação da multa do art. 475-J do CPC; dele não conhecer quanto aos demais temas. **Processo: RR - 1068-02.2012.5.03.0019 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. Robinson Neves Filho, Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogado: Dr. Paulo Henrique de Carvalho Chamon, Recorrido(s): TÂNIA MOREIRA DE MELO, Advogado: Dr. Welder de Oliveira Melo, Decisão: por unanimidade: não conhecer do recurso de revista em relação aos temas "Nulidade por negativa de prestação jurisdicional", "Horas extras - cargo de confiança bancário" e "Bancário - horas extras - divisor aplicável"; e dele conhecer quanto ao tópico "Prescrição - parcela férias-prêmio", por contrariedade à Súmula 294 do TST, e no mérito, dar-lhe provimento para, declarando a prescrição total da pretensão ao recebimento das férias prêmio, excluir da condenação o pagamento da parcela. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Leonardo Santana Caldas, patrono do Recorrente. **Processo: AgR-AIRR - 1073-05.2012.5.18.0052 da 18a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): MÁRCIO VALDIR SOUZA AMORIM, Advogado: Dr. Odair de Oliveira Pio, Agravado(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. Rodrigo Silva Azevedo Dias, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: ED-AIRR - 1084-06.2012.5.02.0076 da 2a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: HOSPITAL DAS CLINICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DA UNIVERSIDADE DE SAO PAULO, Procuradora: Dra. Ana Luiza Quintella Fernandes Godói, Procurador: Dr. Paulo Henrique Procópio Florêncio, Embargado(a): ELENY RODRIGUES, Advogada: Dra. Maria Angelina Pires da Silva, Decisão: por unanimidade, acolher os Embargos de Declaração para prestar esclarecimentos. **Processo: AIRR - 1142-63.2012.5.07.0013 da 7a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): RAVELLE INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CALÇADOS LTDA., Advogada: Dra. Ana Paula Assunção Dias de Oliveira, Agravado(s): ROBERTO ALVES FERREIRA, Advogado: Dr. Moacir Correia Lima Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: ED-AIRR - 1145-91.2012.5.08.0012 da 8a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: COPALA INDUSTRIAS REUNIDAS SA, Advogado: Dr. Raimundo Barbosa Costa, Advogado: Dr. Manoel de Brito Lourenço Filho, Embargado(a): RAIMUNDO NAZARÉ DOS SANTOS, Advogada: Dra. Selma L. L. Leão, Embargado(a): ECCIR - EMPRESA DE CONSTRUÇÕES CIVIS E RODOVIÁRIAS S.A., Advogado: Dr. Marcelo Augusto Seixas de Oliveira, Embargado(a): ASSOCIAÇÃO DOS EMPREGADOS DA EMPRESA COPALA - INDUSTRIAS REUNIDAS S.A., Advogado: Dr. Raimundo Barbosa Costa, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: AIRR - 1147-35.2012.5.03.0098 da 3a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): COPERMIL CONSTRUTORA LTDA., Advogado: Dr. Umberto João de Resende Daimond, Agravado(s): ZELINDA FERREIRA SOARES, Advogada: Dra. Kerlem Cristiane Prata Costa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1155-84.2012.5.09.0020 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): USINA DE AÇÚCAR SANTA TEREZINHA LTDA., Advogado: Dr. Indalécio Gomes Neto, Agravado(s): RONALDO DONIZETE DOS SANTOS, Advogada: Dra. Edilaine de F. Marques, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1201-79.2012.5.09.0018 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): JULIANA DOMINGUES CENNE, Advogado: Dr. Luiz Lopes Barreto, Agravado(s): AUTO POSTO JARDIM EXPRESSO LTDA., Advogado: Dr. Davi Antunes Pavan, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do



presente agravo, reatuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 1205-63.2012.5.03.0025 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): NT ALIMENTOS LTDA., Advogado: Dr. José Marques de Souza Júnior, Agravado(s): SIDNEI RODRIGO RESENDE DA CRUZ, Advogado: Dr. Solange Castro Nascimento, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: ED-ED-RR - 1206-97.2012.5.03.0138 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: JULIO CEZAR LOPES, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Embargado(a): HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MULTIPLO, Advogado: Dr. Herbert Moreira Couto, Advogado: Dr. Leonardo Santana Caldas, Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração para prestar esclarecimentos, sem impressão de efeito modificativo. **Processo: ED-AIRR - 1263-04.2012.5.22.0004 da 22a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: ESTADO DO PIAUI, Procurador: Dr. Yury Rufino Queiroz, Embargado(a): SEBASTIANA FERREIRA RODRIGUES, Advogado: Dr. Glennylson Leal Sousa, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: RR - 1265-36.2012.5.18.0181 da 18a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): ANICUNS S.A. - ÁLCOOL E DERIVADOS, Advogada: Dra. Diogo Francisco de Oliveira, Recorrido(s): SEBASTIÃO GUIMARÃES SATURNINO, Advogado: Dr. Ennyotácio Pires Ferreira, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por violação do artigo 7º, XXVI, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecendo a validade da norma coletiva, restringir a condenação a título de horas in itinere a 1 (uma) hora diária, mantendo-se o divisor 220, o adicional de 50% e os reflexos já deferidos, e autorizada a compensação dos valores já quitados sob o mesmo título, conforme se apurar em liquidação de sentença. **Processo: AIRR - 1269-10.2012.5.15.0132 da 15a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Assad Luiz Thomé, Agravado(s): FOCUS SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: Dr. Maurício Alves de Menezes, Agravado(s): SCHAHIN ENGENHARIA S.A., Advogado: Dr. Sérgio Santos Sette Câmara, Agravado(s): ANDERSON MIGUEL DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Paulo André Pedrosa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1283-41.2012.5.03.0095 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): SONALE DAS DORES SILVA SANTOS, Advogado: Dr. Bruno Geraldo Sena, Agravado(s): MEGA SPACE PROMOCOES E EVENTOS LTDA., Advogado: Dr. Isaurino da Silva Garcia Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: RR - 1286-65.2012.5.02.0372 da 2a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): COMPANHIA DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DE SÃO PAULO - SABESP, Advogada: Dra. Mariane Vendl Craveiro, Recorrido(s): MÁRIO SÉRGIO DO PRADO, Advogado: Dr. Edu Monteiro Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista da Reclamada, por contrariedade à OJ 247, I, da SBDI-1 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, julgar improcedente a presente ação. Custas em reversão. Obs.: Presente à Sessão a Dra. Renata Mouta Pereira Pinheiro, patrona da Recorrente. **Processo: RR - 1292-65.2012.5.18.0101 da 18a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): USINA SÃO PAULO ENERGIA E ETANOL LTDA., Advogado: Dr. Douglas Lopes Leão, Recorrido(s): GILSON BATISTA DA SILVA, Advogado: Dr. Guilherme F. Rezende, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: AIRR - 1303-49.2012.5.08.0012 da 8a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): IBI PROMOTORA DE VENDAS LTDA., Advogado: Dr. George Silva Viana Araújo,



Agravado(s): ANTÔNIO COSMO COSTA MARQUES, Advogado: Dr. Childerico José Fernandes, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: ARR - 1309-04.2012.5.03.0042 da 3a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s) e Recorrido(s): EMPRESA GESTÃO DE PESSOAS E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Agravado(s) e Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Paulo Aparecido Nunes, Agravado(s) e Recorrido(s): TALES AFONSO SIMÕES VENDRAMINI, Advogado: Dr. Melissa de Melo Borges, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento da primeira Reclamada e não conhecer do Recurso de Revista dos Correios. **Processo: AIRR - 1352-29.2012.5.09.0088 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): DIRCE FERRI CALOPRESO, Advogada: Dra. Emanuelle Silveira dos Santos Boscardin, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Fabrício Sodré Gonçalves, Agravado(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Dr. Fabrício Zir Bothomé, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1374-69.2012.5.06.0121 da 6a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): ELETRO SHOPPING CASA AMARELA LTDA., Advogado: Dr. Urbano Vitalino de Melo Neto, Agravado(s): ANSELMO BARBOSA DE FREITAS, Advogado: Dr. João Marcelo Lapenda de Moraes Guerra, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1447-12.2012.5.15.0082 da 15a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): SIDNEY DA SILVA, Advogado: Dr. Giovanni Spirandelli da Costa, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Gloriete Aparecida Cardoso, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1448-28.2012.5.14.0404 da 14a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): JÚLIO CÉSAR FRAGOSO, Advogado: Dr. Pedro Raposo Baueb, Agravado(s): COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO ACRE - ELETROACRE, Advogado: Dr. Décio Freire, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1517-73.2012.5.02.0443 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): VALDOMIRO NASCIMENTO, Advogado: Dr. Ricardo Guimarães Amaral, Agravado(s): PREVIDÊNCIA USIMINAS, Advogado: Dr. Sérgio Luiz Akaoui Marcondes, Agravado(s): USINAS SIDERÚRGICAS DE MINAS GERAIS S.A. - USIMINAS, Advogado: Dr. Sérgio Carneiro Rosi, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ARR - 1520-29.2012.5.10.0015 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s) e Recorrido(s): COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL - NOVACAP, Advogado: Dr. Celma Nunes Franco Osório, Agravado(s) e Recorrente(s): JORGE AUGUSTO DE JESUS, Advogado: Dr. Rodrigo Silva Ferraz dos Passos, Advogado: Dr. Ibaneis Rocha Barros Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença que condenou a reclamada ao pagamento de honorários advocatícios. Obs.: A presidência da 8ª Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, requerida da tribuna pelo douto procurador do Agravado e Recorrente, Dr. Rodrigo Silva Ferraz dos Passos. **Processo: AIRR - 1591-76.2012.5.09.0009 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): FUNDAÇÃO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ PARA O DESENVOLVIMENTO



DA CIÊNCIA, DA TECNOLOGIA E DA CULTURA - FUNPAR, Advogado: Dr. Luiz Antônio Abagge, Agravado(s): VALDECI MENGARDO LISARTE, Advogado: Dr. Roberto César Vaz da Silva, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento; e b) julgar prejudicado o recurso de revista adesivo do reclamante, com fulcro no artigo 500, III, do CPC.

; **Processo: AIRR - 1614-55.2012.5.08.0007 da 8a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): P&A COMERCIAL LTDA., Advogado: Dr. Mário Antônio Lobato de Paiva, Agravado(s): FÁBIO MONTEIRO, Advogado: Dr. Antônio Candido Monteiro de Britto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 1627-92.2012.5.03.0007 da 3a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. Robinson Neves Filho, Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogada: Dra. Valéria Ramos Esteves de Oliveira, Agravado(s): LUCIENE SILVEIRA PINTO COELHO, Advogado: Dr. Wesley Calazant, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: AIRR - 1641-22.2012.5.09.0068 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): VALCIR COLFERAI, Advogada: Dra. Emanuelle Silveira dos Santos Boscardin, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Maurício Macedo Crivelini, Agravado(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Dr. Paulo Fernando Paz Alarcón, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1681-24.2012.5.12.0002 da 12a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): BELOG SOLUÇÕES EM LOGÍSTICA E TRANSPORTES LTDA., Advogado: Dr. Fernando Melo Carneiro, Agravado(s): MARILSON ERIVELTO SOARES, Advogado: Dr. Rui Hobus, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: RR - 1690-33.2012.5.18.0191 da 18a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): DELTA CONSTRUÇÕES S.A., Advogado: Dr. Nelson Wilians Fraton Rodrigues, Recorrido(s): BENJAMIM FRANCISCO SOARES, Advogado: Dr. Danyella Alves de Freitas, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento da multa prevista no art. 477, § 8º, da CLT. **Processo: RR - 1701-87.2012.5.07.0023 da 7a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): DAKOTA NORDESTE S.A., Advogada: Dra. Josefa Maria Araújo Viana de Alencar, Recorrido(s): INÁCIO MENDONÇA DA SILVA, Advogado: Dr. José Torquato de Souza, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto aos temas "Horas in itinere" e "Verbas rescisórias - quitação - eficácia liberatória"; e dele conhecer em relação ao tópico "Honorários advocatícios", por contrariedade às Súmulas 219 e 329 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir os honorários advocatícios da condenação. **Processo: AIRR - 1716-83.2012.5.03.0050 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): SINDICATO DAS EMPRESAS DE REVENDA E DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE REFORMA DE PNEUS E SIMILARES NO ESTADO DE MINAS GERAIS - SIDIPNEUS, Advogado: Dr. ÉRICA ALVES ROCHA, Agravado(s): GOMINHA PNEUS LTDA., Advogado: Dr. Saulo Resende, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1732-83.2012.5.10.0101 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): UNIÃO BRASILIENSE DE EDUCAÇÃO E CULTURA - UBEC, Advogado: Dr. Marcelo de Bragança Nunes Leite, Agravado(s): MARINEIDE GOMES CAMPELO DE OLIVEIRA, Advogada: Dra. Gabriela Siebra Lucena, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: RR - 1732-31.2012.5.03.0052 da 3a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Recorrente(s): EVALDO FELIX DE PAULA, Advogada: Dra.



Flávia do Valle Araújo, Recorrido(s): COMPANHIA INDUSTRIAL CATAGUASES, Advogado: Dr. Wagner Antônio Daibert Veiga, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por contrariedade à Súmula nº 437, II, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a Reclamada ao pagamento de 1 (uma) hora extra diária, acrescida de 50% (cinquenta por cento), com os correspondentes reflexos, pela concessão irregular do intervalo para repouso e alimentação. Ônus sucumbenciais invertidos. Custas pela Reclamada, no importe de R\$ 200,00 (duzentos reais), calculadas sobre o valor arbitrado à condenação, de R\$ 10.000,00 (mil reais). **Processo: AIRR - 1825-25.2012.5.06.0241 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): USINA SÃO JOSÉ S.A., Advogada: Dra. Ana Paula Braga Dias Guimarães, Agravado(s): EDILSON MIGUEL DA SILVA, Advogado: Dr. Emanuel Jairo Fonseca de Sena, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: ED-AIRR - 1841-75.2012.5.18.0004 da 18a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: CLÁUDIA RIOS DA SILVA, Advogado: Dr. Ricardo Quintas Carneiro, Advogado: Dr. João Herondino Pereira dos Santos, Embargado(a): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogada: Dra. Eliane Oliveira de Platon Azevedo, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração opostos. **Processo: ED-AIRR - 1867-51.2012.5.03.0017 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: TNL PCS S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogada: Dra. Alessandra Kerley Giboski Xavier, Embargado(a): CONTAX S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Ricardo Almeida Marques Mendonça, Embargado(a): ANA PAULA MATIAS NOGUEIRA, Advogada: Dra. Regiane Priscilla Monteiro Gonçalves, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: AIRR - 1918-87.2012.5.03.0138 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): RICARDO ELETRO DIVINÓPOLIS LTDA., Advogado: Dr. Estevão Siqueira Nejm, Agravado(s): CLEIDE FAGUNDES BONFIM, Advogado: Dr. Ramiro Marques Alcântara, Agravado(s): RODOVIÁRIO RAMOS LTDA., Advogado: Dr. Pablo Troncoso Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1953-60.2012.5.10.0006 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): TAM LINHAS AÉREAS S.A., Advogado: Dr. Bianca Bassôa Reinstein, Agravado(s): CRISTIANO DOS SANTOS DE SOUSA, Advogado: Dr. Gengizcan Brito Simões, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 1964-66.2012.5.03.0012 da 3a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Recorrente(s): LOCAR GUINDASTES E TRANSPORTES INTERMODAIS S.A., Advogado: Dr. Ney José Campos, Recorrido(s): ALEXANDRE PEREIRA DA SILVA, Advogado: Dr. Darli Domingos Ribeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença, no particular. **Processo: RR - 2072-81.2012.5.18.0011 da 18a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO, Advogado: Dr. Ronaldo Silva de Assis, Recorrido(s): NARCISA ALVES RODRIGUES, Advogada: Dra. Marizete Inácio de Faria, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: Ag-AIRR - 2103-24.2012.5.12.0026 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. José Wanderley Kozima, Agravado(s): SMR SOCORRO MÉDICO E RESGATE LTDA., Advogado: Dr. Fabiano Archegas, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2109-92.2012.5.03.0022 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): BANCO SEMEAR S.A., Advogado: Dr. Felipe Martins Ribeiro Pires, Agravante(s): SERVIÇOS E NEGÓCIOS DE VAREJO LTDA. - SNV, Advogado: Dr. Eduardo



Fonseca Pinheiro, Agravado(s): DEILIENE DE OLIVEIRA LOPES, Advogado: Dr. Marcos Modesto da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 2111-04.2012.5.03.0106 da 3a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): A&C CENTRO DE CONTATOS S.A., Advogado: Dr. João Luiz Juntolli, Agravante(s): CLARO S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Luanna Vieira de Lima Costa, Agravado(s): FABIANA CRISTINA DA PAIXÃO, Advogado: Dr. Carlos Henrique Otoni Fernandes, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Agravos de Instrumento. **Processo: RR - 2135-37.2012.5.02.0372 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Luiz Otávio Boaventura Pacífico, Recorrido(s): TIAGO FELIPE MALAQUIAS DA SILVA, Advogado: Dr. Cláudio Fernandes Duarte Leite, Recorrido(s): VIDAX TELESERVIÇOS S.A., Decisão: por unanimidade: não conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Limites da responsabilidade subsidiária - indenização por danos morais"; dele conhecer no tópico "Honorários advocatícios - indenização por perdas e danos" por contrariedade às Súmulas nºs 219 e 329 desta Corte e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação os honorários advocatícios. **Processo: AIRR - 2171-80.2012.5.03.0007 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): TNL PCS S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Wellington Monte Carlo Carvalhaes Filho, Agravante(s): LUDMILA LIMA RODRIGUES, Advogada: Dra. Regiane Priscilla Monteiro Gonçalves, Agravante(s): CONTAX S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Marcos Caldas Martins Chagas, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento das partes e, no mérito, negar-lhes provimento, julgando prejudicada a análise dos tópicos "Vínculo empregatício. Terceirização. Empresa de telecomunicações. Call center" e "Aplicação de normas coletivas firmadas pela tomadora dos serviços" do agravo de instrumento em recurso de revista interposto pela reclamada Contax S.A. **Processo: AIRR - 2268-43.2012.5.10.0021 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): GILBERTO DA COSTA ALENCAR, Advogada: Dra. Luciana Martins Barbosa, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Regiane Olimpio Fialho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2277-31.2012.5.18.0102 da 18a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): BRF S.A., Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Cortes, Agravado(s): LEANDRO DOS SANTOS OLIVEIRA, Advogado: Dr. Luiz Carlos Gomes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 2283-24.2012.5.10.0017 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): EMPRESA BRASIL DE COMUNICACAO S.A. - EBC, Advogado: Dr. João Angelildo José Rocha, Agravado(s): LEIDE MARIA GEBRIM, Advogado: Dr. Jonas Duarte José da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2414-25.2012.5.03.0136 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): TNL PCS S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Décio Flávio Gonçalves Torres Freire, Agravado(s): VICTÓRIA MARA COSTA COELHO, Advogado: Dr. André Luís de Almeida Oliveira, Agravado(s): MRF TELEFONIA E INFORMÁTICA LTDA., Advogado: Dr. Melissa Oliveira Martins, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2540-63.2012.5.18.0005 da 18a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): NESTLÉ BRASIL LTDA. E OUTRA, Advogado: Dr. Rodrigo de Paiva Teixeira, Agravado(s): NILVAN BRANDÃO TENÓRIO, Advogado: Dr. Alaor Antônio Maciel, Agravado(s): EMPRESA DE TRANSPORTES SOPRO DIVINO S.A., Advogado:



Dr. Rosana Francalanci Queiroz, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: RR - 2643-10.2012.5.03.0063 da 3a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Recorrente(s): JOSÉ ROBERTO GUIMARÃES, Advogada: Dra. Juliana Magalhães Assis Chami, Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Marcus Vinícius de Carvalho Rezende Reis, Recorrido(s): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogada: Dra. Luciana Nunes Gouvêa, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de vista regimental, formulado pelo Exmo. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro. O Exmo. Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Relator, não conheceu do Recurso de Revista. **Processo: AIRR - 2789-14.2012.5.18.0102 da 18a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): BRF S.A., Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Agravado(s): JOSÉ NILTON SILVA DE PAULA, Advogado: Dr. Eduardo do Prado Lôbo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2849-41.2012.5.18.0181 da 18a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): MARIANO ALVES DE LIMA, Advogado: Dr. Ennyotácio Pires Ferreira, Agravado(s): ANICUNS S.A. - ÁLCOOL E DERIVADOS, Advogada: Dra. Diogo Francisco de Oliveira, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reautuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 2999-95.2012.5.02.0042 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): PAULO CÉSAR DA SILVA SANTOS, Advogado: Dr. Edésio Correia de Jesus, Agravado(s): MARCELO ASSAD SCAFF FILHO, Advogado: Dr. Renata Cristina de Rezende Giacometti, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 3147-79.2012.5.18.0101 da 18a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): BRF S.A., Advogado: Dr. Érica Rodrigues Carneiro, Agravado(s): ANTÔNIO CLAYTON RODRIGUES DE ABREU DIAS, Advogado: Dr. Gracielle Paiva Borges, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: RR - 3516-85.2012.5.12.0054 da 12a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Recorrente(s): COMPLEXO DE ENSINO SUPERIOR ANITA GARIBALDI LTDA. - CESAG, Advogado: Dr. Heitor Pinto e Silva Filho, Recorrido(s): CARLOS ALBERTO LIMA, Advogada: Dra. Carla Gianne Bittencourt Hazor, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista no tema "MULTA DO ARTIGO 477, § 8º, DA CLT", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a multa prevista no artigo 477, § 8º, da CLT; dele não conhecer quanto ao outro tema. **Processo: AIRR - 4051-73.2012.5.12.0002 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): IRANI FIGUEIREDO FELLER, Advogado: Dr. Érico Xavier Antunes, Agravado(s): BCV - BANCO DE CRÉDITO E VAREJO S.A., Advogado: Dr. Odécio Luiz Peralta, Agravado(s): BGC SERVIÇOS DE CRÉDITO LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 27400-50.2012.5.21.0004 da 21a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): JACKSON CAVALCANTI DA SILVA, Advogado: Dr. Andréia Araújo Munemassa, Agravado(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS - CBTU, Advogado: Dr. Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: RR - 31000-76.2012.5.21.0005 da 21a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): ESSÊNCIA COMERCIAL LTDA. - O BOTICÁRIO, Advogado: Dr. Edson Gutemberg de Souza Filho, Recorrido(s): NERIZILDA DE SOUZA



PINHEIRO, Advogado: Dr. Tales Rocha Barbalho, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista apenas quanto ao tema "multa prevista no art. 475-J do CPC", por ofensa dos arts. 769, 880 e 889 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação esta penalidade. **Processo: AIRR - 56400-29.2012.5.13.0001 da 13a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): CLARICE MAROPO SÁTIRO, Advogado: Dr. Celso Ferrareze, Agravado(s): BANCO SANTANDER BRASIL S.A., Advogado: Dr. Bruno Henrique de Oliveira Vanderlei, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: RR - 78800-31.2012.5.17.0161 da 17a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Recorrido(s): WANDERLEIA LADISLAU NUNES, Advogado: Dr. Elias Tavares, Recorrido(s): FRISUL ALIMENTOS E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Patricia Maria Manthaya, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 89800-05.2012.5.17.0007 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): VIAÇÃO ITAPEMIRIM S.A., Advogado: Dr. Marlilson Machado Sueiro de Carvalho, Recorrente(s): LOURIVAL FERREIRA FRANCISCO, Advogada: Dra. Marilene Nicolau, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade: a) não conhecer do recurso de revista do reclamante com relação ao tema "negativa de prestação jurisdicional - horas extras"; b) conhecer do recurso de revista do reclamante quanto ao tópico "intervalo intrajornada - concessão parcial", por contrariedade à Súmula 437, I, do TST; e, no mérito, dar-lhe provimento para deferir o pagamento de 1 hora extra, com o adicional de 50%, e reflexos, a título de intervalo intrajornada por dia de trabalho em que verificada a concessão irregular do descanso; c) conhecer do recurso de revista da reclamada no tocante ao item "honorários advocatícios - requisitos", por contrariedade à Súmula 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios; d) não conhecer do recurso de revista da reclamada quanto aos demais temas. **Processo: AIRR - 107400-90.2012.5.13.0026 da 13a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): ULTRA COMÉRCIO E DISTRIBUIÇÃO LTDA., Advogado: Dr. Augusto José de Medeiros Nunes, Agravado(s): MÁRCIO BERNARDO DA SILVA, Advogado: Dr. Lucas Emmanuel Silveira Camêlo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 123900-94.2012.5.13.0007 da 13a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): MEDITERRÂNEA NEWS DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS LTDA., Advogado: Dr. Ticyane Chyarelly Fernandes Couto, Agravado(s): ABDENAGO DE ANDRADE SILVA, Advogado: Dr. Renato Galdino da Silva, Agravado(s): COOPERATIVA BRASILEIRA DE SERVIÇOS AUTÔNOMOS NA INDÚSTRIA E COMÉRCIO - COBRAIC, Advogada: Dra. Nathaly de Pontes Estevão da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 135600-10.2012.5.13.0026 da 13a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): IBÉRIO MARCOS MARTINEZ ROSALEN, Advogado: Dr. Carlos Augusto Marques de Melo, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO, Advogado: Dr. Bruno Benevides Duarte Leite, Agravado(s): CHÃO VERDE LTDA., Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento, por intempestivo. **Processo: ED-AIRR - 71-94.2013.5.03.0015 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: TNL PCS S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Welington Monte Carlo Carvalhaes Filho, Embargado(a): CONTAX S.A., Advogado: Dr. Afonso César Boabaid Burlamaqui, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): KARINA JACIMARA MATOS RODRIGUES, Advogado: Dr. Paulo Roberto Bedete da Silva, Decisão: por unanimidade, rejeitar os



embargos de declaração. **Processo: RR - 75-71.2013.5.04.0802 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE URUGUAIANA, Procurador: Dr. André Luís dos Santos Barbosa, Recorrido(s): LUÍS MAURÍCIO SILVA DA SILVA, Advogado: Dr. Hélio Souza Fuques, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto ao tema "férias - gozo na época própria - pagamento fora do prazo - dobra devida; e dele conhecer em relação ao tópico "honorários advocatícios", por contrariedade à Súmula 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a verba honorária. **Processo: Ag-AIRR - 159-17.2013.5.03.0021 da 3a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): CLARO S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Luanna Vieira de Lima Costa, Agravado(s): STELLA DUARTE FERNANDES LIMA, Advogada: Dra. Regiane Priscilla Monteiro Gonçalves, Agravado(s): A&C CENTRO DE CONTATOS S.A., Advogado: Dr. Luiz Flávio Valle Bastos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: AIRR - 183-73.2013.5.18.0006 da 18a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): TECNOGUARDA VIGILÂNCIA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA., Advogada: Dra. Denise Alves de Miranda Bento, Agravado(s): ADEMAR JÚNIOR CABRAL DE PAIVA, Advogada: Dra. Caroline Nayhara Alves Macedo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 207-89.2013.5.03.0048 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): KARINA ROSA DOS REIS, Advogado: Dr. Paulo Roberto Santos, Agravado(s): FUNDAÇÃO CULTURAL DE ARAXÁ, Advogado: Dr. Tiago Pereira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 207-09.2013.5.03.0010 da 3a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): TNL PCS S/A, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Wellington Monte Carlo Carvalhaes Filho, Agravado(s): CONTAX S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Marcos Caldas Martins Chagas, Agravado(s): ANDREZA AUGUSTA CÉSAR, Advogada: Dra. Regiane Priscilla Monteiro Gonçalves, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: Ag-AIRR - 214-02.2013.5.03.0139 da 3a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): TNL PCS S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Ricardo Almeida Marques Mendonça, Agravado(s): MASTER BRASIL S.A., Advogado: Dr. Luiz Flávio Valle Bastos, Agravado(s): CRISTIANA COELHO ESTORCO, Advogado: Dr. Paulo Roberto Bedete da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: Ag-AIRR - 322-82.2013.5.03.0025 da 3a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Wellington Monte Carlo Carvalhaes Filho, Agravado(s): CONTAX S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Afonso César Boabaid Burlamaqui, Agravado(s): DIEGO HENRIQUE RIBEIRO MALTA, Advogado: Dr. Marcelo da Costa e Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: AIRR - 334-02.2013.5.03.0024 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): FUNDAÇÃO COMUNITÁRIA TRICORDIANA DE EDUCAÇÃO, Advogado: Dr. Renato de Andrade Gomes, Agravado(s): THALES AUGUSTO BARÇANTE, Advogado: Dr. Emerson Serravite, Decisão: por unanimidade, com ressalva de entendimento do Exmo. Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 366-74.2013.5.04.0025 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): FLYTOUR AGÊNCIA DE VIAGENS E TURISMO LTDA. E OUTRA, Advogado: Dr. Karina Kawabe, Recorrido(s): ADER ANTÔNIO DA LUZ FRANCO, Advogado: Dr. Leandro Konrad



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho
Secretaria da 8ª Turma

Konflanz, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a verba honorária. **Processo: RR - 506-39.2013.5.03.0057 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): TRANCID - TRANSPORTE COLETIVO CIDADE DE DIVINÓPOLIS LTDA., Advogada: Dra. Luciana Fonseca de Sousa, Recorrido(s): ANTÔNIO RODRIGUES MENDES, Advogada: Dra. Ana Camila de Sousa Alves, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: ARR - 523-44.2013.5.18.0191 da 18a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s) e Recorrido(s): THAÍSE ALVES DE ASSIS, Advogado: Dr. Joaquim Cândido dos Santos Júnior, Agravado(s) e Recorrente(s): BRESCO - COMPANHIA BRASILEIRA DE ENERGIA RENOVÁVEL, Advogada: Dra. Mylena Villa Costa, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do Recurso de Revista da Reclamada, por violação ao artigo 7º, XXVI, da Constituição, e, no mérito, dar-lhe provimento para reconhecer a validade da norma coletiva e excluir a condenação às diferenças de horas in itinere; e II - julgar prejudicado o Agravo de Instrumento da Reclamante. Inverter o ônus da sucumbência e dispensar a Reclamante do pagamento das custas (artigo 790-A da CLT). **Processo: AIRR - 524-04.2013.5.03.0108 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): OBRAS PASSIONISTAS SÃO PAULO DA CRUZ, Advogado: Dr. Marco Antônio de Moraes Lacerda, Agravado(s): MARIA DA SILVA ABELHA, Advogada: Dra. Alexandra Karla Mendes, Agravado(s): COOPERATIVA DE MULTIPROFISSIONAIS ASSOCIADOS, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 552-04.2013.5.08.0117 da 8a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Recorrente(s): BERTILLON VIGILÂNCIA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA., Advogado: Dr. Gustavo Azevedo Rôla, Recorrido(s): WILKYSON HAYNDRES SILVA, Advogado: Dr. Paulo Henrique Oliveira Nascimento, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do Recurso de Revista no tópico "BASE DE CÁLCULO DO ADICIONAL DE INSALUBRIDADE", por violação ao artigo 192 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar seja o adicional de insalubridade calculado com base no salário mínimo; II - dele conhecer do Recurso quanto ao tema "HORAS EXTRAS - JORNADA 12X36", por violação ao artigo 7º, XIII, da Constituição, e, no mérito, dar-lhe provimento para restringir a condenação da Reclamada ao pagamento apenas do adicional das horas extras excedentes da oitava diária e efetivamente compensadas e ao da hora trabalhada acrescida do adicional, conforme apurado em liquidação de sentença; III - conhecer do Recurso no tema "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS - INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS", por contrariedade à Súmula nº 219 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios; IV - conhecer do Recurso no tópico "CONTRIBUIÇÕES SOCIAIS DEVIDAS A TERCEIROS - INCOMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO", por violação ao artigo 114, VIII, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a incompetência da Justiça do Trabalho para executar as contribuições sociais devidas a terceiros; V - não conhecer do Recurso de Revista nos demais temas. **Processo: AIRR - 566-52.2013.5.03.0076 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): CLIP EMPREENDIMENTOS E CONSTRUÇÃO LTDA., Advogado: Dr. José Marques de Souza Júnior, Agravado(s): JOSÉ IVO DAS NEVES, Advogado: Dr. Gervásio Sandim Moreira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: RR - 642-56.2013.5.12.0034 da 12a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): MARTA FERREIRA BELLO, Advogado: Dr. Felipe Borges Paes e Lima, Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Marco Aurélio Quint de



Campos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: AIRR - 670-31.2013.5.08.0003 da 8a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): FERDINANDO DE ALMEIDA, Advogado: Dr. Childerico José Fernandes, Agravado(s): ORGÃO DE GESTÃO DE MÃO DE OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO AVULSO DOS PORTOS ORGANIZADOS DE BELÉM E VILA DO CONDE - OGMO, Advogado: Dr. Fernando Augusto Braga Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 678-38.2013.5.03.0038 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): ALMAVIVA PARTICIPAÇÕES E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Adriano Cardoso da Silva, Agravado(s): NICOLE FRANCHESCA EMÍDIO, Advogado: Dr. Rodrigo Figueiredo Rocha, Agravado(s): NET SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO S.A., Advogado: Dr. Bruno Salgado Salomão, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 774-92.2013.5.03.0025 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Wellington Monte Carlo Carvalhaes Filho, Agravante(s): CONTAX S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Afonso César Boabaid Burlamaqui, Agravado(s): PRISCILA RODRIGUES FELIX, Advogado: Dr. James Anderson Narciso Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento, julgando prejudicada a análise dos tópicos "Vínculo empregatício. Terceirização. Empresa de telecomunicações. Call center" e "Aplicação de normas coletivas firmadas pela tomadora dos serviços" do agravo de instrumento em recurso de revista interposto pela reclamada Contax S.A. **Processo: ARR - 838-29.2013.5.03.0114 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s) e Recorrido(s): CONTAX S.A., Advogado: Dr. Ricardo Almeida Marques Mendonça, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s) e Recorrente(s): TNL PCS S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Wellington Monte Carlo Carvalhaes Filho, Agravado(s) e Recorrido(s): ALCIONE RODRIGUES DA SILVA, Advogado: Dr. Geraldo Peixoto de Andrade Rosenberg, Decisão: por unanimidade: a) não conhecer do recurso de revista da reclamada TNL PCS S.A. em relação ao tema "Empresa de telecomunicações. Serviços de call center. Atividade fim. Terceirização. Ilicitude", e dele conhecer quanto ao tema "Multa do artigo 475-J do CPC. Inaplicabilidade ao processo do trabalho", por ofensa ao art. 5º, LIV, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a multa do art. 475-J do CPC; e b) conhecer do agravo de instrumento em recurso de revista da reclamada Contax S.A. e, no mérito, negar-lhe provimento, julgando prejudicada a análise do tema "Empresa de telecomunicações. Serviços de call center. Atividade fim. Terceirização. Ilicitude". **Processo: RR - 849-62.2013.5.03.0048 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Marcos Caldas Martins Chagas, Recorrido(s): NAYARA BORGES DE CASTRO, Advogado: Dr. Paulo Roberto Santos, Recorrido(s): ADVENTURE TECNOLOGIA E SOLUÇÕES COORPPORATIVAS LTDA., Advogado: Dr. Márcia Cristina dos Santos Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 985-83.2013.5.03.0137 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): TIM CELULAR S.A., Advogado: Dr. Fabio Lopes Vilela Berbel, Recorrido(s): WALESON LUIZ ROSA DA SILVA, Advogada: Dra. Regiane Priscilla Monteiro Gonçalves, Recorrido(s): A&C CENTRO DE CONTATOS S.A., Advogado: Dr. Luiz Flávio Valle Bastos, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 5º, LV, da CF e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastando a deserção do recurso ordinário interposto pela Tim, determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem a fim de que prossiga no exame dos recursos ordinários das reclamadas, bem



como do recurso adesivo do reclamante, como entender de direito. **Processo: AIRR - 1091-55.2013.5.10.0103 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): CARLOS EDUARDO FERRAZ DE MATTOS BARROSO, Advogada: Dra. Aline Ramos Ribeiro, Agravado(s): RAPHAEL ARAÚJO DE OLIVEIRA, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: RR - 1183-68.2013.5.03.0025 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): ELIZANE EVARISTO SOARES, Advogada: Dra. Regiane Priscilla Monteiro Gonçalves, Recorrido(s): CONTAX S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Marcos Caldas Martins Chagas, Recorrido(s): TNL PCS S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Welington Monte Carlo Carvalhaes Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula nº 331, I, deste Tribunal Superior, e, no mérito, dar-lhe provimento, para declarar a formação do liame de emprego com a reclamada TNL PCS S.A. e determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem, a fim de que aprecie os demais temas previstos nos recursos ordinários das reclamadas. **Processo: RR - 1520-55.2013.5.08.0110 da 8a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Recorrente(s): JOÃO BATISTA GONÇALVES, Advogada: Dra. Meire Costa Vasconcelos, Recorrido(s): COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARÁ - COSANPA, Advogado: Dr. Marcelo Pereira e Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por contrariedade à Súmula nº 437, item II, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a Reclamada ao pagamento do valor correspondente a 1 (uma) hora extra diária, acrescida de 50% (cinquenta por cento), com os correspondentes reflexos, em razão da concessão irregular do intervalo para repouso e alimentação. **Processo: RO - 1736-23.2013.5.02.0000 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SAO PAULO S.A., Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Advogado: Dr. Marcelo Oliveira Rocha, Recorrido(s): ALEXSSANDER CARVALHO DA SILVA, Advogado: Dr. Leandro Meloni, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e negar-lhe provimento. **Processo: RR - 2700-24.2013.5.17.0121 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): GARRA ESCOLTA, VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Advogada: Dra. Mariana Menon Leal, Recorrido(s): RONALDO LIMA SOUZA JÚNIOR, Advogado: Dr. Rafael de Anchieta Piza Pimentel, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quantos aos temas "Multa do artigo 477 da CLT. Diferenças rescisórias reconhecidas em juízo", por divergência jurisprudencial, e "Honorários advocatícios. Requisitos", por contrariedade à Súmula nº 219 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento da multa prevista no artigo 477, § 8º, da CLT e dos honorários advocatícios. **Processo: AIRR - 3166-53.2013.5.04.0000 da 4a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): RENATO SOUZA DA SILVA, Advogada: Dra. Helena Amisani Schueler, Agravado(s): HOSPITAL CRISTO REDENTOR S.A., Advogado: Dr. Dante Rossi, Decisão: adiar o julgamento do processo a pedido do Exmo. Relator. **Processo: CauInom - 8266-97.2013.5.00.0000 da 7a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Autor(a): COMPANHIA ENERGETICA DO CEARA, Advogado: Dr. Antônio Cleto Gomes, Réu: OTONIEL DE OLIVEIRA JÚNIOR, Advogado: Dr. Henrique Guimarães Alves de Sousa, Decisão: por unanimidade, julgar extinto o feito, sem resolução do mérito, com fulcro no art. 267, VI, do CPC. Custas pela Autora, no importe de R\$ 40,00(quarenta reais), calculadas sobre R\$ 2.000,00 (dois mil reais), valor atribuído à causa na inicial. ; **Processo: RR - 22700-56.2013.5.13.0024 da 13a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): TESS INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Dr. Jorge Ribeiro Coutinho Gonçalves da Silva, Recorrido(s): LEANDRO CLEMENTINO DOS SANTOS, Advogado: Dr. Dirceu Galdino Barbosa



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho
Secretaria da 8ª Turma

Duarte, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a indenização por dano moral decorrente de revistas nos pertences do empregado, julgando improcedente a ação. Custas pelo reclamante invertidas, isento nos termos do requerimento. Prejudicado o tema referente ao valor da indenização. Suspensa a sessão às onze horas e dois minutos, foi realizada a eleição do Excelentíssimo Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro para a Presidência da Oitava Turma por aclamação. O Excelentíssimo Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro afirma estar honrado, que assumirá o cargo e procurará fazer o que estiver ao seu alcance para que a Oitava Turma ande bem durante o período de seu mandato. A Excelentíssima Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, o Excelentíssimo Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin e a Subprocuradora-Geral do Trabalho Doutora Evany de Oliveira Selva registram seus cumprimentos ao Excelentíssimo Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro. A Excelentíssima Ministra Dora Maria da Costa coloca-se à disposição para ajudar no que for necessário o Excelentíssimo Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro e agradece aos Ministros, ao Desembargador e aos servidores pela contribuição e colaboração com a sua Presidência. Seguem anexas notas taquigráficas com inteiro teor dos registros realizados. Nada mais havendo a tratar, encerrou-se a Sessão às onze horas e vinte cinco minutos. E, para constar, lavro a presente ata, que vai assinada pela Excelentíssima Ministra Presidente e por mim subscrita. Brasília-DF, aos doze dias do mês de março do ano de dois mil e quatorze.

DORA MARIA DA COSTA
Ministra Presidente da Oitava Turma

REGINALDO DE OZÊDA ALA
Secretário da Oitava Turma